

DOCUMENTOS PARA A AUDIÊNCIA DE FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA - 26.07.0564.001.00045-3 - Maracanaú - CE
- 22/09/2026 - 10:00

seg., 21 de set. de 2026 10:43

 36 anexos

Cc : ADM BMG <admbmg@diascosta.adv.br>

Seguem em anexo os documentos para a audiência de FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA - 26.07.0564.001.00045-3 - Maracanaú - CE - 22/09/2026 - 10:00


Paulo Menezes Junior
 Ovidório
 (11) 9 2652-1898

dias costa
 advogados
 diascosta.com.br | paulomenezes@diascosta.com.br

Esta comunicação, incluindo quaisquer anexos, contém informações confidenciais e é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) mencionado(s). O conteúdo desta mensagem é protegido por leis aplicáveis e deve ser tratado com o mais alto grau de sigilo. Qualquer uso, divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do remetente é estritamente proibido. A manutenção da confidencialidade é essencial para a integridade das informações compartilhadas entre as partes envolvidas.

 Comprovante R\$601,00.pdf
29 KB

-  **Comprovante R\$657,72.pdf**
30 KB
 -  **Comprovante R\$701,87.pdf**
29 KB
 -  **Comprovante R\$712,93.pdf**
30 KB
 -  **Comprovante R\$775,90.pdf**
29 KB
 -  **Contrato Cartão 5955806.pdf**
949 KB
 -  **Contrato Cartão Benefício 18412451.pdf**
8 MB
 -  **Contrato Saque 47774798.pdf**
1 MB
 -  **Contrato Saque 56180901.pdf**
753 KB
 -  **Contrato Saque 58956095.pdf**
583 KB
 -  **Contrato Saque 82021322 C. benefício.pdf**
710 KB
 -  **Contrato Saque 83125175.pdf**
177 KB
 -  **Contrato Saque 83451850 C. benefício.pdf**
697 KB
 -  **Contrato Saque 84031378 C. benefício.pdf**
702 KB
 -  **Contrato Saque 88416598.pdf**
804 KB
 -  **Contrato Saque 97508753.pdf**
843 KB
 -  **Contrato Saque 97508906 C. benefício.pdf**
1 MB
 -  **DEFESA - FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA.pdf**
664 KB
 -  **EvolucaoDivida 1.pdf**
74 KB
 -  **EvolucaoDivida 2.pdf**
127 KB
 -  **EvolucaoDivida ben.pdf**
90 KB
 -  **Fatura - Boleto 0570.pdf**
113 KB
 -  **Fatura - Boleto 4611.pdf**
115 KB
-

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 26.07.0564.001.00045-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A consumidora relata descontos mensais contínuos em seu benefício previdenciário sob as rubricas RMC e RCC decorrentes de contrato com o Banco BMG, sem perspectiva de quitação e sem jamais ter recebido ou utilizado cartão de crédito consignado.	• Fornecimento de cópia integral dos contratos de RMC e RCC e dos documentos comprobatórios de contratação e utilização do cartão; • Cancelamento dos descontos impugnados caso não seja comprovada a regularidade; • Regularização da situação.	• Esclarecimentos sobre as contratações • Apresentação de cópia dos contratos • Apresentação do comprovante de transferência dos recursos contratados • Apresentação do histórico das faturas geradas • Apresentação de proposta de quitação do débito • Cancelamento do cartão • Planilha evolutiva

2. Da contratação de cartão de crédito consignado.

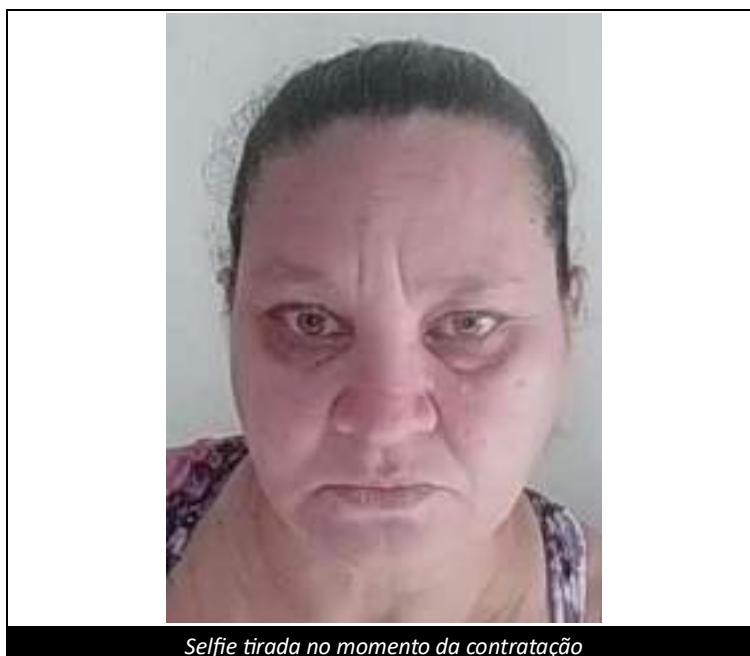
O motivo da sua reclamação é o cartão consignado n.º **5259 **** * 4611**, convênio INSS - INT. NAC. SEG. SOCIAL, assinado em **28/04/2016**, por meio do contrato de n.º **45345291**, com limite no valor de **R\$ 7.402,00** e cartão INSS - CARTAO BENEFICIO n.º **5259 **** * 0570**, assinado em **11/07/2022**, por meio do contrato de n.º **76915610**, com limite no valor de **R\$ 7.364,00**.

O contrato **45345291** foi devidamente formalizado através de assinatura física, que corresponde exatamente à do documento de identidade apresentado no momento da contratação.

Assinatura do EMITENTE *[assinatura]*
DECLARAÇÃO DO(A) ADERENTE/TITULAR *[assinatura]*

As condições gerais do produto e as características específicas da operação foram devidamente apresentadas no momento da contratação, como valores, data de vencimento e taxas de juros, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

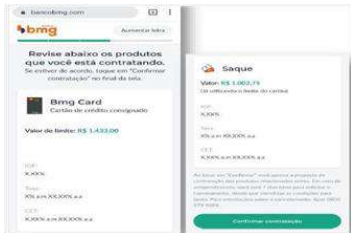
O contrato **76915610** foi formalizado por meio de assinatura eletrônica, que possui elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento da assinatura, criptografia e a utilização de selfie para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade da operação. A foto, inclusive, se assemelha à do documento de identidade apresentado na contratação:



Autenticação eletrônica: : Assinatura: 9A0FA9D70AF2A16083F997FDF8AC1E5B | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33
| IP/Terminal: 2804:2004:3217:dd31:71c9:c876:5717:69bd | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara,
Maracanau - CE, 61910-000, Brazil

Assinatura eletrônica

A contratação é feita por meio de passo a passo simples e claro, para que todas as informações necessárias à livre escolha sejam repassadas ao cliente:

1º passo Recebimento de SMS/ E-mail:	2º passo Assinatura eletrônica	3º Passo Documentação/Selfie
É enviado um usuário, senha e link de acesso para contratação do cartão. <i>O cliente tem acesso a todas as informações relevantes à contratação, dados do correspondente bancário que lhe acionou e resumo do produto a ser contratado, com foto e detalhamento (figura 1).</i>	Cliente aceita as condições do cartão e assina eletronicamente o contrato. <i>Todos os produtos estarão detalhadamente apresentados de forma separada para melhor compreensão e o cliente dará sua autorização individual em cada produto escolhido, clicando em “Quero Contratar” ou em “Não Continuar com a Contratação”.</i> <i>Após, o cliente passa pela fase de revisão de todos os contratos e, se de acordo, deve clicar em “Finalizar Contratação” (figura 2).</i>	Cliente tira uma foto (selfie) e envia cópia do RG/CNH e do comprovante de residência. <i>Os documentos precisam estar no padrão adequado.</i> <i>Após isso, o cliente recebe um SMS no telefone cadastrado, informando se houve aprovação ou não da proposta em até 48 horas (figura 3).</i>
		

Como se vê, as condições gerais do produto e as características específicas da operação foram devidamente apresentadas, como valores, data de vencimento e taxas de juros, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

Após análises, não identificamos irregularidades na contratação do cartão e não foram apresentadas na reclamação novos documentos ou elementos que permitissem outra conclusão, em que pese termos solicitado por interação. Assim, a contratação ocorreu dentro dos parâmetros legais, sem quaisquer desvios ou irregularidades por parte dessa Instituição.

Encaminhamos em anexo a cópia dos contratos de cartão e saques. Os saques complementares formalizados por ligação telefônica podem ser acessados através do [link](#).

3. Saldo devedor

Confirmamos que o saldo devedor do seu cartão **5259 **** * 4611**, até a presente data, é de **R\$ 14.264,14**; e para o cartão **5259 **** * 0570**, saldo devedor de **R\$ 13.814,07**. Para facilitar a compreensão da composição do seu saldo devedor, confira as tabelas abaixo:

Saques:

Cartão: 5259 **** * 4611

Data	Valor	Banco
11/05/2016	R\$2.898,83	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961 Conta: 3892-6
17/05/2017	R\$1.106,63	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961 Conta: 3892-6
17/06/2019	R\$657,72	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961 Conta: 3892-6
29/11/2019	R\$213,53	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961 Conta: 3892-6
24/08/2020	R\$712,93	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960-8 Conta: 7792-5
17/03/2021	R\$514,79	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961 Conta: 3892-6
17/05/2023	R\$317,55	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960 Conta: 7792-5

Cartão: 5259 **** * 0570

Data	Valor	Banco
20/09/2022	R\$3.619,70	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960-8 Conta: 7792-5
08/03/2023	R\$775,90	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960-8 Conta: 7792-5
14/06/2023	R\$701,87	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960-8 Conta: 7792-5
24/07/2023	R\$464,61	1 - Banco do Brasil S.A. Agência: 3960-8 Conta: 7792-5
05/04/2024	R\$601,00	33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agência: 4470 Conta: 2065829-5
13/05/2025	R\$343,67	Banco Bmg Agência: 44 Conta: 94250614
13/05/2025	R\$370,05	Banco Bmg Agência: 44 Conta: 94250614
11/07/2025	R\$273,47	Banco Bmg Agência: 44 Conta: 94250614

Enviamos o comprovante em anexo para conferência e **não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data**. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

Vale lembrar que não há a necessidade de estar com o cartão físico/plástico para saques ou desbloqueá-lo, uma vez que o pedido e liberação de saques são realizados somente por autorização expressa e o valor liberado é disponibilizado diretamente em conta de sua titularidade.

4. Da sistemática dos descontos.

Esclarecemos que a sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Enquanto houver saldo devedor haverá descontos referentes ao pagamento mínimo, que ocorre mensalmente e pode variar de acordo com o total da fatura até o limite da margem consignável (RMC e RCC).

Salientamos que o restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

É importante destacar que os descontos realizados em sua folha estão sendo utilizados mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Conforme mencionado, ao longo dos anos, foram realizados descontos em folha, porém não identificamos o pagamento complementar das faturas, ocasionando o saldo devedor atual. Isso ocorre porque o valor descontado mensalmente corresponde apenas ao valor mínimo da fatura, e o saldo remanescente é recalculado mensalmente com a inclusão de juros e encargos, conforme as características do cartão de crédito consignado. Ressaltamos que a taxa de juros aplicada está de acordo com as condições do mercado, sendo uma taxa inferior a outros produtos, como empréstimos pessoais ou cartões de crédito convencionais, o que torna o financiamento menos oneroso ao longo do tempo. Entendemos sua preocupação e estamos disponibilizando outras opções de parcelamento ou liquidação antecipada, o que permitirá a amortização dos juros de financiamento.

5. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o cartão de crédito consignado foi reformulado e todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

Nesse novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para amortizar o seu saldo devedor.

Em razão dessa exigência, o seu saldo devedor foi automaticamente parcelado nas seguintes condições:

Cartão: 5259 **** * 4611

5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 1/95)	11/07/2026	R\$ 1,49
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 2/95)	11/06/2026	R\$ 2,27
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 3/95)	11/05/2026	R\$ 1,58
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 4/12)	11/04/2026	R\$ 5,06
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 6/13)	11/02/2026	R\$ 5,13
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 7/11)	11/01/2026	R\$ 5,34
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA (Parc. 8/14)	11/12/2025	R\$ 5,26
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	PARCELA DE FATURA - Banco BMG S/A (Parc. 34/84)	11/10/2023	R\$ 169,14
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	Parcela de Saque Autorizado Pa - Banco BMG S/A (Parc. 34/84)	11/10/2023	R\$ 12,68
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	Parcela Saque Comp Parc - Banco BMG S/A (Parc. 13/96)	12/07/2025	R\$ 7,71
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	Parcela Saque Comp Parc - Banco BMG S/A (Parc. 15/96)	13/05/2025	R\$ 10,42
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	Parcela Saque Comp Parc - Banco BMG S/A (Parc. 28/84)	06/04/2024	R\$ 18,10
5259*****4611	FRANCISCA L F LIRA	Parcela Saque Comp Parc - Banco BMG S/A (Parc. 6/96)	11/02/2026	R\$ 21,16

Cartão: 5259 ** * 0570**

5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 10/10)	11/10/2023	R\$ 15,31
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 10/11)	11/08/2023	R\$ 16,37
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 11/10)	11/03/2023	R\$ 16,22
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 10/03)	11/01/2023	R\$ 5,14
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 3/05)	11/06/2023	R\$ 3,08
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 20/02)	11/12/2024	R\$ 5,01
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 30/02)	11/10/2024	R\$ 5,03
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 3/05)	11/05/2023	R\$ 3,70
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 4/03)	11/04/2023	R\$ 5,02
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 5/05)	11/02/2023	R\$ 5,04
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 6/04)	11/03/2023	R\$ 5,00
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 11/10)	11/01/2023	R\$ 5,03
5259****0570	FRANCISCA L.F. URI	PARCELA DE FATURA (Parcel. 30/11)	11/12/2023	R\$ 5,00

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculados em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Os Clientes, em caso de substituição do Saque/Parcelamento, devem entrar em contato com o Central de Atendimento.

Conforme apresentado acima, o não pagamento do saldo devedor gerou o parcelamento automático. **Portanto, já existe um parcelamento ativo para ambos os cartões, com quantidade de parcelas e valores estabelecidos conforme as regras do convênio. É importante que o cliente acompanhe mensalmente suas faturas e faça o pagamento do saldo residual, caso sejam feitas novas compras ou saques com o cartão.**

As próximas faturas podem ser consultadas por e-mail, correios, WhatsApp, pelo Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

6. Proposta de acordo para liquidação do saldo devedor remanescente

Diante do saldo devedor atual e de forma a buscar a solução amigável da reclamação, possuímos uma proposta de liquidação à vista e/ou parcelado com desconto que, ao aceitar, ficará disponível na sua próxima fatura.

Cartão: 5259 **** * 4611 Saldo devedor: R\$ 14.146,42 À vista: R\$ 3.654,07 Opções de parcelamento: • 24 parcelas de R\$ 209,42 • 36 parcelas de R\$ 159,12 • 48 parcelas de R\$ 139,92 Forma de pagamento: Desconto em folha, conforme as regras do produto	Cartão: 5259 **** * 0570 Saldo devedor: R\$ 13.814,07 À vista: R\$ 6.796,36 Opção de parcelamento: • 58 parcelas de R\$ 228,65
---	---

*O pagamento do acordo, na modalidade “à vista”, será realizado através do pagamento da fatura. Destacamos que a fatura está com o valor original e deverá ser editada para refletir exatamente o valor acordado, qual seja, R\$ 3.654,07 para o cartão com final 4611 e R\$ 7.344,72 para o cartão com final 0570. Pagamentos realizados em valor divergente do acordado não serão passíveis de ressarcimento. O desconto em folha programado para o próximo mês será realizado normalmente, pois já está englobado no acordo. Ressaltamos que a fatura possui vencimento todo dia 10 de cada mês; contudo, conforme o campo “Instruções” da fatura anexa, ela poderá ser paga até o dia **01/10/2026**. Após esse prazo, será necessário aguardar o fechamento da próxima fatura.

Segue abaixo o código de barras da sua última fatura, caso deseje realizar o pagamento à vista.

Cartão: 5259 **** * 4611 23792.01102 90921.227923 77002.473401 6 15650000000000 Cartão: 5259 **** * 0570 31890.13109 55050.050206 92738.726972 2 15650000000000
--

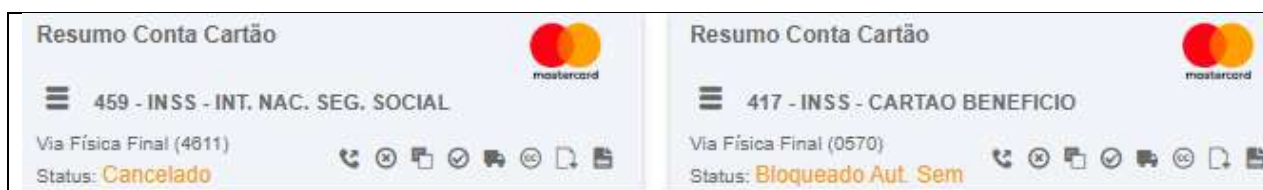
Após o pagamento, solicitamos que seja enviado o comprovante de pagamento para os emails: admbmg@diascosta.adv.br; bianca.pereira@diascosta.adv.br e paulo.junior@diascosta.adv.br para providenciarmos as devidas baixas do contrato e liberação da margem.

Informações importantes da renegociação:

- Ao optar pelo parcelamento, a renegociação será implantada com desconto em folha no valor da parcela informada.
- Salientamos a importância de se realizar o pagamento através da fatura caso tenha os descontos suspensos.
- Caso o(a) senhor(a) aceite uma das propostas ofertadas para implantação, ressaltamos que a simulação apresentada tem prazo de validade. Caso seja manifestado interesse fora do prazo, estamos à disposição, porém teremos que apresentar novas propostas.
- O cartão ficará bloqueado até a quitação da renegociação.
- Importante esclarecer que caso o(a) senhor(a) tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

7. Cancelamento dos cartões.

Atendendo à sua solicitação feita via PROCON, informamos que os seus cartões já se encontram cancelados e as reservas de margem serão liberadas em até 5 dias úteis **após a liquidação do saldo devedor**.



8. Dos Pedidos.

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
GIOVANNA MORILLO VIGIL
DIAS COSTA/04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567

TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO



Cód. Corresp./Loja: 44149	CPF / CNPJ:	Nº ADE: 45345291
☐ Cartão de Crédito Consignado para Servidor Público/Empresa Privada	☐ Servidor Público: ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Federal ☐ Militar ☐ Empresa Privada	
☒ Cartão de Crédito Consignado INSS	☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Outros Descrever	Nº do benefício: 4738069

I - DADOS DO CONSIGNATÁRIO

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, possuidor do Código nº

II - DADOS PESSOAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Nome Completo (sem abreviatura): FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA		CPF: 342.067.978-54	
Data Nascimento: 22/02/1972	Sexo: ☐ Masc. ☒ Fem.	Nacionalidade:	Naturalidade: UF:
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorçado ☐ Viúvo	União Estável: ☐ Sim ☒ Não	Matrícula-DV: 4738069	Matr.-Instituidor:
Nome da Mãe: MARIA EDMAR FERREIRA LIRA		Nome do Pai: VICENTE DE PAULA LIRA	
Doc. Identidade (Tipo / Nº): 02008208026	Órgão Emissor / UF: SECRETARIA / CE	Data Emissão: 01/01/2010	Nº:
Endereço: AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 LUZARDO VIANA MARACANAÚ CE 61.910-000		Bairro / Distrito: /	
Complemento:		Cidade/UF:	
CEP:	DDD - Telefone de Contato: ()	Tipo de Contato: ☐ Com. ☐ Res.	DDD - Telefone Celular: ()
Nome do Cônjuge / Companheiro(a):		E-mail:	

III - DADOS PROFISSIONAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Empresa/Órgão que trabalha:	CNPJ:
Profissão (Ocupação principal remunerada):	
Endereço Comercial (Completo):	Nº Complemento:
Cidade- Estado: /	CEP:
DDD-Telefone Comercial: ()	Ramal:
Renda Mensal:	Cargo (Natureza da Ocupação):
Categoria da Ocupação: ☐ Assalariado ☐ Aposentado ☐ Pensionista	Data da admissão ou do início da Aposentadoria/ Pensão:
☐ Autônomo/Liberal ☐ outros	Nº do Benefício: 4738069
Se aposentado favor informar espécie de benefício:	
☐ Tempo de Serviço ☐ Invalidez Permanente ☐ Outro	

IV - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao empregador/conveniado): R\$ 118,32

(a) Vencimento da fatura: Dia 10 de cada mês	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão: 3,36 % a.m. equivalente a 48,67 % a.a.	(c) CET (Custo Efetivo Total máximo) aplicado ao cartão: 3,99 % ao mês 60,96 % ao ano
(d) Forma de Pagamento: ☒ Mensal	(e) Cadastro (Apenas para novo cadastro): R\$	(f) Abrangência para utilização: ☐ Cartão Nacional ☒ Cartão internacional
(g) Taxa de emissão (somente para convênios que permitam a cobrança): R\$ 15,00		
Solicitação de emissão de cartão adicional: ☐ Sim ☒ Não		Sexo do Adicional: ☐ Masc. ☐ Fem.
Nome completo do adicional:		Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:

IV - DADOS BANCÁRIOS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Banco: CEF	Nº Banco: 104	Agência: 1961	Conta Corrente nº: 3892 - 6
------------	---------------	---------------	-----------------------------

VI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Desejo contratar o serviço de proteção de Perda e Roubo no valor de R\$ 3,90 () por cartão solicitado. Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada: ☐ Não desejo contratar ☒ Sim, desejo contratar: ☒ Apenas para o cartão do Titular. ☐ Para o Titular e para o Adicional

VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa: ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA - ME 20.536.375/0001-88	CNPJ:
Endereço: TV PARA 12, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.025-120	Bairro:
Telefone: ()	Cidade/Estado: /
CEP:	
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) ADERENTE:	

VIII- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

8.1. Através do presente documento o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do **BANCO BMG S.A.** para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 8.2. O(a) **ADERENTE/TITULAR** declara que está de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro IV, constante no preâmbulo deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(a) **ADERENTE/TITULAR** declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. 8.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados, o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza desde já o **BANCO BMG S.A.**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao **BANCO BMG S.A.** ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) **ADERENTE/TITULAR** autoriza, ainda, o **BANCO BMG S.A.** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.

IX- ALTERAÇÃO DO VALOR DESCONTADO NO CASO DE REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

9.: A margem consignável do **ADERENTE/TITULAR** poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho.

9.1 CASO OCORRA A REDUÇÃO DA MARGEM EM razão de QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PREVISTAS, o **ADERENTE/TITULAR** expressamente concorda que o **BMG** ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso de existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação.

9.2 O VALOR do novo desconto será O VALOR MÁXIMO DE MARGEM CONSIGNÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃO. O NÚMERO DE PARCELAS/PRESTAÇÕES ((no caso de existência de lançamentos parcelados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

CIENTE E DE ACORDO:

Local/data: 28/04/2016

Assinatura do EMITENTE *Linda Maria Monteiro***X- SAQUE AUTORIZADO – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO(A) ADERENTE/TITULAR**

10.1. Solicito que seja realizado saque, no valor abaixo informado, mediante débito no cartão de crédito consignado conforme solicitado por meio do presente termo de adesão. Estou ciente de que o saque solicitado está sujeito à cobrança de tarifa e dos encargos abaixo discriminados, os quais me foram previamente informados e com os quais concordo plenamente, estando ciente de que os encargos incidirão sobre o valor do saque desde a data da sua realização até o efetivo pagamento do referido valor. Estou ciente de que o valor do saque ou das respectivas parcelas, no caso de saque parcelado, será lançado na fatura do cartão, juntamente com os encargos incidentes, observada a data de vencimento do cartão informada no item IV, letra "a" deste termo e que o referido valor reduzirá o limite de crédito disponibilizado pelo emissor para utilização do cartão. Declaro estar ciente de que a ausência de pagamento integral do valor da fatura na data estipulada para seu vencimento (pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total da fatura, incluindo o valor do saque ora contratado) representa, de forma automática, a minha opção em financiar o referido saldo devedor remanescente, estando ciente que sobre o valor financiado incidirão encargos nos termos do disposto na cláusula 11.5 deste termo e no Regulamento de Utilização do Cartão.

Valor do saque solicitado: R\$ 2.898,83 ()

Taxa juros: 3,36 % a.m equivalente a 48,67 % a.a

Tarifa de saque: R\$ 0,01

IOF: R\$ 21,72

CET (Custo Efetivo Total): 3,99 % a.m 60,96 % a.a

Forma de pagamento do Saque: ☒ À vista (valor integral do saque lançado na próxima fatura do cartão)

☐ Parcelado - Quantidade de parcelas () (O valor do saque será lançado em parcelas na fatura do cartão, observada a sua data de vencimento, conforme quantidade de parcelas contratadas. O saque parcelado somente será disponibilizado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e à critério exclusivo do Banco BMG.)

Formalização do presente saque por meio de Cédula de Crédito Bancário - CCB ☐ Sim ☐ Não

10.2. Estou ciente de que o Custo Efetivo Total informado acima representa as condições vigentes na data do seu cálculo, com o qual concordo plenamente.

10.3. Solicito que o valor do saque por mim requerido neste ato seja depositado na conta corrente de minha titularidade, informada no campo V do presente termo.

Local/data: 28/04/2016

Assinatura do(a) ADERENTE/TITULAR *Felipe Adriano Thaumato*

XI- DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTE/TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO

11.1.O(A) ADERENTE/TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP "Pessoas Politicamente Exposta", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo: ☐ Sim; ☐ Não.

11.2. O aderente declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A. e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

11.3. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita.

11.4 O(A) ADERENTE/TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo EMISSOR ao ADERENTE/TITULAR ou adicional, se houver, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o emissor e o EMPREGADOR/ AVERBADOR/CONVENIADO; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados (i) por meio de gravação telefônica (TELESAQUE), opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o disposto no convênio firmado entre o órgão público e o Banco BMG e o disposto na legislação aplicável; (iii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável.

11.5.O(A) ADERENTE/TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.

11.6. O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretirável o BANCO BMG S.A. a: (i) Manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil - Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

11.7.O(A) ADERENTE/TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as instituições financeiras pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG.

11.8. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o(a) ADERENTE/TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de adesão. Nessa hipótese, a assinatura constante no presente documento é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O

documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) **ADERENTE/TITULAR** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 10.9. O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.

11.10. Considerando que o Banco BMG disponibilizará ao cliente, via Internet banking, o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado ora contratado, o(a) **ADERENTE/TITULAR** dispensa expressamente o Banco BMG de enviar mensalmente a via física do referido demonstrativo mensal (fatura), estando ciente de que, em caso de dúvidas, poderá contatar o Banco BMG através dos canais de atendimento informados ao final do presente termo. 10.11. Comunicação: O(A) **ADERENTE/TITULAR** autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS por telefone com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG. ☐ não concordo com o envio das mensagens. 10.12. Ao assinar o presente documento o(a) **ADERENTE/TITULAR** declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015.

Local e data: 28/04/2016

de

de



Assinatura do ADERENTE/TITULAR:

José Roberto de Oliveira

XII - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL e Autorização para Descontos nos Benefícios Previdenciários, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações que assumi.

A rogo do(a) **ADERENTE**, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CI:

Política: Direito - Aderente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044



CAIXA 104
AGÊNCIA 1961

CONTA 3892-6



**TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO ("Termo")**

Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 11/07/2022

Nº ADE: 76915610

I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR (ADERENTE)Nome Completo:
FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRACPF:
342.067.978-54Doc. Ident.:
02008208026Data Nasc.:
22/02/1972Telefone:
— / (85)99164-2373Estado Civil:
SOLTEIROE-mail:
franciscaliduina123@gmail.comNº da matrícula/benefício:
1406274922Endereço Residencial:
AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, —, LUZARDO VIANA, MARACANAÚ, CE, 61.910-000Natureza da operação:
FinanceiraPropósito da operação:
CartãoEmpregador – Entidade Pagadora / Convênio ("Consignante"):
INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-**II - DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (se aplicável)***

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Endereço Residencial Completo:

*O Representante declara que possui todos os poderes necessários à presente contratação em nome do Titular e tem ciência que, na constatação de falsidade/inveracidade das declarações prestadas, este Termo será declarado vencido antecipadamente, respondendo pelos atos que excederem seus poderes e pela quitação integral do saldo devedor, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais a serem adotadas para reaver o prejuízo.

III - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO ("Cartão Benefício")

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura:

R\$ 190,84

O valor acima, está conforme o pactuado, não sendo exigido outros encargos e/ou aquisição de outros produtos.

Abrangência:
InternacionalTaxa de emissão (se aplicável):
R\$ 15,00Vencimento da Fatura:
Mensalmente, dia 10Forma de Pagamento:
Mensal

Relação de BENEFÍCIOS:

Conforme regras do Consignante

III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTABanco Banco do Brasil S.A.
(Nº Banco): 1Agência:
3960 - 8Conta Corrente:
7792 - 5IV - SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: ☐ Sim ☒ Não

O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.

V – CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA

Estou ciente que a minha fatura será disponibilizada por:

☐ Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) ☐ E-mail☐ WhatsApp ☐ WhatsApp ☐ Correio**VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo pelo Bmg)**Empresa: PROJETO SPI SERVIÇOS CADASTRALIS
LTDA-ME-42971

CNPJ/Cód. Loja: 20.267.481/0001-03

Endereço: AV SEBASTIAO BENTO DA SILVA 127,
CENTRO, TOCOS DO MOJI, MG, 37.563-000

Telefone: (09)9970-6830

Nome do Agente de Venda: MARIANA DA SILVA
VIANA

CPF: 452.911.038-92

VII – DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES APLICÁVEIS:

7.1. Declaro que, ao assinar este Termo, eu, Titular, ou Representante Legal, me declaro vinculado, em caráter irrevogável e irretratável, ao disposto no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações.

7.2. Autorizo o Consignante, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em minha remuneração/benefício em favor do Bmg para o pagamento correspondente de parte ou do valor integral do mínimo indicado na fatura do meu Cartão Benefício.

7.3. Declaro que, antes da presente contratação, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência.

7.4. Me comprometo a: (i) manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados, principalmente se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento das obrigações decorrentes do **Cartão Benefício**, ou na minha margem consignável, a fim de evitar o meu superendividamento; e (ii) entrar em contato imediatamente para informar ao Bmg sobre mudanças na minha condição financeira, como, por exemplo, variações na minha renda ou contratações de novas operações de crédito, a fim de possibilitar que o Bmg avalie as opções para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado ao meu novo cenário econômico.

7.5. Estou ciente de que: (i) o **Cartão Benefício** é um Cartão de Crédito Consignado, que funcionará como um cartão de crédito, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o **Limite De Crédito** conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis ("**Limite**"), bem como realização de **SAQUE** de parte do Limite do meu **Cartão Benefício**, o qual, se aprovado, será realizado conforme condições específicas, mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário ("**CCB**") física ou eletrônica; (ii) terei direito ao conjunto de **BENEFÍCIOS** indicados no **ANEXO** deste Termo, desde que meu **Cartão Benefício** esteja em situação regular de utilização e pagamento, sejam cumpridas as condições específicas de cada **BENEFÍCIO** e esteja previsto nas regras do Consignante. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Bmg, e será comunicado a esse respeito, salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação. A responsabilidade pela qualidade e especificações dos produtos e serviços que compõem os **BENEFÍCIOS** é exclusiva dos parceiros que os prestam ou fornecem; (iii) o Bmg poderá maiorar ou reduzir o meu **Limite**, mediante comunicação prévia, motivo pelo qual, desde já, autorizo o Bmg a aumentar o meu **Limite** de forma automática, observada a legislação, sendo que a presente autorização poderá ser revogada por mim junto à Central de Relacionamento; (iv) a deterioração do meu perfil de risco de crédito, dentre outras hipóteses, poderá ser motivo para redução do meu **Limite** e o referido valor será automaticamente reduzido na mesma proporção de eventuais futuras reduções em minha margem consignável; (v) o **SAQUE** é um serviço facultativo atrelado ao **Cartão Benefício**, que somente será disponibilizado para mim nas hipóteses previstas na legislação e no convênio firmado entre o Bmg e o Consignante; (vi) o **SAQUE** via **Cartão Benefício** poderá ser formalizado: (a) mediante celebração da **CCB**, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira, caso disponíveis; ou (c) mediante outras formas disponibilizadas pelo Bmg; e (vi) ao contratar o **SAQUE**, poderei optar pelo pagamento do valor da transação em parcelas fixas lançadas na fatura ou em uma única parcela no valor total da operação, sendo que, nesta última opção, caso eu não efetue o pagamento integral da fatura, o valor será cobrado na modalidade crédito rotativo.

7.6. Declaro que, previamente à assinatura deste Termo, fui devidamente informado de que a utilização do **Cartão Benefício** para a realização de determinadas transações, dentre elas, a opção de contratação de saque na modalidade parcelamento ou crédito rotativo, acarretará a cobrança de encargos e tarifas, que serão informados a mim na fatura.

7.7. Autorizo que, sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do **Cartão Benefício**, se, por qualquer motivo, o pagamento do saldo devedor do meu **Cartão Benefício** não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento do valor pendente, acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário; ou (iii) por qualquer outra forma disponibilizada pelo Bmg.

7.7.1. Autorizo o Bmg, por prazo indeterminado, a proceder ao débito na conta do Quadro III e, caso não haja saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.

7.8. Declaro que informei ao Bmg sobre o meu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", conforme Circular nº 3.978/20 do Banco Central ("**Bacen**"); (ii) minha movimentação financeira está atrelada ao propósito e à natureza da operação, conforme declarado no item 10 e 11 do Quadro I do Preâmbulo, e comunicarei qualquer mudança ao Bmg; (iii) conheço a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Bacen e Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), tendo ciência de que o Bmg e as empresas do seu Grupo Econômico ("**Grupo Bmg**") possuem a obrigação de comunicar ao Bacen sobre a ocorrência de determinadas operações, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento; (iv) meus investimentos e movimentações financeiras são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial; e (v) os recursos movimentados e/ou investidos por mim não provêm de atividade ilícita.

7.9. Autorizo o tratamento de dados pessoais, conforme Aviso de Privacidade disponível em www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.

7.9.1. Estou ciente de que: (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar troca de informações entre instituições financeiras ou semelhantes; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia.

7.9.2. Autorizo o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, conforme artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01.

7.10. Autorizo que o Grupo Bmg, assim como seus contratados e/ou parceiros, me enviem e-mail, SMS e/ou

WhatsApp, com informações sobre o **Cartão Benefício**, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos, podendo cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento.

7.11. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg para fins de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim.

7.12. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto, posso, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação, solicitar o seu cancelamento.

7.13. A contratação do Cartão Benefício poderá ser realizada por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura e formalização da contratação do Cartão Benefício, ainda que o certificado não seja emitido pela ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Canais de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790.

SAC: 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg:

Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão Benefício

Assinatura - Titular ou Representante Legal: _____

Autenticação eletrônica : Assinatura: 9A0FA9D70AF2A16083F997FDF8AC1E5B | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33
| IP/Terminal: 2804:2004:3217:dd31:71c9:c876:5717:69bd | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara,
Maracanau - CE, 61910-000, Brazil

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste Termo ao Titular e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) **Titular**, assina o rogado:



Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO DE VIDA CARTÃO BENEFÍCIO BMG

Seguradora líder do Cosseguro: Generali Brasil Seguros S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57	Nº Apólice: 75930006974/ 75930006975	Corretor: BMG – Corretora de Seguros LTDA. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.213/0001- 65	Código SUSEP GENERALI: 102037134-9 Código SUSEP BMG SEGUROS: 03417	Nº do Contrato (ADE): 76915610
Cosseguradora: BMG SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.136.748/0001-00		Estipulante: Banco BMG S.A. Inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001- 74		

COBERTURAS, ASSISTÊNCIAS e DADOS DO SEGURO

A vigência do seguro é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da contratação do cartão; ou da utilização do cartão para compras ou saques; ou do último desconto em folha.

As coberturas e os benefícios aplicáveis ao plano de seguro estão apresentados na tabela abaixo e serão informados no Certificado Individual do Seguro, que será disponibilizado no site <https://certificados.generalibrasil.com.br/bmg> e poderá ser acessado com seu CPF e data de nascimento.

Morte	Aux. Funeral	Assistência. Funeral	Desconto Medicamento
R\$ 2.000	R\$ 2.000	SIM TITULAR – R\$ 2.000	De 15% a 80%

PRÊMIO DO SEGURO E FORMA DE PAGAMENTO: Pago pelo estipulante, sem qualquer custo adicional ao Segurado.

DECLARAÇÕES:

Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que tomei conhecimento na íntegra das Condições Gerais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim. Estou ciente de que, o BMG possui uma apólice de seguros de vida coletiva, contratada em benefício de seus clientes do Cartão Consignado de Benefício, pelo regime não contributivo e, para fazer parte desse benefício e cumprir as formalizações exigidas pela regulamentação, assino a presente Proposta de Adesão ao Seguro Coletivo, na qualidade de Proponente. Tenho ciência de que o Seguro é não contributivo, ou seja, pago 100% pelo Estipulante. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio por parte do Estipulante, a caracterização da elegibilidade do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 44 da Lei nº 15.040 de 09 de dezembro de 2024, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização. Estou ciente, ainda, de que a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e que o não pagamento do prêmio por parte do Estipulante poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. **A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares ou produção de exames periciais para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido e terá novo início a partir da data em que se der a entrega da documentação ou forem realizados os exames periciais. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.** Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção da renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado e concordo em manter meu vínculo.

Estou ciente, ainda, que o registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização e que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF*.

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo, expressamente, que meus dados pessoais ("Informações") serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a Terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, estendendo aos terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores das Assistências.

Reconheço e concordo expressamente que meus dados pessoais (apenas nome, endereços, e-mail e telefones) sejam utilizados para fins de campanhas e divulgações promocionais.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generali.com.br>.

Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Em atendimento à Resolução CNSP 382/2020, o Proponente declara que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto, bem como que lhe foi prestado todo o esclarecimento necessário, por parte dos intermediários, em relação às disposições contidas na Resolução CNSP 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização das informações previstas no art. 4º, §1º da Referida Resolução.

COBERTURAS, PRÊMIO E BENEFICIÁRIOS LEGAIS

Para cobertura de Auxílio Funeral Complementar do segurado principal e/ou dos segurados dependentes, o beneficiário será o responsável pelo pagamento das despesas, comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

Para a cobertura de Morte o segurado principal, poderá indicar, livremente e a qualquer tempo, os beneficiários que desejar, ressalvadas as restrições legais. Caso não haja indicação dos beneficiários pelo segurado principal no ato da contratação do seguro, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que estabelece a lei.

Características do Seguro, Coberturas e Benefícios Complementares

1.1 Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57. % de Responsabilidade: 60%

1.2 Cosseguradora: BMG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00. % de Responsabilidade: 40%

1.3 Coberturas e Assistências:

Morte: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, devidamente coberta, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as cláusulas das condições especiais e das condições gerais.

Auxílio Funeral: Garante o reembolso das despesas com funeral, limitado ao valor do capital segurado contratado de R\$2.000,00 (dois mil reais) para esta garantia, na ocorrência de morte do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as cláusulas das condições especiais e das condições gerais.

IMPORTANTE: COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL NÃO CUMULATIVA COM A ASSISTÊNCIA FUNERAL
Assistência Funeral (Disponível em todos os Planos):

Serviço prestado pela MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA., CNPJ/MF 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo o fornecimento de Assistência Funeral na hipótese de falecimento do Segurado Titular, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais). A Assistência prevê a prestação do serviço no ato do falecimento e não o reembolso. A Assistência Funeral não é cumulativa com a cobertura de Auxílio Funeral Complementar e, caso o(s) beneficiário(s) optem pela utilização da Cobertura de Auxílio Funeral Complementar, a Assistência Funeral não poderá ser utilizada. Para solicitar a assistência o familiar deverá entrar em contato com a Central de Atendimento 3004-9817 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 728 2076 Demais Regiões, opção 1, disponível de 24h por dia.

Assistência Desconto Medicamentos: Serviço prestado pela SOU Assistance Soluções Gerenciais e Serviços de Assistência 24 horas Ltda., CNPJ 38.730.209/0001-83. Oferece desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e 15% em medicamentos de marca regulados pela Anvisa, sobre o PMC¹ nas farmácias das Redes² Droga Raia, Drogasil, Drogaria São Paulo, Drogaria Pacheco, Drogal, Extrafarma e Pague Menos. Serviço de uso ilimitado durante a vigência do seguro, disponível para o segurado titular. Para utilização nas compras presenciais basta informar o CPF no momento do pagamento para haja validação do desconto fornecido pela TEM Saúde. Nas compras através do site ou aplicativo das Farmácias que dispõem deste canal, o segurado deve realizar seu cadastro e ativar o desconto na área MEUS BENEFÍCIOS antes de começar suas compras.

¹ PMC = Preço Máximo ao Consumidor. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes, praticado pelas farmácias, drogarias

² Rede de Farmácias sujeita a alterações a qualquer momento. A Rede Credenciada poderá ser consultada através do APP TEM Saúde Digital ou Portal www.app.temsaude.com, ou ainda da Central de Atendimento 3004-9817 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 728 2076 Demais Regiões, opção 1, disponível de 2ª à 6ª feira das 7h às 19h.

Os benefícios e serviços, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS AS. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 102037134-9, estabelecida no endereço R. Barão de Tefé, 34 - 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 2004-002, com 60% de responsabilidade e pela cosseguradora BMG SEGURADORA S.A. sob o nº 26.136.748/0001-00, Código SUSEP 03417, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, com 40% de responsabilidade. Cada seguradora responderá nos limites de sua obrigação assumida no cosseguro e na equivalência do prêmio que para tanto recebeu, e não haverá solidariedade entre as seguradoras.

Corretora de Seguros – Bmg Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134.9, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br. Para registro de reclamações, acesse a plataforma oficial www.consumidor.gov.br.

As Condições Gerais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalibrasil.com.br.

O registro do Produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, proteção patrimonial mutualista, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais do Plano de Seguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou no site www.generalibrasil.com.br. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484.

Corretora de Seguros – BMG Corretora de Seguros CNPJ 22.456.213/0001-65, Código SUSEP 10.2037134.9, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Comunicamos que a **Generali Brasil Seguros S.A** possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro, centrais de atendimentos 0800 728 2076 de segunda a sábado das 08h00 às 20h00, SAC 0800 889 0200 disponível 24 (vinte e quatro) horas por 7 dias na semana, pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para 0800 889 0400 e ouvidoria 0800 880 3900 de segunda a sexta – feira das 09 horas às 18 horas. **Informações referentes a aquisição do seguro- Canal de atendimento Banco BMG:** 4002-7007 Ligações de celular, 0800 770 1790 Ligações de telefone fixo, 08009799099 SAC, 08007232044

Ouvidoria (9h00 às 18h00), 08009797333 Deficiente auditivo e/ou de fala. O certificado do seguro será disponibilizado através do site www.generali.com.br. Eventual atraso, seja pelas Seguradoras ou pelo segurado, no cumprimento de suas obrigações financeiras, sujeitarão os valores devidos aos encargos previstos na legislação e nas condições contratuais

Interesses, Riscos e Prejuízos Garantidos e Excluídos: O presente contrato de seguro contém interesses e riscos que são garantidos e, da mesma forma, interesses e riscos que são excluídos e, portanto, sem cobertura contratual. Todos eles estão devidamente descritos e podem ser acessadas através do link <https://www.generali.com.br/parceiros/bmg/>

Sinistros: Em caso de sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sendo certo que esse prazo somente será iniciado a partir da apresentação, pelo Segurado ou Beneficiário, do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários, cuja lista pode ser acessada através do link <https://www.generali.com.br/parceiros/bmg/>

A confirmação desta Proposta e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, as Partes concordam com a validade da assinatura eletrônica, ainda que o certificado não seja emitido pela ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Autenticação eletrônica: Assinatura: 9A0FA9D70AF2A16083F997FDF8AC1E5B | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33 | IP/Terminal: 2804:2004:3217:dd31:71c9:c876:5717:69bd | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara, Maracanau - CE, 61910-000, Brazil

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR** assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

TITULAR - Nome Completo: FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

CPF: 342.067.978-54

Benefício nº 1406274922

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

(i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;

(ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

(iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

(iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

(v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de Benefício é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;

(vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, poderei entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) - Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) 0800 979 9099 - Atendimento acessível em libras:

<https://pessoalize.callvideo.io/bmg> - OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: MARACANAÚ / Ceará - 10/08/2026

Assinatura do TITULAR: _____



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:

Eu, assinante a rogo do TITULAR, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste Termo ao TITULAR, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do TITULAR, na presença de 2 testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do TITULAR, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



 CONTRATAÇÃO DE SAQUE POR MEIO DO CARTÃO CONSIGNADO BENEFÍCIO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (*CCB*)		
Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 11/07/2022		ADE Nº: 76915610
QUADRO I – Credor		
BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP		
QUADRO II – Qualificação do Emitente (*Você*)		
Nome Completo: FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA	CPF: 342.067.978-54	
Doc. Identidade: 02008208026	Data de Nascimento: 22/02/1972	
Estado Civil: SOLTEIRO	Nacionalidade: ---	
Telefone: --- / (85)99164-2373	E-mail: franciscaliduina123@gmail.com	
Fonte Pagadora: INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL - Cartão Benefício-	Matrícula/Benefício: 1406274922	
QUADRO II.I – Dados do Representante Legal/Procurador (quando aplicável) *		
Nome Completo:	CPF:	
Doc. Identidade:	Telefone:	E-mail:
*ATENÇÃO: O representante declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação às declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal/procurador, nas esferas cíveis e criminais, de forma solidária, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral desta dívida, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
3.1. Finalidade da Operação: Livre Utilização	3.2. Valor Total Devido do Saque: R\$ 3.701,12	3.3. Valor Entregue: R\$ 3.673,60
3.4. Valor do IOF: R\$ 27,52 Financiado: ☒ Sim ☐ Não	3.4. Quantidade de Parcelas: 1	3.5. Valor da Parcela: R\$ 3.673,60
3.7. Valor Total das Parcelas: R\$ 3.673,60	3.8. Data de Vencimento da Fatura: Mensalmente, dia 10	
3.9. Taxa de Juros Remuneratórios Efetiva: 3,06% ao mês 43,58% ao ano	3.10. Custo Efetivo Total (CET) – Ver demonstrativo abaixo 3,69% ao mês 55,41% ao ano	
Demonstrativo do Custo Efetivo Total (CET)		
Valor em Reais (R\$)	Percentual (%) sobre o Valor do Saque	
Valor Total Devido do Saque R\$ 3.701,12	100%	
Valor Entregue: R\$ 3.673,60	99,26%	
Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00	0,00%	
IOF: R\$ 27,52	0,74%	
Prêmio do Seguro: R\$ 0,00	0,00%	
Tarifa de Saque: R\$ 0,00	0,00%	
Outros, se houver: R\$ 0,00	0,00%	
Custo Efetivo Total: Declaro que tenho conhecimento que o CET, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas de acordo com as condições vigentes na data da contratação, conforme demonstrativo acima.		
Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.		

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso do limite do Cartão Consignado de Benefício ("Cartão Benefício") emitido pelo Banco Bmg, de titularidade do **EMITENTE**.
Data de adesão ao Cartão Benefício/Número da ADE (Adesão): 11/07/2022 / —

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão Benefício, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Estou ciente que, se por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**

A autorização de débito é dada por prazo indeterminado, até o pagamento integral desta CCB e pode ser cancelada por mim, a qualquer momento, nos canais de atendimento do Bmg.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização para Débito em Conta

Forma de Liberação do Saque: Transferência bancária

Banco: Banco do Brasil S.A.

Nº: Nº: 1

Agência: Agência: 3960 - 8

Conta: Conta: 7792 - 5

QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

Empresa: PROJETO SPI SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA-ME-42971	CNPJ: 20.267.481/0001-03
Endereço: AV SEBASTIAO BENTO DA SILVA 127, CENTRO, TOCOS DO MOJI, MG, 37.563-000	Telefone: (09)9970-6830
Nome do Agente de Venda: MARIANA DA SILVA VIANA	CPF: 452.911.038-92

IMPORTANTE! Estou ciente que não devo efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação de um novo Saque. O Bmg não autoriza ou solicita qualquer tipo de pagamento nesse sentido. Em caso de dúvidas, entre em contato através da Central de Relacionamento do Bmg.

QUADRO VI – Resumo de Declarações e Condições Gerais

6.1. Declaro que me obrigo a pagar pela CCB ao Bmg, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III acima, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título.

6.2. Estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

6.3. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão Benefício, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão Benefício.

6.4. O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão Benefício e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento.

6.4.1. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso.

6.4.2. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, à margem registradas ("Regulamento"), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento.

6.4.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**

- 6.5.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento.
- 6.5.1.** Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.
- 6.6.** Estou ciente que receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora.
- 6.6.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão Benefício, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim.
- 6.7.** Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão Benefício, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE não é uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão Benefício.
- 6.8.** Estou ciente que sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.
- 6.8.1.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais") e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III.I desta CCB.
- 6.9.** Declaro que antes da emissão desta CCB, o Bmg me apresentou demonstrativo indicando o valor remanescente da minha renda mensal líquida após a dedução da prestação mensal desta operação. Estou ciente de que o valor apresentado é uma previsão, baseada na renda mensal líquida informada por mim ou por minha Fonte Pagadora, antes da contratação, estando sujeito a alterações após efetiva confirmação da margem disponível para desconto, ou inclusão de outros descontos, sejam eles compulsórios ou facultativos.
- 6.10.** Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.
- 6.11.** Estou ciente que o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.
- 6.12.** Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido, mediante pagamento de boleto que deverá ser solicitado por mim na Central de Relacionamento do Bmg. Estou ciente que a devolução de qualquer quantia diretamente na conta do Bmg não ensejará o cancelamento desta operação e o valor poderá ser devolvido pelo Bmg na minha conta.
- 6.13.** Ratifico as autorizações concedidas ao Bmg nas Condições Gerais desta CCB, inclusive, as relacionadas ao tratamento de dados pessoais, conforme Aviso de Privacidade disponível em www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.
- 6.14.** A confirmação da contratação SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação de SAQUE, ainda que o certificado não seja emitido pela ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

Declaração Final: Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência;

Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável".

Assinatura - Emitente ou Representante Legal: _____

1.99.135

Vig.: 02.02.2025

VIA DO BANCO NEGOCIÁVEL / VIA DO EMITENTE NÃO NEGOCIÁVEL



Assinatura: 9A0FA9D70AF2A16083F997FDF8AC1E58 | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33 | IP/Terminal: 2804:2004:3217:dd31:71c9:c876:5717:69bd | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara, Maracanaú - CE, 61910-000, Brazil

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, dedaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do **EMITENTE**, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790.
SAC: 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg.
Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo Bmg ("SAQUE"), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício ("Cartão Benefício"), o qual aderi, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste Saque é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da Cédula. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação da operação, fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um

por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado conforme disposto no Quadro III da CCB. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão Benefício, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão Benefício e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial. **7.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. **7.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **9. Vencimento antecipado da dívida:** Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou; (b) se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou (c) se for dada causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e/ou do Bacen; ou; (d) se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais da CCB. **9.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **10. Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **10.1.** Se eu optei pelo Seguro Prestamista, mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. **10.2.** Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **11. Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. **12. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. **13. Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. **14. Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da Lei 10.931/04. **15. Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta Cédula de Crédito****

Bancário ("CCB") em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/18 ("LGPD" ou "Lei Geral de Proteção de Dados"). **16.1.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta no Aviso de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/aviso-de-privacidade/>. **16.2.** Estou ciente que o tratamento dos meus dados pessoais poderá ser realizado para desempenho das atividades do Bmg. Especificamente para a contratação desta CCB, os dados fornecidos por mim são para atendimento das respectivas finalidades não exaustivas e bases legais estão previstas no Aviso de Privacidade. **16.3.** Adicionalmente ao disposto no Aviso de Privacidade do Bmg, entendo que, para fins de tratamento de dados de que trata essa cláusula, são consideradas atividades do Bmg, de maneira não exaustiva: (i) Execução contratual: efetivar, operacionalizar e administrar a relação contratual estabelecida nesta CCB, incluindo, mas não se limitando a gestão de pagamentos e comunicações relacionadas ao contrato; (ii) Cobrança: realizar cobranças judiciais e extrajudiciais, inclusive por meio de parceiros especializados, em caso de inadimplência; (iii) Cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias; (iv) Consulta ao SCR e Cadastro Positivo: consultar e informar dados sobre as obrigações assumidas por mim em sistemas de proteção ao crédito e no Sistema de Informações de Crédito do Bacen, conforme legislação aplicável; (v) Análise de riscos e antifraude: realizar análises internas para fins administrativos, antifraude, avaliação de risco de crédito, (vi) Marketing e Comunicações: me manter informado sobre oportunidades com o envio de ofertas de produtos e serviços, inclusive não-financeiros, oferecidos pelo Bmg, empresas do grupo econômico do Bmg e seus parceiros, que se encaixem ao meu perfil por meio dos contatos compartilhados com o Bmg. **16.4** Declaro-me ciente de que as atividades de que tratam as cláusulas 16.2 e 16.3 podem envolver o compartilhamento dos meus Dados Pessoais com outras instituições e empresas, conforme a legislação e regulamentação aplicável. Entre os potenciais destinatários, incluem-se: (i) Empresas e instituições integrantes do conglomerado Bmg, para fins de suporte operacional, prevenção a fraudes, gestão de risco, cobrança, atendimento, oferta de produtos e serviços, e demais atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento; (ii) Correspondentes no País ("Corbans"), em atividades relacionadas a encaminhamentos de propostas, intermediação, atendimento, coleta de documento, procedimentos operacionais e oferta de produtos e serviços; (iii) Prestadores de serviços e parceiros contratados pelo Bmg para apoiar a operacionalização das atividades objeto desta CCB e aos serviços ofertados pelo Bmg, incluindo serviços de tecnologia, atendimento, análise de dados, cobranças, dentre outros; (iv) Instituições financeiras e instituições de pagamento, quando o compartilhamento for necessário para (a) registros e consultas ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), (b) cumprimento da Resolução Conjunta nº 6/2023 e demais normas aplicáveis à prevenção a fraudes e ao compartilhamento de dados entre instituições, ou (c) outras hipóteses previstas na legislação vigente; (d) Fundos ou demais entidades que venham a adquirir ou a ser cessionários dos direitos creditórios decorrentes desta CCB, para análise, formalização e execução da cessão, bem como para atividades relacionadas à gestão do crédito cedido; (e) Autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores competentes, sempre que o compartilhamento for exigido por lei, regulamento, determinação judicial ou requisição oficial. **16.5.** O Bmg poderá identificar cenários em que meus dados pessoais sejam transferidos para fora do Brasil. Nessas hipóteses, o Bmg se compromete a cumprir a legislação aplicável, especificamente a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024 relacionada a Transferência Internacional de Dados. **16.6.** Autorizo o compartilhamento dos meus dados com empresas integrantes do Grupo Bmg e seus parceiros, para realização de contato por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito de SAQUE realizado por meio do Cartão de Crédito Consignado contratado, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços financeiros e não-financeiros, promoções e novidades relacionadas, estando ciente que poderei revogar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto aos Canais de Atendimento Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável ou que sejam necessários para a execução do objeto contratado. **16.7.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na LGPD por meio dos Canais de Atendimento do Bmg. **17. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** declaro estar ciente de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraude, com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, conforme Resolução Conjunta nº 6/2023, do Bacen e do Conselho Monetário Nacional, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam. **17.1.** Estou ciente de que os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado pelo referido órgão regulador. **18. Sistema de Informações De Crédito (SCR):** Declaro-me ciente de que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **18.1** Autorizo expressamente o Bmg e às instituições financeiras pertencentes ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037/2022, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas operações de crédito contratadas, incluindo informações sobre minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários. **18.2.** Declaro-me ciente e de acordo com a extensão da autorização acima para qualquer instituição que adquira ou receba em garantia, ou que manifeste interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, minhas operações de crédito. **18.3.** Declaro-me

dente de que terão acesso às informações armazenadas no SCR: (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro; (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários; (iii) os gestores de bancos de dados registrados nos termos da Lei nº 12.414/2011, que possuam convênio ativo e regular com o Bacen; e (iv) os prestadores de garantia em operações de crédito. **18.4.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **18.4.1.** Estou ciente ainda, que poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos meus dados inseridos no sistema pelos meios disponibilizados pelo Bacen. **18.4.2.** Em caso de divergência nos meus dados fornecidos pelo Bmg ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro Bmg, pedirei a correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Bmg. **19. Cadastro Positivo:** autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações, nos termos da Lei nº 12.414/2011. **19.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **19.2** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **20. Da Compensação de Crédito:** **20.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **20.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretratável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **20.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **21. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. Nessa hipótese, a assinatura desta CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sempre submetidos à verificação biométrica, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir a minha prevenção à fraude e à segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao Grupo Financeiro Bmg. **22.** As partes concordam que, se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **23. Direito de Arrependimento:** Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página. **24.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, Inscrição no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131.

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. **SAC:** 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg; **Cobrança** 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira^a (exceto feriados) das 9h às 18h.

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO SUPER PRESTAMISTA CARTÃO BENEFÍCIO - GENERALI

Nº Apólice coletiva: 7577000018	Corretor: BMG Corretora de Seguros LTDA CNPJ: 22456213/0001-65 Susep: 10.2037134.9	Estipulante: Banco BMG S.A. CNPJ: 61.186.680/0001-74 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Cap: 04543-900 - São Paulo	Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ: 33.072.307/0001-57 Susep: 05908 Cosseguradora: BMG SEGURO S.A. CNPJ/ME sob o nº 26.36.748/0001-00 SUSEP: 0347	Número da proposta de adesão (ADE): 76915610
---	--	--	---	--

1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)

1.1 Nome do Proponente:	1.1 - FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA
1.2 CPF: / 1.3 Data de Nascimento:	1.2 - 342.067.978-54 1.3 - 22/02/1972
1.4 Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):	1.4 - AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE
1.5 Bairro: / 1.6 Cidade:	1.5 - LUZARDO VIANA 1.6 - MARACANAÚ
1.7 CEP: / 1.8 UF:	1.7 - 61.910-000 1.8 - CE
1.10 Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número	1.9 - ----
1.11 Telefone Celular: DDD + Número	1.10 - - 85 - 991642373
1.12 RG: / 1.13 Órgão Emissor:	1.11 - 02008208026 1.12 - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA / CE
1.14 Nacionalidade: / 1.15 Sexo:	1.13 - ---- 1.14 - FEMININO

2 - DADOS DO SEGURO

- 2.1 - Data de Início da Vigência: Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
- 2.2 - Vigência do Seguro: 12 Meses /
- 2.3 - Para o Super Prestamista será permitida a venda para segurados com idade até 79 anos, 11 meses e 29 dias.
- 2.4 - Capital Segurado Fixo: limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro, limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).
- 2.5 - Prêmio Total Anual do Seguro: 8,94 % sobre o valor do Capital Segurado (conforme item 2.4), sendo:
- 2.5.1. Valor total do Prêmio para Morte: 8,40% sobre o valor Capital Segurado.
- 2.5.2. Valor total do Prêmio para Invalidez Total por Acidente: 0,54% sobre o valor do Capital Segurado.
- 2.6 - A Generali efetuará o pagamento à BMG Corretora de comissão de corretagem no valor de 38% (Trinta e oito por cento) sobre o prêmio líquido pago.
- 2.7 - Carência: 30 (trinta) dias para cobertura de Morte.

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

3.1 - Coberturas:

- a) Morte - Com Capital Segurado limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).
- b) Invalidez Permanente Total Por Acidente - Com Capital Segurado limitado a R\$ 5.200,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 10.400,00 (para os demais convênios).

3.2 - Benefícios adicionais:

- a) Assistência Subsidio Medicamento: Subsidio de medicamento(s) prescritos em atendimentos médicos ou odontológicos de emergência (pronto socorro), em alta de internação hospitalar de urgência e, em consultas eletivas (agendadas). Uso ilimitado para urgências/emergências e 03 utilizações de até R\$ 100,00 cada para consultas eletivas, por ano de vigência do seguro.
- b) Assistência Residencial: Mão de obra especializada para serviços emergenciais de Chaveiro, Encanador, Eletricista e Vidraceiro, limitada a R\$ 200,00 por evento e até 02 acionamentos por serviço, durante o ano de vigência do seguro.
- c) Assistência Cesta Básica: R\$ 150,00 e 1 (um) acionamento por vigência - benefício em caso de falecimento ou invalidez permanente total por acidente, do segurado.
- d) Sorteio Mensal Bruto (pela Loteria Federal): R\$ 3.000,00 - sobre o qual haverá incidência de IR.

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Pagamento do Prêmio: Pagamento único - à vista.

5 - DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

- 5.1 - Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas as Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas.

- 5.2 - Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão de crédito por mim contratado (cartão BMG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.

5.3. - Autorizo, desde que minhas condições iniciais sejam mantidas, a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão de crédito coberto pelo seguro (cartão BNG Card ou Cartão de Crédito Consignado Benefício), autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações.

6-AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1 - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo, expressamente, que meus dados pessoais ("Informações") serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, estendendo aos terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores das Assistências.

6.2 - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali.

Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.general.com.br>. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@general.com.br.

CONFORME ACEITAÇÃO ELETRÔNICA, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS ACIMA DESCRITAS

Autenticação Eletrônica: Assinatura: 9ADFA9070AF2A16083F997F0F8AC1E58 | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33 | IP/Terminal: 2804:2004:327::dd31:71c9:c876:577f:69bd | Localização: R. Tancredo Neves, 216 - Pajuçara, Maracanau - CE, 61910-000, Brasil

7 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESAO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL _____ DATA 11/07/2022

DECLARAÇÃO SE ANÁLFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO PRESTAMISTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.



A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

CONFORME ACEITAÇÃO ELETRÔNICA, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS COBERTURAS DO SEGURO E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DISPONIBILIZADAS NO SITE WWW.GENERAL.COM.BR.

Autenticação Eletrônica: Assinatura: 9ADFA9070AF2A16083F997F0F8AC1E58 | Data/Hora: 13/07/2022 14:26:33 | IP/Terminal: 2804:2004:327::dd31:71c9:c876:577f:69bd | Localização: R. Tancredo Neves, 216 - Pajuçara, Maracanau - CE, 61910-000, Brasil

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO SUPER PRESTAMISTA - GENERALI
Condições e características do Seguro Super Prestamista

- 1 - Seguradora: Generali Brasil Seguros S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57. % de Responsabilidade: 60% (sessenta por cento)**
- 1.1 - Cosseguradora: BMG SEGURADORA CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00. % de Responsabilidade: 40% (quarenta por cento)**
- 2 - Beneficiários - Primeiro beneficiário:** Banco BMG S.A., para a quitação do saldo devedor do cartão de crédito contratado pelo segurado (Cartão de Crédito Consignado Benefício), ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito. Havendo saldo remanescente, este será pago aos beneficiários legais (conforme legislação vigente).
- 3 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação -** Declaro que as informações contidas nesta Proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que não possuo qualquer doença pré-existente na data de contratação deste seguro e estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Fica facultado o direito à Generali solicitar documentação complementar para pagamento dos sinistros ocorridos em até 60 dias da data de início de vigência do seguro. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie. Declaro que estou ciente que contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal (parcelada) de acordo com a disponibilidade do limite do cartão de crédito por mim contratado, mantendo as condições contratadas inicialmente, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. O Proponente declara, também, que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto.
- 4 - Capital Segurado Fixo e prêmio -** O valor do Capital Segurado é o limite de crédito disponível para o cartão BMG Card ou para o Cartão de Crédito Consignado Benefício, conforme contratado pelo Proponente no momento da adesão ao seguro limitado a R\$ 5.200,00 para o convênio do INSS e R\$ 10.400,00 para demais convênios. O valor do prêmio está informado no Certificado Individual e na Proposta acima, que poderá ser consultado no site www.generali-bmg.com.br.
- 5 - Benefícios Adicionais: 5.1 - Assistência Medicamentos:** Serviço prestado pela **SOU ASSISTENCIA SOLUÇÕES GERENCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24H LTDA, CNPJ 38.730.209/0001-83**. Tem por objetivo subsidiar medicamentos* para o Segurado, prescritos após atendimento médico e/ou odontológico emergencial (pronto socorro) ou após alta hospitalar de internação de urgência, ou ainda, após consulta eletiva (agendada). Em atendimentos de urgência/emergência o direito ao uso é ilimitado, já em consultas eletivas haverá limitação de 03 utilizações de até R\$100,00 cada, em meses distintos, não acumulativas, por ano de vigência do seguro. A assistência será concedida mediante recebimento e análise da receita médica e/ou odontológica com assinatura e CRN ou CRO do profissional e data de até 30 dias para medicamentos de uso agudo** ou até 90 dias para medicamentos de uso crônico***, além do documento de identificação do segurado. Para acionar a assistência, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do Whatsapp 11 98818 4829 de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h e enviar os documentos para análise. Havendo aprovação, receberá instruções para a compra subsidiada dos medicamentos elegíveis: Tarjados e OTC, ambos Genérico, Referência e Similar, regulados pela Anvisa, constantes na listagem ABCFarma e comercializados em redes de farmácias e drogarias. ** Medicamentos de uso agudos são aqueles indicados para tratamentos de curta duração. *** Medicamentos de uso crônico são aqueles indicados para tratamentos contínuos, sendo que o Segurado precisa obter aprovação mensal da Central de Assistência, se estiver apresentando a mesma receita. Regulamento disponível em <https://www.souassistencia.com.br/generali>.
- 5.2 Assistência Residencial:** Serviço prestado pela **MOK DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF 48.967.385/0001-97**. Prestação de mão de obra especializada, na residência do Segurado, para execução de serviços de caráter emergencial: **Vidraceiro** para abertura de portas de entrada e saída do imóvel. **Encanador** para contenção emergencial nos casos: imóvel alagado ou em risco de alagamento e para problemas hidráulicos. **Eletricista** por consequência de problemas elétricos e **Vidraceiro** quando houver quebra dos vidros das portas ou janelas externas do imóvel. Limitado a mão de obra de R\$ 200,00 por evento e até 02 acionamentos de cada serviço por ano de vigência do seguro. Para acionamento o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, disponível 24h através do telefone 3004-9817 capitais e 0800 000 4362 demais regiões, selecionando opção 1. **O serviço não prevê reembolso.**
- 5.3 Assistência Cesta Básica:** Serviço prestado pela **SOU ASSISTENCIA SOLUÇÕES GERENCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24H LTDA, CNPJ 38.730.209/0001-83**. Tem por objetivo auxiliar o Segurado no caso de Invalidez Permanente Total por Acidente ou Beneficiário (cônjuge ou filho) no caso de falecimento do Segurado, através de um crédito de R\$ 150,00 para compra de itens de cesta básica. Limitado a 01 utilização por vigência do seguro. O benefício será concedido mediante envio de documentos que comprovem a ocorrência de sinistro com o Segurado durante a vigência do seguro, bem como, relação de parentesco quando utilizado pelo Beneficiário. Para acionar a assistência, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do Whatsapp 11 98818 4829 de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h e enviar os documentos para análise e havendo aprovação, receberá instruções para a compra subsidiada dos alimentos em supermercado de sua preferência através de PIX. Em caso de dúvidas, o Usuário poderá selecionar a opção "Preciso de ajuda" no menu do Whatsapp, ou no telefone 3004-9817 capitais e 0800 000 4362 demais regiões, selecionando a opção 1, de 2ª a 6ª feira das <https://www.souassistencia.com.br/generali>. **O serviço não prevê reembolso.**
- 5.4 - Sorteios:** Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A - CNPJ nº 74.267.170/0001-73**. Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. A Seguradora cede ao segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 3.000,00 (três mil reais), brutos sobre os quais haverá incidência de IR, conforme legislação em vigor. O segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria

Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do primeiro mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual. (válido enquanto a promoção estiver vigente).

6. - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos. As Coberturas de Seguro e os Benefícios Adicionais, são garantidos pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18, estabelecida no endereço R. Barão de Tefé, 34 - 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 24220-460 com 60% de responsabilidade e pela cosseguradora BMG SEGURODORA S.A. sob o nº 26.36.748/0001-00, Código SUSEP 03417, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 10º andar, conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, com 40% de responsabilidade. Cada seguradora responderá nos limites de sua obrigação assumida no cosseguro e na equivalência do prêmio que para tanto recebeu, e não haverá solidariedade entre as seguradoras. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalibrasil.com.br/home/nossa-protecao/bmg/. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004-9877. Demais localidades: 0800 000 4362.

SAC: 0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). "A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

Sinistro, alterações ou informações da apólice: Atendimento Seguradora:

3004-9877 - Capitais e regiões metropolitanas
000 4362 - Demais localidades
0800 88 90 400 - Deficiente auditivo

Informações da contratação do Seguro: Atendimento do Banco BMG:

4002-7007 - Celular / 0800 770 1790 - Ligações de Telefone Fixo
0800 979 9099 - SAC / 0800 9797 333 - Deficiente auditivo/de fala
Atendimento: 24 horas / 7 dias por semana

V.CO.02

— / — / —



BANCO BMG		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO		Número da CCB 47774798	
Local e Data de emissão: 16/05/2017				☒ VIA NEGOCIÁVEL ☐ VIA NÃO NEGOCIÁVEL	
QUADRO I - QUALIFICAÇÃO:					
A - EMITENTE / DEVEDOR(A):					
Nome Completo (sem abreviaturas): FRANCISCA LIDIANA FERREIRA LIRA				CPF: 342.087.978-54	
Doc. Identidade (Tipo / Nº / Data Emissão): 02008208028 / / 01/01/2010				Órgão Emissor/UF SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / RJ	
Naturalidade (Cidade e Estado):		Nacionalidade:		Data Nascimento / / 22/02/1972	
Endereço Residencial(Completo): AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 LUZARDO VIANA MARACANJÁ CE 61.910-000					
Cidade/Estado: /		CEP:		Tel()	
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ União Estável					
Órgão Conveniado (cartão de crédito consignado):				Matrícula: 4738089	
B- CREDOR: BANCO BMG S.A. , instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.185.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.					
QUADRO II - PROMESSA DE PAGAMENTO:					
O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no item I do QUADRO III, abaixo, mediante a forma por ele indicada no QUADRO IV, constante no preâmbulo deste instrumento, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título.					
QUADRO III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG nos termos do Termo de Adesão celebrado em , com o Nº ADE .					
1 - Valor total do crédito R\$ 114,92		1.1 - Valor líquido do crédito R\$ 1106,63		2 - Tarifas R\$ 0,00	
3 - Despesas Reembolsáveis R\$		4 - IDP - R\$ 8,29 ☐ Financiada ☒ Pago no ato		5 - Seguro Prestamista: ☐ Sim ☒ Não	
Valor da Premiação Mensal R\$		Valor da Parcela Única R\$			
6 - Juros: 6.1- Pré-fixados		Taxa Mensal Efetiva: 3,06 %		Taxa Anual: 44,30 %	
7 - CET (Custo Efetivo Total): 3,89 % ao mês 55,41 % ao ano		Coeficiente:			
7.1 - Planilha demonstrativa de cálculo do CET					
Descrição		Valores R\$		% Percentual	
a) valor total devido (b.c1.c2.c3.c4)		R\$ 114,92		100%	
b) valor liberado ao Emissor:		R\$ 1106,63		% do Valor total do crédito	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$		% do Valor total do crédito	
c1) tarifa (item 2):		R\$ 0,00		% do Valor total do crédito	
c2) tributos (item 4)		R\$ 8,29		% do Valor total do crédito	
c3) seguro (item 5):		R\$		% do Valor total do crédito	
c4) Outros (especificar, se houver):		R\$		% do Valor total do crédito	
- Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (OO):					
Tipo	Financiada	Discriminação		Valor unitário (R\$)	
QUADRO IV - FORMA DE PAGAMENTO:					
Valor da parcela mensal R\$ ()				Qtd Parcelas: ()	
Ente Consignante: ☒ INSS ☐ Público ☐ Privado					
Forma de Pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emissor. As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no Quadro III do presente título, serão lançadas na fatura do cartão de crédito Consignado emitido BMG de titularidade do Emissor.					
QUADRO V - FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO (QUADRO III, ITEM 1.1):					
☒ Valor líquido integral liberado mediante Crédito em Conta Corrente					
Conta Corrente Cl: nº: 3892 - 6		- Agência: 198		- Banco: - Nº: 104 - R\$ 1106,63	
CPF/CNPJ: CNIA ECONOMICA FEDERAL					

☐ Valor líquido integral liberado mediante Transferência Banco nº:		Agência:
OP:	SIR:	
QUADRO VI - ENCARGOS MORATÓRIOS		
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	Juros de Mora:	Multa:
QUADRO VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do CREDOR)		
Nome/Razão Social: R R TEIXEIRA E SILVA ME		CNPJ: 13.404.125/0001-05
Endereço: AVPADE ALDO RODRIGUES BEQUERA 302, CATUMBERA, BESSAS, CE, 62.900-300	Cidade/Estado: /	Telefone: ()
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu o atendimento ao cliente:		
Nome: CAIO PITOMBEIRA LIMA		CPF: 04.649.032-95

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

1. **Natureza da operação:** O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no Quadro III, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu, nos termos do disposto no Termo de Adesão identificado no Quadro III acima, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo do presente título. Ao emitir a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") o(a) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis através dos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento. 2. **Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro V, do preâmbulo. 3. **Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. 3.1. **CET - custo efetivo total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu custo efetivo total - CET, conforme demonstrativo apresentado no QUADRO III, item 7.1, constante no preâmbulo do presente título, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. 3.2. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo I do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. 3.3. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. 4. **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme nos termos do disposto no Quadro IV, acima. 4.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III do presente título, observada a data de vencimento do referido cartão e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo. 5. **Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, juros moratórios e multa moratória conforme percentuais informados no QUADRO VII, constante no preâmbulo do presente instrumento. 6. **Da Inadimplência:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 6.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC. 7. **Seguro prestamista (seguro de proteção financeira):** o CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 7.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (campo 5.1 do Quadro III), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente a total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. 7.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta

modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todas os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 8. Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 9. Da cessão do crédito: O EMITENTE concorda e está ciente de que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. 10. Da Portabilidade: 10.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 10.2. O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. 10.3. Nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. 11. Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): 11.1. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 11.2. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 11.3. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito e que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 12. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.414/2011, O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR A ENVIAR SEUS DADOS AOS GESTORES DOS BANCOS DE DADOS DO CADASTRO POSITIVO, BEM COMO AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES. 13. O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 14. Devedor(es) Solidário(s). O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste ato para ratificar(em) os termos desta Cédula e assumir(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem. 15. O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das condições gerais aplicáveis à presente Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 16. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EMITENTE: Iza Juliana Jansen Lira

Nome: _____ CPF: _____

Assine aqui

QUADRO VIII – declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

Postar Direito - Emitente

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG**

Nº 56180901

Credor: BANCO BMG S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/BMG.

Resumo da proposta: Nome do Cliente: FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA



CPF: 342.067.978-54

Telefone celular:

E-mail:

Finalidade da operação: Financeira

Quantidade de parcelas: Uma parcela

Valor Total solicitado: R\$ 657,72

Taxa de Juros máxima (Tj máx) / Custo efetivo Total Máximo¹ (CE Tmáx)

☒ Convênio INSS☐ Convênio SIAPE☐ OUTROS Convênios

Tj máx (% ao mês / % ao ano)

3,06% / 44,30%

3,65% / 54,68%

de 3,06% a 7,99% / de 44,30% a 154,78%

CE Tmáx (% ao mês / % ao ano)

3,69% / 55,33%

4,27% / 66,43%

de 3,69% a 8,62% / de 55,33% a 173,34%

¹ Custo Efetivo Total (CET): O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por ele autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

Aprovação da proposta sujeita à análise cadastral, de crédito e existência de limite de crédito disponível para utilização no cartão de crédito consignado BMG Card de titularidade do Cliente. O valor solicitado poderá ser alterado em razão da margem consignável e/ou limite de crédito efetivamente disponível, bem como em caso portabilidade, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais lhe foram disponibilizadas previamente à assinatura da presente proposta e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento e no site www.bancobmg.com.br. Caso a presente proposta seja aprovada, o BMG lhe comunicará e encaminhará, as demais condições financeiras da operação aprovada, podendo tal comunicação ser feita, inclusive, via SMS ou e-mail, considerando os dados informados no presente documento. Caso você não esteje de acordo com os valores da operação contratada você poderá, no prazo de 07(sete) dias contados do recebimento da confirmação da contratação, entrar em contato com o BMG, por meio dos canais de atendimento abaixo informados, e solicitar o cancelamento da operação. Declaro, para os devidos fins, que recebi uma via da presente proposta, integralmente preenchida.

Local/data: 10/06/2019

Assinatura do cliente: *Francisca Liduina Ferreira Lira*

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura das informações constantes nesta proposta, com as quais estou de pleno acordo. A rogo do(a) cliente, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1.

Nome/CPF:

2.

Nome/CPF:

Polegar Direito -
Cliente

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		Número da CCB
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		56180901
Local e Data de emissão:	10/06/2019	☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I - Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.186.690/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.		
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF		1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. Feminino 3. 342.067.978-54
4. Nº Doc. Ident. / Tipo / Órgão Expedidor / Data de Emissão / Matrícula		4. 02008208026 - RG - SECRETARIA/CE - 01/01/2010 - 4738069
5. Estado Civil 6. Data Nascimento		5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. (85)991642373 8. --- 9. MARACANAU/CE
7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)		10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 LUZARDO VIANA MARACANAU CE
10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)		61910-000
QUADRO III - Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação		1. Livre Utilização
2. Operações refinanciadas		2. ---
3. Valor Total da operação		3. R\$ 662,65
4. Valor liberado ao EMITENTE		4. R\$ 657,72
5. Quantidade e Valor de cada parcela		5. 1 / 657,72
6. Data de vencimento (primeira e última parcela)		6. ---
7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)		7. 3,00 % ao mês / 43,28 % ao ano
8. IOF		8. R\$ 4,93
9. Informações sobre o Seguro		9. ---
		Portabilidade de dívida
		1. Instituição Credora Original:
		2. Número do Contrato Portado:
		3. Saldo devedor portado:
		4. Prazo da operação portada:
		5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas)
		Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)
		Natureza da dívida:
		Valor da dívida:
QUADRO III.1 - Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ²		1. R\$ 662,65 2. R\$ 657,72
3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ²		3. --- 4. --- 5. ---
5. Valor para pagamento de outras dívidas ²		6. R\$ 4,93 7. R\$ 0,00
6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ²		8. R\$ 0,00
8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ²		9. R\$ 0,00
10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)		10. 3,63% ao mês / 54,31% ao ano
² Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo		
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:		
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 28/04/2016 / 45345291		
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.		
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação:		Transferência bancária
2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1961 / 3892 - 6
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substituível (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ / telefone		O GARCIA INFORMACOES CADASTRAIS 30.481.371/0001-01
2. Endereço		RUA DUQUE DE CAXIAS 257, CENTRO, ALFREDO MARCONDES, SP, 19.180-000
3. Nome/CPF do Agente de Venda		CLEIDE MARCELINO DA SILVA 228.125.968-48
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos de legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.848, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br . A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".		
Assinatura do EMITENTE: <u>Isa Teluina Tharles Lira</u> CPF/MF: _____		
Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.		
A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____		
Nome: _____		CPF: _____
Testemunhas: 1. _____		2. _____
Nome/CPF: _____		Nome/CPF: _____
Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9039 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIÓRIA 0800 723 2044.		

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE
REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74**

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo de Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nas no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido do empréstimo poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor do empréstimo para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.1. constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor da Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.1 constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento do prêmio de eventual nova seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.2.** Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento); **7-Do inadimplimento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convenionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplimento da quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de plano e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convenionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE, medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente de parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista(Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física

total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraias anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão do eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pre pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4.** O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação de portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma de legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP): Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica** – Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE ratifica que admite como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta Cédula. **18.1.** O documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). **18.2.** Este e quaisquer outros documentos celebrados a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão ser firmados por meio eletrônico, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3.** O EMITENTE autoriza, por fim, o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação empréstimo com desconto em folha de pagamento junto ao BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrita no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948. **Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / DUIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).****

200828076 - 1	22/09/2012
FRANCISCA LIDIANA FERREIRA LIRA	
VICENTE DE PAULA LIRA	
MARIA EDUAR FERREIRA LIRA	
CAPISTRANO - CE	
CEET: NASCIMENTO - CARTEIRO: PALMATORIJA TIEMO: 255 FOLHA: 122 V	DATA DE REGISTRO: 22/02/1972
LIVRO: A-91 LIAJUMA - CE	
342.062.979-54	
RG: ANT: 276154693	
P: 1	

	Ila Vduma Fandee Kora
Polegar Direto	



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")

CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG

Número da CCB
58956095Local e Data de emissão: 25/11/2019 ☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável

QUADRO I - Credor:

BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 19º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.

QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF
 4. Nº Doc. Ident. / Tipo / Órgão Expedidor / Data de Emissão / matrícula
 5. Estado Civil 6. Data Nascimento
 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)
 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)

1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. Feminino 3. 342.067.978-54
 4. 02008208026 - RG - SECRETARIA/SP - 01/01/2010 - 4738069
 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. (85)991642373 8. --- 9. MARACANAÚ/CE
 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 LUZARDO VIANA MARACANAÚ CE 61.910-000

QUADRO III - Características da Operação de Crédito

1. Finalidade da Operação	1. Livre Utilização	Portabilidade da dívida	
2. Operações refinanciadas	2. ---	1. Instituição Credora Original:	
3. Valor Total da operação	3. R\$ 348,85	2. Número do Contrato Portado:	
4. Valor liberado ao EMITENTE	4. R\$ 346,25	3. Saldo devedor portado:	
5. Quantidade e Valor de cada parcela	5. 1 / 346,25	4. Prazo da operação portada:	
6. Data de vencimento (primeira e última parcela)	6. ---	5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vencidas)	
7. Taxa do Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.)	7. 3,00 % ao mês / 43,28 % ao ano	Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
8. IOF	8. R\$ 2,60	Natureza da dívida:	
9. Informações sobre o Seguro	9. ---	Valor da dívida:	

QUADRO III.I - Demonstrativo do Custo Efetivo Total

1. Valor Total da Operação	2. Valor liberado ²	1. R\$ 348,85	2. R\$ 346,25
3. Valor Refinanciado ²	4. Valor Portado ²	3. ---	4. ---
5. Valor para pagamento de outras dívidas ²		5. ---	
6. IOF (se financiado)	7. Tarifa de Cadastro ²	6. R\$ 2,60	7. R\$ 0,00
8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ²		8. R\$ 0,00	
10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.)		9. R\$ 0,00	
² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação		10. 3,63% ao mês / 54,31% ao ano	

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo do saque realizado por meio do cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:

1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 28/04/2016 / 45345291

Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.

QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito

1. Forma de liberação: Transferência bancária

2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta): CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1961 / 3892 - 6

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Subestabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ / telefone: VL DE LIMA DOS ANJOS SERVICOS ME 26.127.572/0001-20

2. Endereço: DO OUVIDOR 7, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CE, 20.040-040

3. Nome/CPF do Agente de Venda: ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS FILHO 942.742.405-25

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça de sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminada em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

Nome:

CPF/ME:

EMITENTE: *Francisca Liduina Ferreira Lira*

Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença dos testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1.

2.

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Digital do Cliente

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 975 5095 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 725 2044.

2.99.032

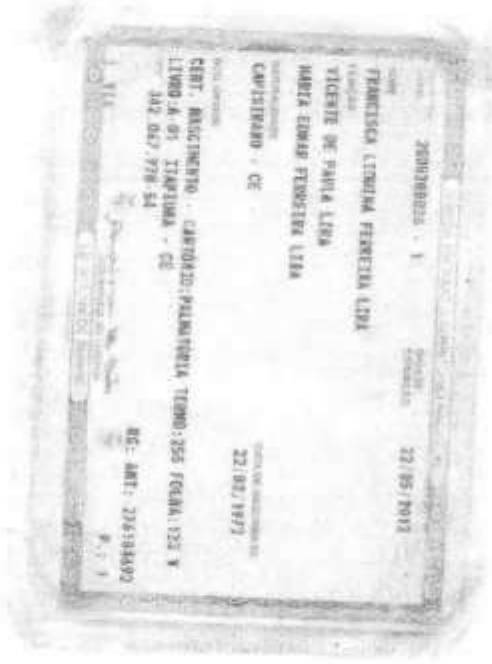
Vig.: 22.05.2019

1/3

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.866.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para o instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, a solicitar a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados da forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrito no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1** O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2.** Caso a data do vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão da Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1.** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado cause ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil; ou; (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta

modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a qual será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2. O EMITENTE** declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraladas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios** em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-De Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** 14.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 14.2. A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. 14.3. A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** 14.5. A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. 14.6. A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. 14.7. Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras cujas semelhantes podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1. O(A) EMITENTE** declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2. O(A) EMITENTE** declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1. O EMITENTE** declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE** se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1- Nessa hipótese,** a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SNS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco** poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **19- O(A) Emitente** e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **20-O EMITENTE** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **21-As partes** concordam que se aplicam a CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22- A Cédula de Crédito Bancário** é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.886.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9759 059 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 82021322
Local e Data de emissão: 03/03/2023		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo		1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. FEMININO 3. 342.067.978-54 4. 2008208026 CE SSP / CE 01/01/2010 1406274922 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. (85)99103-2599 / (85)99164-2373 8. josemarcilio112@gmail.com 9. MARACANAU / CE 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. R\$ 781,71 3. R\$ 775,90 4. --- Parcela(s) de --- 5. 10 6. 3,06% / 43,58% 7. R\$ 5,82 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item 4)	1. R\$ 781,71 2. R\$ 775,90 3. (a) R\$ 5,82 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,69% / 55,41% 5. R\$ 781,71	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 11/07/2022 / 76915610		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. Transferência bancária 2. Banco do Brasil S.A./ 1 / 3960 - 8 / 7792 - 5	
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDITO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - 52186 - SAQUE COMPLEMENTAR / 12.228.772/0001-64 / (00)3888-1010 2. R dos Tamoios 666, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30.120-050 3. --- / 350.725.318-64	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:**

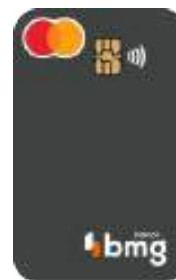
1- O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. 1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão. 1.2. O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. 2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 2.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 2.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 2.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. 2.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 2.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 3. Forma de Pagamento: O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. 3.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. 3.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura. 3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado: Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. 3.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a: (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. 3.2.2. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida. 3.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. 4-Inadimplemento: Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. 4.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos. 4.1.1 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB. 4.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. 4.3. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. 4.4. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de

qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja:** a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** **5.3** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

658A212557D81A9AA2EE887D62A3D47D | Data/Hora: 07/03/2023 20:35:16 | IP/Terminal: 168.197.0.85 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 75 - Pajucara, Maracanau - CE, 61930, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.** **6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha,**

gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **7. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.** O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento.** **7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB.** **7.4** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** **13.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **14.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **14.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **15.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do pelo CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. **15.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **15.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **15.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento

fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

17- Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada.

18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.

19- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

20- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento.

20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável.

22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.

23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.

24-A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.


I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:

1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922

II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses

III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciente e de acordo que:

- (i) contratei um cartão de crédito consignado benefício;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do cartão de crédito consignado benefício ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado benefício é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão de crédito consignado benefício, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.
- (vii) fui informado que: (a) terei direito ao conjunto de **BENEFÍCIOS** descritos no ANEXO do TERMO DE ADESÃO, desde que o meu Cartão de Benefício Consignado esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada **BENEFÍCIO**; (b) o conjunto de **BENEFÍCIOS**, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do Banco BMG S.A., salvo se estabelecido de forma diversa na regulamentação aplicável ao Cartão Consignado de Benefício; (c) a responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os **BENEFÍCIOS** é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem..

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através do seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

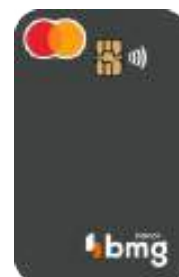
Local e data:

Assine AQUI → **Assinatura do TITULAR:**


DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 658A212557D81A9AA2EE887D62A3D470 | Data/Hora: 07/03/2023 20:35:16 | IP/Terminal: 168.197.0.85 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 75 - Pajucara, Maracanau - CE, 61930, Brazil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, FOTOGRAFIA E MEDIDAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Isa Ydumea Alexandre Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1000 - 1/2000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2006200026 - 1

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/05/2012

NOME

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA LIRA

MARIA EDUAR FERREIRA LIRA

NATURALIDADE

CAPISTRANO - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1972

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PALMATÓRIA TERMO: 255 FOLHA: 123 V

LIVRO: A-01 ITAPIUNA - CE

CPF 342.067.978-54

RG: ANT: 276184693

1 VTA

P.: 1

TRANSPORTE DO DOCUMENTO

LEI Nº 7.114 DE 11-09-73

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		Número da CCB 83125175	
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG					
Local e Data de emissão: 16/05/2023				☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. FEMININO 3. 342.067.978-54 4. 2008208026 CE SSP / CE 01/01/2010 1406274922 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. (85)99103-2599 / (85)99164-2373 8. naotem@gmail.com 9. MARACANAU / CE 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 319,93 3. R\$ 317,55 4. Uma Parcela de R\$ 319,93 5. 10 6. 2,89% / 40,76% 7. R\$ 2,38 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito: (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 319,93 2. R\$ 317,55 3. (a) R\$ 2,38 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,52% / 52,33% 5. R\$ 319,93			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 28/04/2016 / 45345291					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		1. Transferência bancária 2. Banco do Brasil S.A./ 1 / 3960 / 38926 - 0			
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. AG CRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA / 07.006.423/0001-68 / (00)3384-8116 2. RUA PEDRO FABRICIO DA ROSA 10, CENTRO, TOCOS DO MOJI, SP, 37.563-000 3. --- / 482.485.758-96			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título.

Declarações do EMITENTE: 1. EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.

1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

1.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

2. Da Compensação de Crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

2.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB.

3. Encargos Moratórios: Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.

3.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja o pagamento integral do valor total da fatura, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito.

3.1. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na fatura.

3.2. Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR.

4- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

4.1 Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

4.2 Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

4.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

5- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: O EMITENTE declara que, antes da contratação da

operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

6- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira): O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **6.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **6.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **7-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **8. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **9- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **10-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **11-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **12- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **13.** A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR “negociável”.

40E86DB73AD548001F58077628B24DDF | Data/Hora: 16/05/2023 13:12:33 | IP/Terminal: 168.197.3.78 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 80 - Pajucara, Maracanaú - CE, 61930, Brazil



EMITENTE: _____



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF: _____

2. _____
Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado;**
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE: (a)** eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; **(b)** não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; **(c)** os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; **(d)** eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e **(e)** não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / DUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:



Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 4DE86D873AD548001F5807762BB24DDF | Data/Hora: 16/05/2023 13:12:33 | IP/Terminal: 168.197.3.78 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 80 - Pajucara, Maracanau - CE, 61930, Brazil

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 16/05/2023 15:46:04

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 83125175
2. CPF	2. 342.067.978-54
3. Nome	3. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA
4. Número do telefone	4. (85)991642373
5. Autenticação eletrônica	5. 40E86DB73AD548001F5807762882400F Data/Hora: 16/05/2023 13:12:33
6. Usuário que digitou a proposta	IP/Terminal: 168.197.3.78 Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 80 -
7. Data e horário da digitação	Pajucara, Maracanaú - CE, 61930, Brazil
8. Gravação	6. fabiola_cmeira
9. Código da loja	7. 16/05/2023 13:02:49
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. 11113_34206797854_20230516130454_1_1_83125175.mp3 ;
11. Venda via WhatsApp	9. 53463
	10. 16/05/2023 10:04:54 ;
	11. Não

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 16/05/2023 13:02:49
13. Reenvio de SMS	13. -
14. Acesso ao link	14. 16/05/2023 13:11:22
15. Aceite eletrônico realizado	15. 16/05/2023 13:12:33
16. SMS do aceite	16. 16/05/2023 13:12:33
17. SMS de conclusão da operação	17. -

Quadro III – Eventos	Data/Hora
18. Upload – Selfie	18. -
19. Upload – Documento de Identificação	19. -
20. Upload – Comprovante de Endereço	20. -
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. -

 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG Número da CCB 83451850	
Local e Data de emissão: 13/06/2023	
☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor:	
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.	
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente	
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. FEMININO 3. 342.067.978-54 4. 2008208026 CE SSP / CE 01/01/2010 1406274922 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. (85)99103-2599 / (85)99164-2373 8. naotem@gmail.com 9. MARACANAU / CE 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000
QUADRO III – Características da Operação de Crédito	
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. R\$ 707,13 3. R\$ 701,87 4. 84 Parcela(s) de R\$ 23,02 5. 10 6. 2,89% / 40,76% 7. R\$ 5,26 8. ---
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ("Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)	
1. Valor Total da Operação (2 + 3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item 4)	1. R\$ 707,13 2. R\$ 701,87 3. (a) R\$ 5,26 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,52% / 52,33% 5. R\$ 707,13
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 11/07/2022 / 76915610	
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.	
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito	
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. Transferência bancária 2. Banco do Brasil S.A./ 1 / 3960 / 7792 - 1
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):	
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDIIO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - 52186 - SAQUE COMPLEMENTAR / 12.228.772/0001-64 / (00)3888-1010 2. R dos Tamoios 666, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30.120-050 3. --- / 152.252.396-09

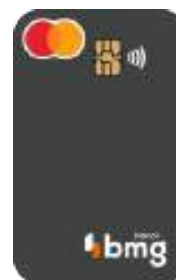
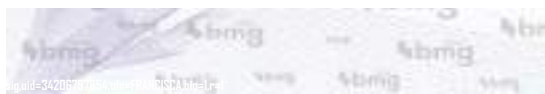
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:**
1- O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro

de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** 1.2. O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** 2.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **2.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.** 2.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **2.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 2.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **3. Forma de Pagamento:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. 3.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. 3.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura. **3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. 3.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a: (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. 3.2.2. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida. 3.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. **4-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** 4.1.1 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB. **4.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **4.3. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** 4.4. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios**

conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** 5.3 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretirável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** **6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu**

conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **7. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.** O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento.** **7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB.** **7.4** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** **13.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **14.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **14.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **15.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. **15.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **15.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **15.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a

prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. 18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 19- **Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 20- **PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. 21-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável. 22-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 23- **Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24-A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: <u>Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo</u> , o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

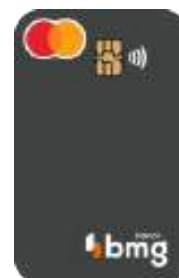
 Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 2E5C11A796788874732E60A4DD6B60C8 | Data/Hora: 13/06/2023 16:43:30 | IP/Terminal: 168.197.0.209 | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara, Maracanau - CE, 61910-000, Brazil



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2006200026 - 1

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/05/2012

NOME

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA LIRA

MARIA EDUAR FERREIRA LIRA

NATURALIDADE

CAPISTRANO - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1972

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PALMATÓRIA TERMO: 255 FOLHA: 123 V

LIVRO: A-01 ITAPIUNA - CE

CPF 342.067.978-54

RG: ANT: 276184693

1 VTA

P.: 1

LEI Nº 11.114 DE 19.06.2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, FOTOGRAFIA E MEDIDAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Isa Ydumea Alexandre Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1000 - 1/2000

 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BMG Número da CCB 84031378		
Local e Data de emissão: 21/07/2023		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo		1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. FEMININO 3. 342.067.978-54 4. 2008208026 CE SSP / CE 01/01/2010 1406274922 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. --- / (85)99164-2373 8. FRANCISCA2021@GMAIL.COM 9. MARACANAU / CE 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. R\$ 468,09 3. R\$ 464,61 4. 84 Parcela(s) de R\$ 15,13 5. 10 6. 2,89% / 40,76% 7. R\$ 3,48 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ('Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d) ¹ 2. Valor liberado ¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ : (a) IOF (se financiado) ¹ (b) Tarifa de Cadastro ¹ (c) Tarifa de Saque ¹ (d) Seguro (se financiado) ¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)	1. R\$ 468,09 2. R\$ 464,61 3. (a) R\$ 3,48 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,52% / 52,33% 5. R\$ 468,09	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado de benefício emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 11/07/2022 / 76915610		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro. Remuneração total líquida antes do desconto: - Remuneração líquida após o desconto da parcela: - - Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. Transferência bancária 2. Banco do Brasil S.A./ 1 / 3960 / 7792 - 1	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDIIO PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - 52186 - SAQUE COMPLEMENTAR / 12.228.772/0001-64 / (00)3888-1010 2. R dos Tamoios 666, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, 30.120-050 3. --- / 152.252.396-09	

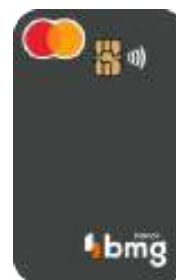
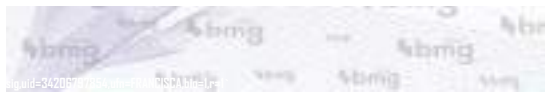
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. **Declarações do EMITENTE:**
1- O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro

de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 ("Condições Gerais"), as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. **1.1 Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** 1.2. O EMITENTE declara estar ciente de que: (i) o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de benefício de sua titularidade ("Cartão"), conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da CCB, observada a data de vencimento do Cartão e (ii) o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR para utilização do Cartão. **2- O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de:** (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da CCB emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bancos de dados ou crédito legítimos, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de outros produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta CCB, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta CCB, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** 2.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **2.2. O EMITENTE** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **2.3. O EMITENTE** autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **2.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** 2.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **3. Forma de Pagamento:** O EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos decorrentes da operação de saque formalizada nesta CCB, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito aqui contratada. **3.1. O EMITENTE** declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão. **3.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **3.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **3.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, ou ainda na impossibilidade do desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado, fica o CREDOR desde já autorizado pelo EMITENTE a:** (i) fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto, redistribuindo o valor de cada parcela, incluindo os respectivos encargos incidentes; (ii) prorrogar o prazo das parcelas em aberto, aumentando sua quantidade total, observada a taxa contratual prevista nesta CCB. **3.2.2. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **3.3.** Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB. **4-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência e a exclusivo critério do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **4.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **4.1.1 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **4.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE** poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR. **4.3. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.** **4.4. Caso o EMITENTE** faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu conglomerado, se for o caso. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **5. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.1. Após a amortização do pagamento mínimo da fatura, caso não haja:** a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado (apenas para convênios elegíveis), do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios

conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **5.2. O valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos informados na CCB.** 5.3 Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **6- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **6.1** Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. **7- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **7.1** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **7.2** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **7.3 O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8- PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. Na ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **9- Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14-As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **15- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044 .

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário (“CCB”) referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo CREDOR (“saque”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício de titularidade do EMITENTE (“Cartão”), ao qual este aderiu, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na respectiva CCB. **1.1. Ao solicitar o saque e formalizar a respectiva CCB, o EMITENTE declara-se vinculado, no que não contrariar expressamente o disposto nestas Condições Gerais, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo BANCO BMG, registrado em 03/06/2022, perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 1.922.488, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), que foi disponibilizado ao EMITENTE no momento da adesão ao Cartão.** **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, o EMITENTE está ciente e concorda que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação da operação, foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **Para tanto, o EMITENTE autoriza expressamente a sua fonte pagadora a realizar o desconto mensal em sua reserva de margem consignada disponível na sua folha de pagamento para acolher os descontos do Cartão, do valor correspondente às parcelas do saque, bem como a efetuar o repasse do valor descontado ao CREDOR, para pagamento da operação de crédito ora contratada.** **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) do saque será lançado na fatura do Cartão, conforme disposto no Quadro III da CCB, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo CREDOR ao EMITENTE para utilização do Cartão.** **5.1.1 Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da(s) parcela(s) irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas decorrentes do Cartão lançadas na fatura.** **5.2 Disposições especiais - Saque Parcelado:** Caso permitido pelo Convênio firmado com a fonte pagadora do EMITENTE e se aprovado pelo CREDOR, o EMITENTE poderá solicitar o Saque Parcelado, aqui entendido como aquele no qual o valor das parcelas da operação de saque integra o valor mínimo da fatura do Cartão, sendo lançado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, até a liquidação total da operação saque e observada a data de vencimento da fatura do Cartão. **5.2.1. Se, após a averbação da operação, em havendo a redução da margem consignada do EMITENTE por qualquer motivo e a qualquer época na vigência da CCB, para viabilizar a continuidade do pagamento das prestações do Saque Parcelado, fica o CREDOR, desde já, autorizado pelo EMITENTE a fazer a adequação do valor da(s) parcela(s) do Saque Parcelado, reduzindo-a(s) à margem disponível para desconto. Nesta hipótese, o saldo devedor da CCB apurado na data deste ajuste será redistribuído, de forma que o valor de cada nova prestação, incluindo os respectivos encargos incidentes, enquadre-se na nova margem consignável disponível. Em consequência disso, haverá um aumento na quantidade total de parcelas da operação.** **5.2.2 Caso, na data de seu vencimento, não seja possível o desconto mensal do valor total relativo a uma ou mais parcelas do Saque Parcelado na folha de pagamento do EMITENTE, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de cada prestação em aberto, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, ocorrerá o consequente aumento da quantidade de prestações da operação, ensejando-se, assim, a utilização da mesma taxa contratual para os encargos incidentes na prorrogação.** **5.2.3. Caso não seja possível o desconto em folha do valor mínimo da fatura, o valor da parcela não paga irá compor o saldo devedor da fatura e se sujeitará aos encargos da CCB emitida.** **5.3. Caso a data de vencimento da fatura corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.** **5.4 O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE.** **6-Inadimplemento:** Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da possibilidade de vencimento antecipado da CCB, conforme previsto nestas Condições Gerais, ou da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, nos termos do Regulamento, na hipótese de se tornar impossível e/ou inviável o desconto mensal na folha de pagamento do EMITENTE para pagamento do valor devido ao CREDOR, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o EMITENTE se obriga a (i) mediante anuência do CREDOR, reprogramar o pagamento das parcelas pactuadas, podendo o CREDOR efetuar novo lançamento na fatura mensal do EMITENTE; (ii) pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR, que poderá debitar as parcelas vincendas da conta do EMITENTE indicada no Quadro IV da CCB. Para esse fim, o EMITENTE autoriza (i) o CREDOR e (ii) as instituições financeiras conveniadas ao CREDOR, a debitar, de forma integral ou parcelada, da conta de sua titularidade indicada no Quadro IV da Cédula emitida todo e qualquer valor decorrente da CCB. **6.1. O EMITENTE obriga-se a manter saldo suficiente na Conta para o acolhimento dos lançamentos.** **6.2 Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta, poderá o CREDOR efetuar lançamentos parciais, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB, nem importará novação ou modificação do ajustado. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a liquidação integral do saldo devedor da CCB.** **6.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e Resolução BCB nº 51, o EMITENTE poderá solicitar ao CREDOR o cancelamento, a qualquer momento, desta autorização de débito em conta, cabendo-lhe o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo CREDOR.** **6.4. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** **6.5. Caso o EMITENTE faça algum pagamento diretamente ao CREDOR, mas tenha ocorrido desconto em folha, gerando pagamento em duplicidade, ou em qualquer outra hipótese de pagamento em duplicidade, fica o CREDOR desde já autorizado a utilizar referido valor para amortizar qualquer importância em atraso ou, não se identificando atraso, utilizar o valor para pagar antecipadamente parcela(s) vincenda(s), em ordem decrescente, com o desconto proporcional de juros, deste ou de qualquer outra operação contraída pelo EMITENTE junto ao CREDOR ou junto às instituições pertencentes ao seu**

conglomerado. Informações sobre eventuais parcelas pagas em duplicidade poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do CREDOR. **7. Encargos Moratórios:** Uma vez lançado na fatura do Cartão, o valor da operação contratada comporá o saldo devedor da fatura e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **7.1. Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, não haja: a) para operações de saque, o pagamento integral do valor total da fatura ou, b) para operações de Saque Parcelado, do valor integral da parcela até o seu vencimento, incidirão sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.** O CREDOR poderá ainda exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **7.2. Para operações de saque, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento.** **7.3 Para operações de Saque Parcelado, o valor da(s) parcela(s) em aberto estará sujeito aos encargos informados na CCB.** **7.4** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nas condições acordadas na CCB, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao CREDOR. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se ocorrer a interrupção, a cessação ou em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da consignação do valor, integral ou parcial, das prestações em folha, bem como na hipótese de extinção do vínculo com a fonte pagadora, sendo que, quando aplicável, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pela fonte pagadora ao EMITENTE poderão ser utilizadas, respeitando o limite legal, para realizar amortização desta CCB, devendo o saldo devedor restante ser pago diretamente ao CREDOR; (d) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen). **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a efetuar a cobrança do prêmio de seguro por meio de lançamento na fatura do Cartão. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação antecipada da CCB, o EMITENTE terá sua apólice de seguro quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, o EMITENTE poderá solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice. **12- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **13-Da portabilidade:** **13.1.** Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **14- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **14.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **14.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **15.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do CREDOR, disponível em www.bancobmg.com.br, bem como em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do CREDOR e parceiros, compatíveis ao perfil do EMITENTE; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. **15.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **15.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **15.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **16-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE autoriza o CREDOR e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o EMITENTE tenha ou venha a ter futuramente junto ao CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a

prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao CREDOR os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. 17.1 Na hipótese de o EMITENTE possuir quaisquer outras dívidas com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o EMITENTE autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o EMITENTE poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III -I da CCB, ficando assegurado que na compensação realizada não será aplicada taxa superior à da dívida compensada. 18 - O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 19- **Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 20- **PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O EMITENTE declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 20.1. Em razão desta declaração, o EMITENTE se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao CREDOR, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. 20.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados no item 20.1, o EMITENTE se obriga a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao CREDOR, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. 21- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo CREDOR, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo EMITENTE, nos termos da legislação aplicável. 22- As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. 23- **Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou por intermédio de correspondente bancário), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** 24- A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") referente à Contratação de Operação de Crédito Pessoal Oriundo de Saque Realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado Benefício emitido pelo Banco BMG S.A., registradas em 13/06/2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.233.131 e posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIQUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: <u>Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo</u> , o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- contratei **um Cartão Consignado de Benefício**;
- fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

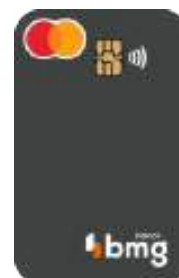
 Assinatura do TITULAR:



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____



Assinatura eletrônica: 0F4C9B776B547B899984C472B2C0BB5E | Data/Hora: 21/07/2023 18:01:50 | IP/Terminal: 168.197.0.209 | Localizacao: R. Tancredo Neves, 216 - Pajucara, Maracanau - CE, 61935-230, Brazil



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2006200026 - 1

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/05/2012

NOME

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA LIRA

MARIA EDUAR FERREIRA LIRA

NATURALIDADE

CAPISTRANO - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1972

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PALMATÓRIA TERMO: 255 FOLHA: 123 V

LIVRO: A-01 ITAPIUNA - CE

CPF 342.067.978-54

RG: ANT: 276184693

1 VTA

P.: 1

LEI Nº 11.124 DE 20.06.2003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, FOTOGRAFIA E MEDIDAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Isa Ydumea Alexandre Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1000 - 1/10/00

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		Número da CCB 88416598	
Local e Data de emissão: 05/04/2024			☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável		
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BMG/CREADOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente EMITENTE					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA 2. FEMININO 3. 342.067.978-54 4. 2008208026 CE SSP / CE 01/01/2010 1406274922 5. Solteiro 6. 22/02/1972 7. --- / (85)99164-2373 8. naotem@gmail.com 9. MARACANAU / CE 10. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 605,50 3. R\$ 601,00 4. 84 Parcela(s) de R\$ 18,10 5. 10 6. 2,55% / 35,28% 7. R\$ 4,51 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 605,50 2. R\$ 601,00 3. (a) R\$ 4,51 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,18% / 46,36% 5. R\$ 605,50			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 28/04/2016 / 45345291					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		1. Transferência bancária 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A./ 33 / 4470 / 2065829 - 5			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. MF SILVA INFORMACOES CADASTRAIS ME / 21.577.696/0001-93 / (09)9818-0060 2. 7 DE SETEMBRO 2659, CENTRO, TARABAI, SP, 19.210-000 3. --- / 122.503.596-10			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao BANCO BMG S.A ("BMG"), na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo desta Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **Declarações do EMITENTE:** 1. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BMG a tratar seus dados pessoais, nos termos da Política de Privacidade do BMG, disponível em www.bancobmg.com.br, e especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação

e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do **BMG** junto ao Banco Central do Brasil ("Bacen"); (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do **BMG**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o **BMG**, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) oferta de produtos do **BMG** e parceiros, compatíveis ao perfil do **EMITENTE**; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do **BMG** junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **EMITENTE** nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018; (iv) **informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.**

1.1. O **EMITENTE** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **1.2.** O **EMITENTE** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709/2018, por meio dos canais de atendimento do **BMG**, indicando o direito que deseja exercer, devendo o **BMG** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **EMITENTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **EMITENTE**. **1.3.** O **EMITENTE** autoriza o **BMG** a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **1.4. Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o BMG a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **1.4.1.** O **EMITENTE** autoriza ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao **BMG** o seu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **1.4.2.** O **EMITENTE** declara ter ciência de que as autorizações aqui concedidas têm prazo indeterminado e que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e, caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **2. Da Compensação de Crédito:** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o **EMITENTE** autoriza o **BMG** e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o **EMITENTE** tenha ou venha a ter futuramente junto ao **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao **BMG** os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **2.1.** Na hipótese de o **EMITENTE** possuir quaisquer outras dívidas com o **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o **EMITENTE** autoriza ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o **BMG** a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o **EMITENTE** poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **3.** O **EMITENTE** declara estar de acordo com as disposições contidas nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao **EMITENTE** previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do **BMG** e no site www.banco.com.br. **4.** A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela compõem, sendo somente a via do **BMG** "negociável".

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica: 1970IFA85FA43E0CC927D780D6161698 | Data/Hora: 05/04/2024 11:47:38 | IP/Terminal: 168.197.0.72:36676 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 79 - Pajucara, Maracanau - CE, 61932-625, Brazil

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 9799 099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.



ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

O BANCO BMG S.A., por meio deste Aditivo, altera as Condições Gerais da Cédula De Crédito Bancário ("CCB") referente à contratação de Operação de Crédito Pessoal oriundo de Saque realizado por meio de Cartão de Crédito Consignado emitido pelo Banco BMG S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, registradas em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, que passam a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (BMG), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1. Natureza da operação: O BMG concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BMG, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB emitida. **2. Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da CCB emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.1 da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4. Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5. Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do BMG ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. **5.3. O EMITENTE renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do BMG, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo BMG ao EMITENTE.** **6. Encargos em Razão de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o BMG a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do cartão de crédito consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do cartão de crédito consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **6.2** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao BMG. **7. Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao BMG a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** **8. Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o BMG poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou **(c)** se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; **(d)** se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o BMG poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9. Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O EMITENTE declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para

garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o **EMITENTE** autoriza expressamente o **BMG** a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo **EMITENTE**, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo **EMITENTE** ou para a compensação com outros valores devidos pelo **EMITENTE**.

9.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O **EMITENTE** declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.

10. Título Executivo: O **EMITENTE** reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004.

11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência, o **BMG** poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do **BMG** no cumprimento de suas obrigações, assiste ao **EMITENTE** igual direito.

12. Da Liquidação antecipada: O **EMITENTE** está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores.

13. Da cessão do crédito: O **BMG** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da Lei 10.931/04.

14. Da portabilidade:

14.1. Está o **EMITENTE** ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

15. Tratamento de Dados:

15.1. O **EMITENTE** está ciente que o **BMG** realizará o tratamento de seus dados pessoais, em observância à legislação e aos normativos que dispõem sobre Privacidade e Proteção de Dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

15.2. O **BMG** realizará atividades de tratamento de dados pessoais para as seguintes finalidades: **(a)** cadastro, análise de risco e concessão do crédito; **(b)** efetivar a contratação e operacionalizar os produtos ou serviços contratados pelo **EMITENTE**; **(c)** fazer ofertas de produtos ou serviços do **BMG** ou de parceiros; **(d)** realizar cobrança extrajudicial ou judicial; **(e)** garantir segurança às transações **(f)** prevenir e monitorar fraudes, lavagem de dinheiro ou quaisquer outros atos ilícitos; ou **(g)** para quaisquer outras finalidades legítimas, previstas na Política de Privacidade do **BMG**.

15.3. O **BMG** poderá compartilhar dados pessoais e de operações financeiras, estritamente necessários, em observância aos padrões de segurança, confidencialidade, às normas de sigilo bancário e as demais leis e normativos aplicáveis às atividades do **BMG**. O referido compartilhamento de dados poderá ocorrer entre o **BMG** e: **(a)** prestadores de serviços ou parceiros de negócio; **(b)** entidades de proteção ao crédito ou agências de cobrança, inclusive com relação aos dados sobre a falta de pagamento ou descumprimento de obrigações assumidas pelo **EMITENTE**; **(c)** autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores; **(d)** as empresas do Grupo Financeiro **BMG**; **(e)** outros terceiros indicados na Política de Privacidade do **BMG**.

15.4. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais do **EMITENTE** serão armazenados pelo **BMG**, pelos prazos previstos em leis ou em normativos, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para exercício regular de direitos pelo **BMG**.

15.5. Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023 – Tratamento e Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes (“Resolução Conjunta nº 6”): No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do **BMG** para prevenção a fraudes, o **EMITENTE** declara ter ciência que o **BMG** realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao **BMG**, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo **BMG**. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia.

15.6. As demais informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais estão previstas na Política de Privacidade do **BMG**, disponível publicamente no endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>.

16. Sistema de Informações de Crédito (SCR):

16.1. O **EMITENTE** autoriza expressamente o **BMG** e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro **BMG**, nos termos da Resolução CMN nº 5.037/22, a **(a)** fornecer ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; **(b)** consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e **(c)** consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o **BMG** praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o **EMITENTE** mantiver relacionamento com o **BMG**, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB.

16.2. O **EMITENTE** declara-se ciente que **(a)** a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e **(b)** a consulta ao SCR depende desta autorização prévia.

16.3. O **EMITENTE** declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **BMG** ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro **BMG**, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **BMG**.

17. Cadastro Positivo.

17.1. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o BMG a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

17.2. O **EMITENTE** declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constata divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

18. Da Compensação de Crédito:

18.1. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, o **EMITENTE** autoriza o **BMG** e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que o **EMITENTE** tenha ou venha a ter futuramente junto ao **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao **BMG** os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente.

18.2. Na hipótese de o **EMITENTE** possuir quaisquer outras dívidas com o **BMG** e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o **EMITENTE** autoriza ainda, de forma irrevogável e irretratável, o **BMG** a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, o **EMITENTE** poderá receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB.

19. O **EMITENTE** se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o **BMG** de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.

20. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o **EMITENTE** confirma que admite como válido o meio de comprovação

da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **20.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do **EMITENTE** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **EMITENTE** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **20.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **EMITENTE** e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo **BMG**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **20.3.** O **EMITENTE** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **EMITENTE**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o **BMG** ou que pertençam ao conglomerado do qual o **BMG** faz parte. **21. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** O **EMITENTE** declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas e ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **21.1.** Em razão desta declaração, o **EMITENTE** se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao **BMG**, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta Cédula ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento. **21.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item **21.1**, o **EMITENTE** se obriga a entrar em contato imediatamente com o **BMG**, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao **BMG**, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a sua margem consignável e adequado às suas novas condições financeiras. **22.** O **EMITENTE** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO **BMG** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO **BMG**, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do **BMG**. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo **BMG**, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos pelo **EMITENTE**, nos termos da legislação aplicável. **23.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **24. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o EMITENTE entrar em contato com o BMG através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **25.** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do **BMG** "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento outros produtos (Exceto Cartões de Crédito) 0800 031 8866 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / SAC – Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais 0800 9799 099 (Atendimento 24 horas, todos os dias da semana) / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, todos os dias a semana) / Central de Relacionamento Cartões **BMG** 0800 770 1790, ligações originadas de telefone fixo e (II) 4002 7007 (Whatsapp) para ligações originadas de celular e consultas de saldo, limites, andamento de proposta e 2ª via da fatura. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: 05/04/2024

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Assinatura eletrônica: 19701FA85FA43E0CC927D780D616169B | Data/Hora: 05/04/2024 11:47:38 | IP/Terminal: 168.197.0.72:36676 | Localizacao: R. Jose Batista dos Santos, 79 - Pajucara, Maracanau - CE, 61932-625, Brazil

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____









	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	Número da CCB 97508753
Local e Data de Emissão: São Paulo/SP, 12/05/2025		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor (BMG)		
BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 1ª torre, 10º andar, CEP: 04543-900, São Paulo/SP		
QUADRO II – Qualificação do Cliente (EMITENTE)		
1. Nome do Cliente	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA	
2. CPF	2. 342.067.978-54	
3. Nº Doc. Ident.	3. 2008208026	
4. Matrícula	4. 1406274922	
5. Estado Civil	5. Solteiro	
6. Data Nascimento	6. 22/02/1972	
7. Telefone	7. --- / (85)99164-2373	
8. E-mail	8. ---	
9. Endereço Residencial Completo	9. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAU, CE, 61.910-000	
QUADRO II.I – Qualificação do Representante Legal		
Nome:		CPF:
Atenção: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação	1. Livre Utilização	
2. Valor Total da operação	2. R\$ 372,82	
3. Valor liberado ao EMITENTE	3. R\$ 370,05	
4. Quantidade e Valor de cada parcela	4. 96 Parcela(s) de R\$ 10,42	
5. Data de vencimento	5. Mensalmente, dia: 10	
6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.)	6. 2,46% / 33,86%	
7. IOF	7. R\$ 2,78	
8. Informações sobre o Seguro	8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total ^(1)Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)		
1. Valor Total da Operação ¹ (2+3a+3b+3c+3d)	1. R\$ 372,82 /100,00%	
2. Valor liberado ¹	2. R\$ 370,05 /99,26%	
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito ¹ :	3. . R\$ 2,78 /0,74%	
(a)IOF (se financiado) ¹	(a) R\$ 2,78 /0,74%	
(b).Tarifa de Cadastro ¹	(b) R\$ 0,00 / 0,00%	
(c). Tarifa de Saque ¹	(c) R\$ 0,00 /0,00%	
(d). Seguro (se financiado) ¹	(d) R\$ 0,00 / 0,00%	
4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)	4. 3,09% / 44,81%	
5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item 4)	5. R\$ 1.000,32	
Custo Efetivo Total: Declaro que fui informado do CET e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas por mim de acordo com as condições vigentes na data da contratação.		
Encargos de atraso: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informados acima; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado; e (iv) ressarcimento do Bmg por eventuais despesas para a cobrança da minha dívida, inclusive, honorários advocatícios.		

Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso do limite do cartão de crédito consignado emitido pelo Banco Bmg, de titularidade do **EMITENTE** ("Cartão").
1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 28/04/2016 / 45345291

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.

Remuneração total líquida antes do desconto: -

Remuneração líquida após o desconto da parcela: - – Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização de Débito

1. Forma de liberação:	1. Conta Corrente BMG
2. Dados para crédito (Banco/Agência/Conta)	2. BANCO BMG S/A/ 318 / 44 / 9425061 - 4

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ /telefone	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988
2. Endereço	2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100
3. Nome/CPF do Agente de Venda	3. --- / 091.179.223-64

1. Promessa de pagamento: Prometo pagar por esta cédula ao **BANCO BMG S.A ("Bmg")**, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título. **1.1.** Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, ("Cartão"), observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão. **1.2.** O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. **1.2.1.** Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso. **1.2.2.** Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento. **1.2.3.** Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.** **1.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. **1.3.1.** Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.

2. Forma de liberação: Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora. **2.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim. **2.2.** Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE não é uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão.

3. Encargos: Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 ("Condições Gerais") e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim

previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III.I desta CCB.

4. Liquidação Antecipada: Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.

5. Cessão: O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.

6. Portabilidade: Estou ciente que, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, poderei exercer o meu direito de portabilidade a qualquer tempo.

7. Direito de Arrependimento: Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. As orientações deverão ser obtidas na Central de Relacionamento Bmg.

8. Declarações: Ratifico as autorizações concedidas por mim ao Bmg nas Condições Gerais, inclusive, mas não limitado às relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme Política de Privacidade do Bmg disponível no site, ao Sistema de Informações de Créditos(SCR), cadastro positivo e tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, que tem a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.

9. Declaração Final: Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência; (v) estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

10. Formalização eletrônica: A confirmação da contratação do SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação do SAQUE, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

11. Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável"



EMITENTE/REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

9B8F140A5F21EB37CC2D84BB8F9015A9 | Data/Hora: 13/05/2025 10:54:46 | IP/Terminal: 2804:248:f64e:5c00:9996:86bf:9536:a2dd | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati Maracanaú - CE, 61900-240, Brazil



I,

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do **EMITENTE**, assina o rogado:



Nome: _____ CPF: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Canais de atendimento Banco Bmg: Central de Atendimento Bmg Card 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 9799 099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Bmg, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual aderi ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB emitida. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste SAQUE é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da CCB emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação desta operação fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado na sede do Bmg ou

à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão de Crédito Consignado e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício ("Renda mensal"), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Aditivo ao Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas ("Regulamento"). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.**

7.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. **7.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.**

9. Vencimento antecipado da dívida: Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou **(c)** se for dado causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN")/e ou do Bacen, ou; **(d)** se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais ds CCB. **9.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **10. Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **10.1.** Se eu optei pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, autorizo expressamente o Bmg a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. **10.2.** Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **11. Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. **12. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. **13. Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. **14. Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **15. Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o

tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta CCB em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). **16.1.** O tratamento de dados de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) poderá ser realizado para desempenho de atividades do Bmg, tais como: (i) efetivar e operacionalizar a relação contratual prevista na presente CCB; (ii) realizar cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive via parceiros; (iii) compartilhar dados com correspondentes bancários, instituições financeiras e eventuais cessionários da presente CCB, bem como, com autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores, para cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias do Bmg; (iv) consultar e informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem em banco de dados de proteção ao crédito e do SCR; (v) realizar análises para fins administrativos, antifraude, marketing, concessão de crédito realizados pelo Bmg ou via fornecedores; (vi) realizar cross sell com produtos de parceiros ou do Conglomerado do Bmg. **16.2.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na Lei nº 13.709/2018 através dos canais digitais do Bmg. **16.3.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta na Política de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>. **16.4. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** Com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, eu neste declaro ter conhecimento de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Conselho Monetário Nacional. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta Autarquia. **17. Sistema de Informações De Crédito (SCR) e Cadastro Positivo:** Autorizo expressamente o Bmg e qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários. **17.1.** Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **17.2. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações.** **17.2.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **17.2.2.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **17.2.3.** Declaro ter ciência de que poderei acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quanto aos mesmos poderei solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18. Da Compensação de Crédito:** **18.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **18.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretratável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **18.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. **19.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **19.3.** Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir minha prevenção à fraude e segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao conglomerado do qual o Bmg faz parte. **20.** Autorizo as empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg a entrar

em contato comigo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo do SAQUE realizado por meio do Cartão de Crédito Consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg, podendo cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável. **21.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página.** **23.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 96 meses	

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: São Paulo/SP, 12/05/2025

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Assinatura eletrônica: 9B8F140A5F21EB37CC2D84BB8F9015A9 | Data/Hora: 13/05/2025 10:54:46 | IP/Terminal: 2804:248:f64e:5c00:9996:86bf:9536:a2dd | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 97508753
Eu FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA, CPF 342.067.978-54 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

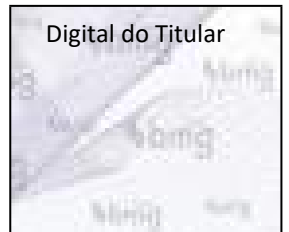
Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2006200026 - 1

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/05/2012

NOME

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA LIRA

MARIA EDUAR FERREIRA LIRA

NATURALIDADE

CAPISTRANO - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1972

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PALMATÓRIA TERMO: 255 FOLHA: 123 V

LIVRO: A-01 ITAPIUNA - CE

CPF 342.067.978-54

RG: ANT: 276184693

1 VTA

P.: 1

LEI Nº 11.124 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, FOTOGRAFIA E MEDIDAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Isa Ydumea Alexandre Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1000 - 1/10/00

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE ATRAVÉS DO CARTÃO CONSIGNADO BENEFÍCIO		Número da CCB 97508906	
Local e Data de emissão: São Paulo/SP, 12/05/2025		☒ Via Negociável		☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor (BMG)					
BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 1º torre, 10º andar, CEP: 04543-900, São Paulo/SP.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente (EMITENTE)					
1. Nome do Cliente		1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA			
2. CPF		2. 342.067.978-54			
3. Nº Doc. Ident.		3. 2008208026			
4. Matrícula		4. 1406274922			
5. Estado Civil		5. Solteiro			
6. Data Nascimento		6. 22/02/1972			
7. Telefone		7. --- / (85)98582-0854			
8. E-mail		8. ---			
9. Endereço Residencial Completo		9. AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78, ---, LUZARDO VIANA, MARACANAÚ, CE, 61.910-000			
QUADRO II.I – Qualificação do Representante Legal					
Nome:		CPF:			
Atenção: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação à declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo BMG para reaver o prejuízo causado.					
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação		1. Livre Utilização			
2. Valor Total da operação		2. R\$ 496,27			
3. Valor liberado ao EMITENTE		3. R\$ 492,58			
4. Quantidade e Valor de cada parcela		4. 96 - R\$ 13,87			
5. Data de vencimento		5. Mensalmente, dia: 10			
6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.)		6. 2,46% / 33,86%			
7. IOF		7. R\$ 3,69			
8. Informações sobre o Seguro		8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação¹ (2+3a+3b+3c+3d)		1. R\$ 496,27 /100,00%			
2. Valor liberado¹		2. R\$ 492,58 /99,26%			
3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹:		3. R\$ 3,69 /0,74%			
(a) IOF (se financiado)¹		(a) R\$ 3,69 /0,74%			
(b).Tarifa de Cadastro¹		(b) R\$ 0,00 / 0,00%			
(c). Tarifa de Saque¹		(c) R\$ 0,00 /0,00%			
(d). Seguro (se financiado)¹		(d) R\$ 0,00 / 0,00%			
4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.)		4. 3,09% / 44,81%			
5. Somatório das parcelas que compõem a operação (Quadro III, item 4)		5. R\$ 1.331,52			
Custo Efetivo Total: Declaro que fui informado do CET e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas por mim de acordo com as condições vigentes na data da contratação.					
Encargos de atraso: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informados acima; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado; e (iv) ressarcimento do Bmg por eventuais despesas para a cobrança da minha dívida, inclusive, honorários advocatícios.					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de SAQUE realizado por meio de uso de limite do cartão consignado de benefício emitido pelo BMG, de titularidade do EMITENTE ("Cartão").					
1.Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 11/07/2022 / 76915610					

Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.

Remuneração total líquida antes do desconto: -

Remuneração líquida após o desconto da parcela: - – Esclarecemos que se trata de uma previsão, baseada nas informações disponibilizadas ao credor previamente à assinatura desta CCB, e poderá sofrer alterações posteriores por motivos alheios ao credor, como modificação ou inclusão de outros descontos, compulsórios ou facultativos.

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito e Autorização de Débito

1. Forma de liberação:	1. Conta Corrente BMG
2. Dados para crédito (Banco/Agência/Conta)	2. BANCO BMG S/A/ 318 / 44 / 9425061 - 4

QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

1. Empresa / CNPJ /telefone	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988
2. Endereço	2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100
3. Nome/CPF do Agente de Venda	3. --- / 091.179.223-64

1. Promessa de pagamento: Prometo pagar pela CCB ao Banco Bmg S.A (“Bmg”) na sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, bem como as condições previstas no presente título. **1.1.** Declaro estar de ciente que o valor da(s) parcela(s) do meu SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado Benefício, (“Cartão Benefício”), observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do meu limite de crédito disponibilizado para utilização do Cartão. **1.2.** O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. **1.2.1.** Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício (“Renda mensal”), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim ao Bmg para que eu não fique em atraso. **1.2.2.** Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos informados na minha fatura, conforme regras previstas no Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”), o qual declaro que li antes da assinatura da presente CCB e pode ser novamente consultado por mim, a qualquer momento, no site do Bmg www.bancobmg.com.br e nos canais de atendimento. **1.2.3.** Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. **Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial.** **1.3.** Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. **1.3.1.** Qualquer depósito feito por mim em desacordo com este item não constituirá quitação de valores e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg.

2. Forma de liberação: Receberei o valor líquido proveniente do SAQUE, conforme opção definida no Quadro IV desta CCB, e, de acordo com as regras pela minha Fonte Pagadora. **2.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado para mim. **2.2.** Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão.

3. Encargos: Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1.** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento poderá ocasionar no vencimento antecipado desta CCB, conforme previsto nas Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131 (“Condições Gerais”) e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro, as quais declaro que foram disponibilizadas para mim previamente à emissão da CCB e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do Bmg e no site. Além disso, tal condição autorizará o Bmg a cobrar de mim os encargos indicados no Quadro III.I desta CCB.

4. Liquidação Antecipada: Estou ciente que posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais de atendimento do Bmg.

5. Cessão: O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta CCB, independente de notificação ou aviso prévio, conforme previsto em lei.

6. **Portabilidade:** Estou ciente que, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, poderei exercer o meu direito de portabilidade a qualquer tempo.

7. **Direito de Arrependimento:** Estou ciente que se fiz esta contratação por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou correspondente), poderei solicitar o seu cancelamento, no prazo de até 7 dias após o recebimento do valor da operação contratada, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. As orientações deverão ser obtidas na Central de Relacionamento Bmg.

8. **Declarações:** Ratifico as autorizações concedidas por mim ao Bmg nas Condições Gerais, inclusive, mas não limitado às relacionadas ao tratamento dos meus dados pessoais, conforme Política de Privacidade do Bmg disponível no site, ao Sistema de Informações de Créditos(SCR), cadastro positivo, **tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, que tem a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento de meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em seu sistema eletrônico.**

9. **Declaração Final:** Declaro que: (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue neste ato; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre utilização do crédito de forma consciente; e (iv) pós verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência; (v) estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, análise dos meus documentos, aprovação de crédito e, ainda, da disponibilidade e averbação de margem consignável, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada.

10. **Formalização eletrônica:** A confirmação da contratação do SAQUE e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para a assinatura desta CCB e formalização da contratação do SAQUE, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.

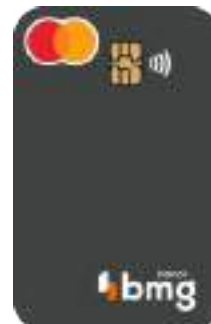
11. Esta CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável"



EMITENTE/REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

OFF8C950351DD25331C0AC4D3D8843FB | Data/Hora: 13/05/2025 10:57:51 | IP/Terminal: 2804:248:f64e:5c00:9996:86bf:9536:a2dd | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do EMITENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura das condições deste SAQUE, valor, parcelas, taxa de juros, CET e demais condições previstas nesta CCB, ao EMITENTE, e por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do EMITENTE, na presença de 2 testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais

A rogo do EMITENTE, assina o rogado:

Nome: _____
CPF: _____



Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866.
SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana.

Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a **OUIDORIA** 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (Bmg).

1. Natureza da operação: Por minha solicitação o Bmg me concede um Crédito Pessoal oriundo de saque parcelado realizado por meio de cartão de crédito consignado benefício emitido pelo Bmg (“SAQUE”), conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado benefício (“Cartão Benefício”), o qual aderi, conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na CCB. **1.1.** Exceto se vedado pela regulamentação ou acordo/convênio específico, na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderá autorizar o desconto na minha Renda Mensal. Estou ciente que a revogação ou a destituição dos poderes do meu representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no meu benefício, salvo decisão judicial em contrário. **1.1.1.** O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas de lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que: (a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s), eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg, bem como atende(m) aos requisitos exigidos pelo INSS, caso o EMITENTE seja beneficiário desta autarquia; (b) cumprirão, em nome do EMITENTE todas as obrigações decorrentes desta CCB; (c) a contratação deste Saque é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constitui(rão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse do EMITENTE, bem como não configura utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio; (d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma no cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB; (e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como a indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão da sua substituição perante o Bmg e o INSS, se o caso, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro. **1.2.** O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade as declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado. **2. Forma de liberação do Crédito:** Receberei o valor líquido do SAQUE mediante opção definida no Quadro IV da Cédula. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à minha livre utilização. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, estou ciente que esta contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação se adeque ao limite disponível, o que gerará, conseqüentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado. Estou ciente que estou pegando dinheiro do limite do meu Cartão, por meio da realização de SAQUE. Fui devidamente informado que o SAQUE NÃO É uma operação de empréstimo consignado, sendo a taxa de juros do empréstimo consignado inferior à taxa de juros do Cartão. **3. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:** Declaro que, antes da contratação do SAQUE, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência. **3.1.** Em razão desta declaração, me comprometo a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento desta CCB ou impactos na sua margem consignável, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento. **3.1.1.** Na ocorrência dos fatos indicados no item 3.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, para informá-lo da minha atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja em conformidade com a minha margem consignável e adequado às minhas novas condições financeiras. **4. Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **4.1. CET-Custo Efetivo Total:** Declaro que, previamente à contratação da operação, fui informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **5. Encargos tributários Despesas:** Correrão por minha conta todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência das obrigações assumidas por mim na CCB, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **6. Encargos de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o Bmg a cobrar de mim os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por

cento) sobre o valor do débito. **7. Forma de pagamento:** O pagamento deste SAQUE será efetuado na sede do Bmg ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB. **7.1. Declaro estar ciente que o valor da(s) parcela(s) do SAQUE será lançado na fatura do meu Cartão Benefício, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento, e que o valor deste SAQUE comprometerá parte do limite de crédito disponibilizado pelo Bmg (emissor do cartão) para utilização do cartão. 7.1.1 O valor da(s) parcela(s) será lançado na minha fatura do Cartão Benefício e irá compor o saldo devedor da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura, no mesmo mês de vencimento. 7.1.2. Estou ciente que apenas o valor mínimo indicado na fatura será pago por meio de desconto diretamente em minha remuneração/benefício (“Renda mensal”), podendo ocorrer de forma integral ou parcial a depender da disponibilidade da minha margem consignável no mês, sendo que o saldo devedor restante da minha fatura deverá ser pago por mim para que eu não fique em atraso. Se eu não pagar o valor integral da minha fatura no vencimento, estou ciente que o valor em atraso será cobrado com os encargos que informados na minha fatura, conforme regras previstas no Aditivo ao Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Consignados, incluindo o Cartão Consignado de Benefício do Banco Bmg, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas (“Regulamento”). 7.1.3. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), acrescido de eventuais encargos pelo atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de minha titularidade, conforme autorizado; (ii) por meio de boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg. Fica autorizado o Bmg a proceder o débito na conta do Quadro IV e, caso não tenha saldo suficiente na conta: (i) efetuar lançamentos parciais e recorrentes, sem que haja alteração nesta contratação; e (ii) utilizar o limite do cheque especial. 7.2. Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas da CCB. 7.3. Declaro que não realizarei depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Bmg, sem que este tenha expressamente me autorizado a seguir com essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo Bmg para mim. **8. Neste ato, autoriza, o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** 9. **Vencimento antecipado da dívida:** Estou ciente que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a minha dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: **(a)** se eu deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; **(b)** se ocorrer alguma hipótese que possa afetar a minha capacidade de cumprimento das obrigações assumidas por mim na CCB; ou **(c)** se for dada causa ao encerramento da minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”)/e ou do Bacen, ou; **(d)** se por qualquer ato meu, for alterada qualquer das condições iniciais ds CCB. 9.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. 10. **Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** Declaro saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente da minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. 10.1. Se eu optei pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, desde já autorizo, expressamente, a contratação em meu nome desta modalidade de seguro para garantir, única e exclusivamente e, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CCB, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, autorizo expressamente o Bmg a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora por mim, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado por mim ou para a compensação com outros valores devidos por mim. 10.2. Declaro estar ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. Declaro ter ciência ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderei direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 11. **Título Executivo:** Reconheço, para os devidos fins, que a CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. 12. **Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o Bmg poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do Bmg no cumprimento de suas obrigações, assiste a mim igual direito. 13. **Da Liquidação antecipada:** Estou ciente que a qualquer tempo posso realizar o pagamento antecipado do meu saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução CMN 3.516/07 e alterações posteriores. 14. **Da cessão do crédito:** O Bmg poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a CCB, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. 15. **Da portabilidade:** Estou ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na**

Resolução CMN 5.057/22 e alterações posteriores, na ocorrência das quais o meu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **16. Tratamento de Dados:** Declaro estar ciente que o Bmg realizará o tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta CCB em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18). **16.1.** O tratamento de dados de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) poderá ser realizado para desempenho de atividades do Bmg, tais como: (i) efetivar e operacionalizar a relação contratual prevista na presente CCB; (ii) realizar cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive via parceiros; (iii) compartilhar dados com correspondentes bancários, instituições financeiras e eventuais cessionários da presente CCB, bem como, com autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores, para cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias do Bmg; (iv) consultar e informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem em banco de dados de proteção ao crédito e do SCR; (v) realizar análises para fins administrativos, antifraude, marketing, concessão de crédito realizados pelo Bmg ou via fornecedores; (vi) realizar cross sell com produtos de parceiros ou do Conglomerado do Bmg. **16.2.** Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na Lei nº 13.709/2018 através dos canais digitais do Bmg. **16.3.** O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta na Política de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>. **16.4. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes:** Com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, eu neste declaro ter conhecimento de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Conselho Monetário Nacional. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta Autarquia. **17. Sistema de Informações De Crédito (SCR) e Cadastro Positivo:** Autorizo expressamente o Bmg e qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários. **17.1.** Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia. **17.2. Nos termos da Lei nº 12.414/2011, autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações.** **17.2.1.** Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. **17.2.2.** Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB. **17.2.3.** Declaro ter ciência de que poderei acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quanto aos mesmos poderei solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18. Da Compensação de Crédito:** **18.1.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado da CCB, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida aqui contraída, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter futuramente junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança, conta-salário ou qualquer aplicação financeira, conferindo ao Bmg os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente. **18.2.** Na hipótese de eu possuir quaisquer outras dívidas com o Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu conglomerado, o autorizo ainda, de forma irrevogável e irretroatável, o Bmg a compensar tais dívidas com o montante a ser desembolsado nos termos do Quadro III da CCB. Nesta hipótese, estou ciente que poderei receber valor a menor do que o contratado no Quadro III.I da CCB. **18.3.** Me responsabilizo, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado meu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Bmg de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta CCB. **19.1.** Nessa hipótese, a assinatura da presente CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea vontade e manifestação quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2.** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

19.3. Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de minha assinatura eletrônica para garantir minha prevenção à fraude e segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao conglomerado do qual o Bmg faz parte. **20.** Autorizo as empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg a entrar em contato comigo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo do SAQUE realizado por meio do Cartão Benefício contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do Grupo Financeiro do Bmg, podendo cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Bmg. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável. **21.** As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderei, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que eu devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, estou ciente que deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta página.** **23.** A CCB é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”. Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registradas em 13 de junho de 2022 perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 2.233.131

Canais de atendimento: Banco Bmg: Central de Atendimento 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira das 08:00 às 20:00.

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:	1. FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA / 2. 342.067.978-54 / 3. 1406274922
II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 96 meses	
III - Relação de BENEFÍCIOS - descritas no Anexo do Termo de Adesão	

Eu, acima qualificado como titular do cartão consignado de benefício contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

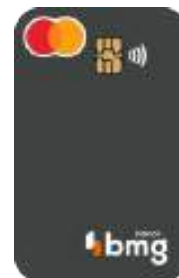
- (i) contratei **um Cartão Consignado de Benefício;**
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão Consignado de **Benefício** é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI, do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, , contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: São Paulo/SP, 12/05/2025

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Assinatura eletrônica: 0FF8C950351DD25331C0AC4D3D8843FB | Data/Hora: 13/05/2025 10:57:51 | IP/Terminal: 2804:248:f64e:5c00:9996:86bf:9536:a2dd | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil



DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Consentimento na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 97508906
Eu FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA, CPF 342.067.978-54 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

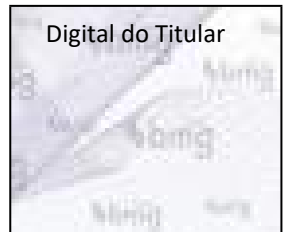
Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____



Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO BMG MED

Nº Apólice Produto Mensal e Parcelado: 788216500083003 788216600083004 788216700083005 (Mensal) 788216200083000 788216300083001 788216400083002 (Parcelado)	Corretor: BMG-Corretora de Seguros LTDA CNPJ: 22456213/0001-65 Susep: 10.2037134.9	Estipulante: Banco BMG S.A. CNPJ: 61.186.680/0001-74 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Cep: 04543-900 - São Paulo	Seguradora: Generali CNPJ: 33.072.307/0001-57 Susep: 05908 Cosseguradora: BMG SEGURADORA S.A CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00	Número da proposta de adesão (ADE): 97508906
--	---	--	---	--

1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)

1.1 - Nome do Proponente:	1.1 - FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA
1.2 - Nome Social:	1.2 - ---
1.3 - CPF: / 1.4 - Data de Nascimento:	1.3 - 342.067.978-54 / 1.4 - 22/02/1972
1.5 - Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):	1.5 - AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE
1.6 - Bairro: / 1.7 - Cidade:	1.6 - LUZARDO VIANA / 1.7 - MARACANAU
1.8 - CEP: / 1.9 - UF:	1.8 - 61.910-000 / 1.9 - CE
1.10 - Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número	1.10 - --- - ---
1.11 - Telefone Celular: DDD+ Número	1.11 - 85 - 985820854
1.12 - RG: / 1.13 - Órgão Emissor:	1.12 - 2008208026 / 1.13 - SSP / CE
1.14 - Nacionalidade: / 1.15 - Sexo:	1.14 - BRASILEIRA / 1.15 - FEMININO

2 - DADOS DO SEGURO

Planos / Prêmio Mensal	Cobertura MORTE	Serviços, Assistências e Sorteio				Capitalização
		Assistência Desconto Medicamentos	Assistência Check Up Médico	Assistência Desconto em Consultas e Exames	Assistência Telemedicina	
() A - R\$21,90	R\$ 1.000,00	ATÉ 80% sobre o PMC*	Não possui	Ilimitado	Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médico Clínico Geral da Rede Credenciada.	R\$ 5.000,00
(X) B - R\$29,90	R\$ 1.000,00	ATÉ 80% sobre o PMC*	*Uma vez ao ano (Individual) *Check up Médico, em Rede Credenciada, composto por consulta presencial e exames, sem custo. Limitado a 01 (uma) utilização por ano durante a vigência do seguro. Carência de 90 dias para uso.	Ilimitado	Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médicos e especialistas da Rede Credenciada. Consultas ilimitadas com Clínico Geral e OB (seis) consultas nas especialidades Psicólogo ou Nutricionista, por ano durante a vigência do seguro.	R\$ 10.000,00
() C - R\$49,90	R\$ 1.000,00	ATÉ 80% sobre o PMC*	*Uma vez ao ano (Familiar) *Familiar - Check up Médico, em Rede Credenciada, composto por consulta presencial e exames, sem custo. Limitado a 01 (uma) utilização por integrante do grupo familiar, por ano durante a vigência do seguro. Carência de 90 dias para uso.	Desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca, na Rede de Farmácias parceiras	Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médicos e especialistas da Rede Credenciada. Consultas ilimitadas com Clínico Geral e OB (seis) consultas por ano nas especialidades Psicólogo ou Nutricionista, compartilhadas entre o grupo familiar, durante a vigência do seguro.	R\$20.000,00

*Carência de 90 dias - Após a arrecadação

*PMC = Preço Máximo ao Consumidor é aquele praticado pelas farmácias, drogarias. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes.

Comissão Plano A

2.1 - A Generali efetuará o pagamento à BMG de agenciamento de corretagem no valor de 65% (Sessenta e cinco por cento) sobre os prêmios líquidos pago da primeira parcela e da segunda parcela.

2.2 - A Generali efetuará o pagamento à BMG de comissão de corretagem no valor de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o prêmio líquido da terceira parcela em diante.

Comissão Planos B e C

2.3 - A Generali efetuará o pagamento à BMG de Agenciamento de corretagem no valor de 64% (Sessenta e quatro por cento) sobre o prêmio líquido pago da primeira parcela.

2.4 - A Generali efetuará o pagamento à BMG de Agenciamento de corretagem no valor de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o prêmio líquido pago da segunda parcela.

2.5 - A Generali efetuará o pagamento à BMG de comissão de corretagem no valor de 36% (Trinta e seis por cento) sobre o prêmio líquido pago da terceira parcela em diante.

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

3.1 - A Vigência do seguro é de 12 (doze) meses, contada a partir das 24 h do pagamento do prêmio.

3.2 - Cobertura / Capital Segurado:

a) Morte Acidental – R\$ 1.000

3.3 - Benefícios/Serviços adicionais:

Plano A:

Assistência Descontos em Medicamentos

Desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca, na Rede de Farmácias parceiras.

Assistência Desconto em Consultas e Exames

Consultas presenciais e exames, com baixo custo, em Rede Credenciada.

Assistência Telemedicina

Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médico Clínico Geral da Rede Credenciada.

Capitalização

Sorteios mensais de R\$ 5.000,00* (*cinco mil reais) (valor bruto sem incidência de Imposto de Renda).

Plano B:

Assistência Descontos em Medicamentos

Desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca, na Rede de Farmácias parceiras.

Assistência Desconto em Consultas e Exames

Consultas presenciais e exames, com baixo custo, em Rede Credenciada.

Assistência Telemedicina

Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médicos e especialistas da Rede Credenciada. Consultas ilimitadas com Clínico Geral e 06 (seis) consultas nas especialidades Psicólogo ou Nutricionista, por ano, durante a vigência do seguro.

Assistência Check Up Médico

Check up Médico, em Rede Credenciada, composto por consulta presencial e exames, sem custo. Limitado a 1 (uma) utilização por ano durante a vigência do seguro. Carência de 90 dias para uso.

Capitalização

Sorteios mensais de R\$ 10.000,00* (*dez mil reais) (*valor bruto sem incidência de Imposto de Renda).

Plano C:

Assistência Descontos em Medicamentos

Desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca, na Rede de Farmácias parceiras.

Assistência Desconto em Consultas e Exames

Familiar - Consultas presenciais e exames, com baixo custo, em Rede Credenciada.

Assistência Telemedicina

Familiar - Consultas à distância, por videoconferência, sem custo, com médicos e especialistas da Rede Credenciada. Consultas ilimitadas com Clínico Geral e 06 (seis) consultas por ano nas especialidades Psicólogo ou Nutricionista, compartilhadas entre o grupo familiar, durante a vigência do seguro.

Assistência Check Up Médico

Familiar - Check up Médico, em Rede Credenciada, composto por consulta presencial e exames, sem custo. Limitado a 01 (uma) utilização por integrante do grupo familiar, por ano, durante a vigência do seguro. Carência de 90 dias para uso.

Capitalização

Sorteios mensais de R\$ 20.000,00* (vinte mil reais) (*valor bruto sem incidência de Imposto de Renda).

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - (X) Pagamento do Prêmio Mensal: Será realizado através da cobrança mensal de 12 parcelas a serem descontadas na fatura de um dos **Cartões de Crédito Consignado BMG**.

4.2 - () Pagamento do Prêmio Parcelado: O valor total do seu seguro Bmg MED corresponderá a 12 (doze) parcelas do valor de acordo com o plano contratado e comprometerá o limite de um dos **Cartões de Crédito Consignado BMG** após a contratação, no entanto, a medida em que os pagamentos forem realizados, o seu limite, gradativamente e mensalmente, retornará ao valor original.

5 - DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

5.1 - Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas as Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas.

5.2 - Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em um dos meus **Cartões de Crédito Consignado BMG**, na modalidade mensal ou parcelada, respeitando o período de 12 meses, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro. Autorizo, também, a automática renovação do seguro. Estou ciente de que, não tendo interesse na renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência de manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado de forma automática por uma única vez e concordo em manter meu vínculo.

6 - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1 - Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo, expressamente, que meus dados pessoais ("Informações") serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, inclusive meus dados de saúde obtidos quando da utilização das assistências à saúde. Ainda, reconheço e autorizo, expressamente, que os meus dados pessoais possam ser revelados a Terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), seja mediante a distribuição de cópias, compilações, extratos, análises, cruzamento de dados ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, estendendo aos terceiros (drogarias, farmácias, hospitais, laboratórios, clínicas, entre outros prestadores de serviços da Saúde), a autorização para realizarem o tratamento dos meus dados pessoais conforme aqui descrito e seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali e dos terceiros prestadores das Assistências.

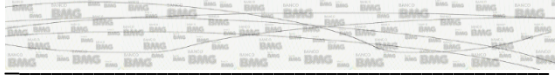
6.2 - Reconheço e concordo expressamente que meus dados pessoais (apenas nome, endereços, e-mail e telefones) sejam utilizados para fins de campanhas e divulgações promocionais.

6.3 - Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: <https://www.generalicom.br>.

Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generalicom.br

7 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESÃO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA 

CONFORME ACEITAÇÃO ELETRÔNICA, DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM AS COBERTURAS DO SEGURO E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DISPONIBILIZADAS NO SITE WWW.GENERALI.COM.BR.

Autenticação Eletrônica: 0FF8C950351DD25331COAC4D3D8843FB | Data/Hora: 13/05/2025 10:57:51 | IP/Terminal: 2804:248:f64e:5c00:9996:86bf:9536:a2dd | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil\${seguro assinatura eletrônica}

7 - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que guvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO BMG MED - GENERALI na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.



A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado:



Nome:

CPF

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF

2. 

Nome:

CPF

PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO BMG MED – GENERALI

Condições e características do Seguro BMG MED

1 – Beneficiários - Os beneficiários serão designados livremente pelo Segurado. O SEGURADO poderá alterar e incluir através do aplicativo e ou central de atendimento.

2 - Declaração e Autorização de Renovação:

I. Declaro que as informações contidas neste documento e seus anexos são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que, estou em perfeitas condições de saúde e que tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais desta adesão, que foram integralmente lidas e aceitas por mim.

II. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do devido prêmio, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxaço do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. **Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das condições contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie.**

III. Estou ciente de que, não tendo interesse na manutenção da renovação do seguro, deverei manifestar-me previamente ao encerramento do prazo de vigência em curso, nos termos das Condições Gerais do Seguro. Na ausência da manifestação, estou ciente de que o seguro será renovado de forma automática por uma única vez e concordo em manter meu vínculo.

3 - Prêmio - O valor do prêmio será informado no Certificado Individual conforme descrito na presente Proposta e poderá ser consultado no site www.general-bmg.com.br.

4 - Benefícios Adicionais:

Plano A:

-ASSISTÊNCIA DESCONTO EM MEDICAMENTOS

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Oferece desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca regulados pela Anvisa, sobre o PMC¹ nas farmácias das Redes² Droga Raia, Drogasil, Drogaria São Paulo, Drogaria Pacheco, Drogal, ExtraFarma e Pague Menos. Serviço de uso ilimitado durante a vigência do seguro. Para utilização em compras presenciais basta informar o CPF do Segurado no momento do pagamento para haja validação do desconto fornecido pela TEM Saúde. Nas compras através de site ou aplicativo das Farmácias que dispõem deste canal, o segurado deve realizar seu cadastro e ativar o desconto na área MEUS BENEFÍCIOS antes de começar suas compras.

¹ PMC = Preço Máximo ao Consumidor. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes, praticado pelas farmácias, drogarías

² Rede de Farmácias sujeita a alterações a qualquer momento. A Rede Credenciada poderá ser consultada através dos seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde Digital, Portal** <https://app.temsaude.com/bmqmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2ª a 6ª das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2ª a 6ª das 9h às 18h.

-ASSISTÊNCIA DESCONTO EM CONSULTAS E EXAMES

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Acesso a agendamento e realização de consultas médicas e odontológicas presenciais, além de exames laboratoriais e odontológicos e de serviços de medicina complementar como Estética, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia, em Rede Credenciada, com preços reduzidos. Serviço disponível para o segurado, de uso ilimitado, durante a vigência do seguro, **onde o custo com as consultas e exames são de responsabilidade do segurado com pagamento diretamente ao profissional ou clínica.**

Para orçamento e agendamento, o segurado deverá acessar os seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde**

Digital, Portal <https://app.temsaude.com/bmqmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2ª a 6ª das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2ª a 6ª das 9h às 18h.

-ASSISTÊNCIA TELEMEDICINA

Serviço prestado pela Alterar para **SDU Assistance Soluções Gerenciais e Serviços de Assistência 24 horas Ltda.**, CNPJ 38.730.209/0001-83.

Disponibiliza ao segurado, acesso à consultas a distância, por videoconferência, sem custo, com médico Clínico Geral para avaliação de condições clínicas de menor gravidade e/ou complexidade com a finalidade de prevenção de doenças, lesões e promoção de saúde. Caso o Clínico Geral constate a necessidade de consulta com especialistas, direcionará o segurado para agendamento. Havendo necessidade de consulta de retorno, o médico Clínico Geral ou Especialista providenciará o agendamento em prazo limitado à 15 dias após a 1ª consulta. Serviço disponível através de pronto atendimento 24 horas (com até 10 minutos de espera) ou agendamento. Uso ilimitado durante a vigência do seguro. Para acionamento do Pronto Atendimento Médico 24h o segurado deverá acessar os seguintes canais digitais: **Whatsapp** II 5128-7754, **Aplicativo TEM Saúde Digital**

ou **Portal** <https://app.temsaude.com/bmqmed>. Para acionamento das consultas agendadas, além dos canais digitais já citados, o segurado poderá contatar a **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 demais localidades, de 2ª a 6ª das 7h às 19h

Plano B:

- ASSISTÊNCIA DESCONTO EM MEDICAMENTOS

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Oferece desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca regulados pela Anvisa, sobre o PMC¹ nas farmácias das Redes² Droga Raia, Drogasil, Drogaria São Paulo, Drogaria Pacheco, Drogal, ExtraFarma e Pague Menos. Serviço de uso ilimitado durante a vigência do seguro. Para utilização em compras presenciais basta informar o CPF do Segurado no momento do pagamento para haja validação do desconto fornecido pela TEM Saúde. Nas compras através de site ou

aplicativo das Farmácias que dispõem deste canal, o segurado deve realizar seu cadastro e ativar o desconto na área MEUS BENEFÍCIOS antes de começar suas compras.

¹ PMC = Preço Máximo ao Consumidor. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes, praticado pelas farmácias, drogarias

² Rede de Farmácias sujeita a alterações a qualquer momento. A Rede Credenciada poderá ser consultada através dos seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde Digital**, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2º a 6º das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2º a 6º das 9h às 18h.

- ASSISTÊNCIA DESCONTO EM CONSULTAS E EXAMES

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Acesso a agendamento e realização de consultas médicas e odontológicas presenciais, além de exames laboratoriais e odontológicos e de serviços de medicina complementar como Estética, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia, em Rede Credenciada, com preços reduzidos. Serviço disponível para o segurado, de uso ilimitado, durante a vigência do seguro, **onde o custo com as consultas e exames são de responsabilidade do segurado com pagamento diretamente ao profissional ou clínica.**

Para orçamento e agendamento, o segurado deverá acessar os seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde**

Digital, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2º a 6º das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2º a 6º das 9h às 18h.

- ASSISTÊNCIA TELEMEDICINA

Serviço prestado pela **SOU Assistance Soluções Gerenciais e Serviços de Assistência 24 horas Ltda.**, CNPJ 38.730.209/0001-83. Disponibiliza ao segurado acesso à consultas a distância, por videoconferência, com médicos e especialistas da Rede Credenciada, sem custo. A Assistência Telemedicina contempla: [I] Consulta com médico Clínico Geral, para avaliação de condições clínicas de menor gravidade e/ou complexidade com a finalidade de prevenção de doenças, lesões e promoção de saúde. Caso o Clínico Geral constate a necessidade de consulta com especialistas, direciona o segurado para agendamento. Havendo necessidade de consulta de retorno, o médico Clínico Geral ou Especialista providenciará o agendamento em prazo limitado à 15 dias após a 1ª consulta. Serviço disponível através de pronto atendimento 24 horas (com até 10 minutos de espera) ou agendamento. Uso ilimitado durante a vigência do seguro. [II] Consultas com Psicólogos e/ou Nutricionistas em benefício à saúde mental e qualidade de vida. Disponível através de agendamento em horário mais apropriado para o segurado. Limitado ao segurado, durante a vigência do seguro. Para acionamento do Pronto Atendimento Médico 24h o segurado deverá acessar os seguintes canais digitais: **Whatsapp** II 5128-7754, **Aplicativo TEM Saúde Digital**

ou **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>. Para acionamento das consultas agendadas, além dos canais digitais já citados, o segurado poderá contatar a **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 demais localidades, de 2º a 6º das 7h às 19h

- ASSISTÊNCIA CHECK UP MÉDICO

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Avaliação médica em Rede Credenciada, na especialidade Clínico Geral, composta por 1 (uma) consulta presencial, exames básicos (hemograma, glicemia, colesterol, urina, parasitológico e triglicérides) e retorno após realização dos exames limitado ao prazo de 30 dias após a 1ª consulta, sem custo. Disponível para o segurado. Serviço realizado através de agendamento e limitado a 1 (uma) utilização, por ano de vigência do seguro. Para uso do serviço, haverá carência de 90 dias iniciados na adesão ao seguro. O acionamento do serviço deverá ser realizado pelo segurado através dos seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde**

Digital, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2º a 6º das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2º a 6º das 9h às 18h.

Plano C:

- ASSISTÊNCIA DESCONTO EM MEDICAMENTOS

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Oferece desconto mínimo de 30% em medicamentos genéricos e de 15% em medicamentos de marca regulados pela Anvisa, sobre o PMC¹ nas farmácias das Redes² Droga Raia, Drogasil, Drogeria São Paulo, Drogeria Pacheco, Drogal, ExtraFarma e Pague Menos. Serviço de uso ilimitado durante a vigência do seguro. Para utilização em compras presenciais basta informar o CPF do Segurado no momento do pagamento para haja validação do desconto fornecido pela TEM Saúde. Nas compras através de site ou aplicativo das Farmácias que dispõem deste canal, o segurado deve realizar seu cadastro e ativar o desconto na área MEUS BENEFÍCIOS antes de começar suas compras.

¹ PMC = Preço Máximo ao Consumidor. É o preço máximo permitido para venda ao consumidor, já com os impostos incidentes, praticado pelas farmácias, drogarias

² Rede de Farmácias sujeita a alterações a qualquer momento. A Rede Credenciada poderá ser consultada através dos seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde Digital**, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2º a 6º das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2º a 6º das 9h às 18h.

- ASSISTÊNCIA DESCONTO EM CONSULTAS E EXAMES

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Acesso a agendamento e realização de consultas médicas e odontológicas presenciais, além de exames laboratoriais e odontológicos e de serviços de medicina complementar como Estética, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia, em Rede Credenciada, com preços reduzidos. Serviço disponível para o segurado e mais 4 familiares (cônjuge ou companheiro, filhos e/ou enteados, pai, mãe, sogro ou sogra), de uso ilimitado, durante a vigência do seguro, onde o custo com as consultas e exames são de responsabilidade do segurado com pagamento diretamente ao profissional ou clínica. Para orçamento e agendamento, o segurado deverá acessar os seguintes canais: **Aplicativo TEM Saúde Digital**, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 Demais localidades de 2º a 6º das 7h às 19h ou **Whatsapp** II 5128-7754 de 2º a 6º das 9h às 18h.

- ASSISTÊNCIA TELEMEDICINA

Serviço prestado pela **SOU Assistance Soluções Gerenciais e Serviços de Assistência 24 horas Ltda.**, CNPJ 38.730.209/0001-83. Disponibiliza ao segurado e mais 4 familiares (cônjuge ou companheiro, filhos e/ou enteados, pai, mãe, sogro ou sogra), acesso à consultas a distância, por videoconferência, com médicos e especialistas da Rede Credenciada, sem custo. A Assistência Telemedicina contempla: [I] Consulta com médico Clínico Geral, para avaliação de condições clínicas de menor gravidade e/ou complexidade com a finalidade de prevenção de doenças, lesões e promoção de saúde. Caso o Clínico Geral constate a necessidade de consulta com especialistas, direciona o segurado para agendamento. Havendo necessidade de consulta de retorno, o médico Clínico Geral ou Especialista providenciará o agendamento em prazo limitado à 15 dias após a 1ª consulta. Serviço disponível através de pronto atendimento 24 horas (com até 10 minutos de espera) ou agendamento. Uso ilimitado durante a vigência do seguro. [II] Consultas com Psicólogos e/ou Nutricionistas em benefício à saúde mental e qualidade de vida. Disponível através de agendamento em horário mais apropriado para o segurado. Limitado a 06 (seis) utilizações entre as especialidades, compartilhada entre o grupo familiar, durante a vigência do seguro. Para acionamento do Pronto Atendimento Médico 24h o segurado deverá acessar os seguintes canais digitais: **Whatsapp** 11 5128-7754, **Aplicativo** TEM Saúde Digital ou **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>. Para acionamento das consultas agendadas, além dos canais digitais já citados, o segurado poderá contatar a **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 0800 728 2076 demais localidades, de 2ª à 6ª das 7h às 19h

- ASSISTÊNCIA CHECK UP MÉDICO

Serviço prestado pela **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.** – CNPJ Nº 09.216.007/0001-10. Avaliação médica em Rede Credenciada, na especialidade Clínico Geral, composta por 1 (uma) consulta presencial, exames básicos (hemograma, glicemia, colesterol, urina, parasitológico e triglicérides) e retorno após realização dos exames limitado ao prazo de 30 dias após a 1ª consulta, sem custo. Disponível para o segurado mais 4 familiares (cônjuge ou companheiro, filhos e/ou enteados, pai, mãe, sogro ou sogra), mediante comprovação de parentesco. Serviço realizado através de agendamento e limitado a 1 (uma) utilização por integrante do grupo familiar, por ano de vigência do seguro. Para uso do serviço, haverá carência de 90 dias iniciados na adesão ao seguro. O acionamento do serviço deverá ser realizado pelo segurado através dos seguintes canais: **Aplicativo** TEM Saúde Digital, **Portal** <https://app.temsaude.com/bmgmed>, **Central de Atendimento** 3004-9817 Capitais e 000 728 2076 Demais localidades de 2ª à 6ª das 7h às 19h ou **Whatsapp** 11 5128-7754 de 2ª à 6ª das 9h às 18h.

4.3 - Sorteios: Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A** - CNPJ nº 74.267.170/0001-73, Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios, de acordo com a escolha de plano, conforme legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do primeiro mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual. (válido enquanto a promoção estiver vigente).

5 - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nas possíveis renovações do Seguro.

6 – Informações Adicionais: Este seguro é garantido pela **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A** CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, Código SUSEP 0590-8, processo SUSEP nº 102037134-9, estabelecida no endereço R. Barão de Tefé, 34 - 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP 2004-002, com 60%(sessenta por cento) de responsabilidade e pela cosseguradora **BMG SEGURADORA S.A** S/A CNPJ/ME sob o nº 26.136.748/0001-00, Código SUSEP 03417, estabelecida no endereço, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Conjunto 02, sala 06, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, com 40%(quarenta por cento) de responsabilidade. As Condições Gerais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generalibrasil.com.br. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004-9817. Demais localidades: 0800 728 2076. SAC :0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). "A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da presente Proposta, sendo autorizada a solicitação de documentos complementares, uma única vez, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, durante esse prazo. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.** O registro deste Produto é automático e não apresenta aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>, de acordo com o número de processos constantes da Apólice/Proposta.

Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - **Canais de Atendimento da Seguradora:**
3004-9817 – Capitais e regiões metropolitanas
0800 728 2076 – Demais localidades
0800 88 90 400 – Deficiente auditivo
0800 88 90 200 – SAC
0800 88 03 900 – Ouvidoria
0800 00 03 534 – Assistência (agendamento de consulta, desconto em farmácia e Telemedicina)

Informações referentes a contratação do Seguro - **Canais de Atendimento do Banco BMG:**
4002-7007 – Ligações de Celular
0800 770 1790 – Ligações de Telefone Fixo
0800 979 9099 – SAC
0800 9797 333 – Deficiente auditivo e /ou de fala Atendimento: 24 horas / 7 dias por semana

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS	Nº ADE: 97508906
Eu FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA, CPF 342.067.978-54 para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios do INSS, a fim de subsidiar a proposta do Banco Bmg S.A, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:		
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data de Nascimento	
II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	1. Nome Completo 2. CPF 3. Data fim	
III – DADOS DO BENEFÍCIO	1. Número do Benefício 2. Situação do Benefício 3. Espécie do Benefício 4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar 5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver) 6. UF de pagamento 7. Tipo de Crédito (Cartão Magnético ou Conta Corrente) 8. CBC da IF Pagadora 9. Agência da Pagadora 10. Conta Corrente onde o Benefício é Pago 11. Classificador da Pensão Alimentícia 12. Possui: a) Representante Legal b) Possui Procurador; ou c) Possui Entidade Representação 13. Bloqueado para Empréstimo 14. Data da última Perícia Médica 15. Data do Despacho do Benefício - DDB 16. Valor: a) Da Margem Disponível b) Da Margem Disponível Cartão c) Do Limite de Cartão 17. Quantidade de Contratos ativos ou suspensos ou reservados 18. Data da Consulta 19. Elegível para Empréstimo 20. Data de Extinção da Cota o Dependente Titular 21. Valor Líquido	

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 (trinta) dias e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura do Titular/Representante Legal:

Assinatura do cliente: Assinatura Eletrônica firmada por Biometria Facial

Autenticação eletrônica:

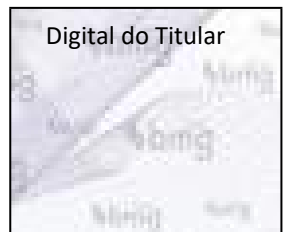
Local e data:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Titular, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Autorização do Beneficiário do INSS, ao Titular, e por não restar nenhuma dúvida acerca da autorização aqui concedida, assino a rogo do Titular, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) Titular, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO, FOTOGRAFIA E MEDIDAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Isa Ydumea Alexandre Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1000 - 1/10/00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2006200026 - 1

DATA DE
EXPIRAÇÃO 22/05/2012

NOME

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIRA

FILIAÇÃO

VICENTE DE PAULA LIRA

MARIA EDUAR FERREIRA LIRA

NATURALIDADE

CAPISTRANO - CE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1972

DOC. ORDEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PALMATÓRIA TERMO: 255 FOLHA: 123 V

LIVRO: A-01 ITAPIUNA - CE

CPF 342.067.978-54

RG: ANT: 276184693

1 VTA

P.: 1

LEI Nº 1.114 DE 05/06/03

Conta: 5259.2219.3608.1008

Página 1/3

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,36 %	- 0,00	30	
10/06/2016	Saldo Anterior	0,00				3.015,88
	Compras / Saques	2.898,83				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	112,05				
	Saldo	3.015,88				
			3,36 %	- 113,77	31	
10/07/2016	Saldo Anterior	3.015,88				3.011,80
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	104,69				
	Saldo	3.125,57				
			3,36 %	- 113,47	31	
10/08/2016	Saldo Anterior	3.011,80				3.016,33
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	10,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	108,00				
	Saldo	3.129,80				
			3,36 %	- 113,71	30	
10/09/2016	Saldo Anterior	3.016,33				3.005,57
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	--5,00				
	Ajustes	-0,03				
	Encargos Período	107,98				
	Saldo	3.119,28				
			3,36 %	- 113,29	31	
10/10/2016	Saldo Anterior	3.005,57				2.996,55
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	104,27				
	Saldo	3.109,84				
			3,36 %	- 118,00	30	
10/11/2016	Saldo Anterior	2.996,55				2.985,79
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	107,24				
	Saldo	3.103,79				
			3,36 %	- 118,00	31	
10/12/2016	Saldo Anterior	2.985,79				2.971,18
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	103,39				
	Saldo	3.089,18				
			3,36 %	- 118,00	31	
10/01/2017	Saldo Anterior	2.971,18				2.959,48
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	106,30				
	Saldo	3.077,48				

Conta: 5259.2219.3608.1008

Página 2/3

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,36 %	- 118,00	28	
10/02/2017	Saldo Anterior	2.959,48				2.947,34
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	105,86				
	Saldo	3.065,34				
			3,36 %	- 118,00	31	
10/03/2017	Saldo Anterior	2.947,34				2.924,55
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	95,21				
	Saldo	3.042,55				
			3,36 %	- 115,43	30	
10/04/2017	Saldo Anterior	2.924,55				2.913,78
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	104,66				
	Saldo	3.029,21				
			3,06 %	- 115,43	31	
10/05/2017	Saldo Anterior	2.913,78				2.890,85
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	92,50				
	Saldo	3.006,28				
			3,06 %	- 103,81	30	
10/06/2017	Saldo Anterior	2.890,85				4.022,34
	Compras / Saques	1.106,63				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	128,67				
	Saldo	4.126,15				
			3,06 %	- 144,61	31	
10/07/2017	Saldo Anterior	-4.022,34				4.005,95
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	-0,00				
	Ajustes	-0,00				
	Encargos Período	-128,22				
	Saldo	4.150,56				
			3,06 %	- 144,61	31	
10/08/2017	Saldo Anterior	4.005,95				3.993,25
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	131,91				
	Saldo	4.137,86				
			3,06 %	- 144,61	30	
10/09/2017	Saldo Anterior	3.993,25				3.980,12
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	131,48				
	Saldo	4.124,73				

Conta: 5259.2219.3608.1008

Página 3/3

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,06 %	- 144,61	31	
10/10/2017	Saldo Anterior	3.980,12				3.962,32
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	126,81				
	Saldo	4.106,93				
			3,06 %	- 144,61	30	
10/11/2017	Saldo Anterior	3.962,32				3.948,13
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	130,42				
	Saldo	4.092,74				
Totais	Saldo Anterior	0,00	-	-2.101,96	-	0,00
	Compras / Saques	4.005,46				
	Taxas e Anuidade	15,00				
	Ajustes	-0,03				
	Encargos Período	2.029,66				
	Saldo	0,00				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 1/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,00 %	- 144,61	31	
10/12/2017	Saldo Anterior	3.948,13				3.927,49
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	123,97				
	Saldo	4.072,10				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/01/2018	Saldo Anterior	3.927,49				3.913,00
	Compras / Saques	3,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	3,90				
	Encargos Período	127,32				
	Saldo	4.062,61				
			3,00 %	- 145,71	28	
10/02/2018	Saldo Anterior	3.913,00				3.894,12
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	126,83				
	Saldo	4.039,83				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/03/2018	Saldo Anterior	3.894,12				3.862,45
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	114,04				
	Saldo	4.008,16				
			3,00 %	- 145,71	30	
10/04/2018	Saldo Anterior	3.862,45				3.841,84
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	125,10				
	Saldo	3.987,55				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/05/2018	Saldo Anterior	3.841,84				3.816,57
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	120,44				
	Saldo	3.962,28				
			3,00 %	- 145,71	30	
10/06/2018	Saldo Anterior	3.816,57				3.794,44
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	123,58				
	Saldo	3.940,15				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/07/2018	Saldo Anterior	3.794,44				3.767,63
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	118,90				
	Saldo	3.913,34				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 2/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,00 %	- 145,71	31	
10/08/2018	Saldo Anterior	3.767,63				3.743,86
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	121,94				
	Saldo	3.889,57				
			3,00 %	- 145,71	30	
10/09/2018	Saldo Anterior	3.743,86				3.719,31
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	121,16				
	Saldo	3.865,02				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/10/2018	Saldo Anterior	3.719,31				3.690,06
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	116,46				
	Saldo	3.835,77				
			3,00 %	- 145,71	30	
10/11/2018	Saldo Anterior	3.690,06				3.663,67
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	119,32				
	Saldo	3.809,38				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/12/2018	Saldo Anterior	3.663,67				3.632,60
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	114,64				
	Saldo	3.778,31				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/01/2019	Saldo Anterior	3.632,60				3.608,18
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	3,90				
	Encargos Período	117,39				
	Saldo	3.753,89				
			3,00 %	- 145,71	28	
10/02/2019	Saldo Anterior	3.608,18				3.579,08
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	116,61				
	Saldo	3.724,79				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/03/2019	Saldo Anterior	3.579,08				3.537,83
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	104,46				
	Saldo	3.683,54				

Evolução de Dívida

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 3/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,00 %	- 145,71	30	
10/04/2019	Saldo Anterior	3.537,83				3.506,30
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	114,18				
	Saldo	3.652,01				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/05/2019	Saldo Anterior	3.506,30				3.662,11
	Compras / Saques	192,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	109,52				
	Saldo	3.807,82				
			3,00 %	- 145,71	30	
10/06/2019	Saldo Anterior	3.662,11				3.634,28
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	117,88				
	Saldo	3.779,99				
			3,00 %	- 145,71	31	
10/07/2019	Saldo Anterior	3.634,28				4.278,70
	Compras / Saques	657,72				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	132,41				
	Saldo	4.424,41				
			3,00 %	- 151,47	31	
10/08/2019	Saldo Anterior	4.278,70				4.268,68
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	141,45				
	Saldo	4.420,15				
			3,00 %	- 151,47	30	
10/09/2019	Saldo Anterior	4.268,68				4.255,84
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	138,63				
	Saldo	4.407,31				
			3,00 %	- 151,47	31	
10/10/2019	Saldo Anterior	4.255,84				4.238,11
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	133,74				
	Saldo	4.389,58				
			3,00 %	- 151,47	30	
10/11/2019	Saldo Anterior	4.238,11				4.224,22
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	137,58				
	Saldo	4.375,69				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 4/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,00 %	- 151,47	31	
10/12/2019	Saldo Anterior	4.224,22				4.205,47
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	132,72				
	Saldo	4.356,94				
			3,00 %	- 151,47	31	
10/01/2020	Saldo Anterior	4.205,47				4.414,53
	Compras / Saques	213,53				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	147,00				
	Saldo	4.566,00				
			3,00 %	- 156,27	29	
10/02/2020	Saldo Anterior	4.414,53				4.402,46
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	144,20				
	Saldo	4.558,73				
			3,00 %	- 156,27	31	
10/03/2020	Saldo Anterior	4.402,46				4.379,99
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	133,80				
	Saldo	4.536,26				
			2,70 %	- 156,27	30	
10/04/2020	Saldo Anterior	4.379,99				4.365,92
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	142,20				
	Saldo	4.522,19				
			2,70 %	- 156,27	30	
10/06/2020	Saldo Anterior	4.512,47				4.477,73
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	121,53				
	Saldo	4.634,00				
			2,70 %	- 156,27	31	
10/07/2020	Saldo Anterior	4.477,73				4.438,14
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	116,68				
	Saldo	4.594,41				
			2,70 %	- 156,27	31	
10/08/2020	Saldo Anterior	4.438,14				4.401,34
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	119,47				
	Saldo	4.557,61				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 5/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,70 %	- 156,27	30	
10/09/2020	Saldo Anterior	4.401,34				5.087,35
	Compras / Saques	712,93				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	129,35				
	Saldo	5.243,62				
			2,70 %	- 156,27	31	
10/10/2020	Saldo Anterior	5.087,35				5.064,22
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	133,14				
	Saldo	5.220,49				
			2,70 %	- 161,04	30	
10/11/2020	Saldo Anterior	5.064,22				5.039,98
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	136,80				
	Saldo	5.201,02				
			2,70 %	- 161,04	31	
10/12/2020	Saldo Anterior	5.039,98				5.010,68
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	131,74				
	Saldo	5.171,72				
			2,70 %	- 161,04	31	
10/01/2021	Saldo Anterior	5.010,68				4.992,63
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	142,99				
	Saldo	5.153,67				
			2,70 %	- 161,04	28	
10/02/2021	Saldo Anterior	4.992,63				4.982,81
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	151,22				
	Saldo	5.143,85				
			2,70 %	- 163,73	31	
10/03/2021	Saldo Anterior	4.982,81				4.938,49
	Compras / Saques	496,38				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-498,26				
	Encargos Período	10,48				
	Saldo	4.991,41				
			2,70 %	- 165,28	30	
10/04/2021	Saldo Anterior	4.938,49				5.449,72
	Compras / Saques	514,79				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,47				
	Saldo	5.467,75				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 6/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,70 %	- 165,28	31	
10/05/2021	Saldo Anterior	5.449,72				5.458,68
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	15,57				
	Saldo	5.481,29				
			2,70 %	- 173,33	30	
10/06/2021	Saldo Anterior	5.458,68				5.462,90
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,09				
	Saldo	5.488,77				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/07/2021	Saldo Anterior	5.462,90				5.462,07
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	13,68				
	Saldo	5.492,58				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/08/2021	Saldo Anterior	5.462,07				5.466,38
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,09				
	Saldo	5.492,16				
			2,70 %	- 173,33	30	
10/09/2021	Saldo Anterior	5.466,38				5.470,85
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,12				
	Saldo	5.496,50				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/10/2021	Saldo Anterior	5.470,85				5.473,42
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	16,87				
	Saldo	5.503,72				
			2,70 %	- 173,33	30	
10/11/2021	Saldo Anterior	5.473,42				5.483,05
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	19,07				
	Saldo	5.508,49				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/12/2021	Saldo Anterior	5.483,05				5.537,48
	Compras / Saques	65,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	18,50				
	Saldo	5.567,45				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 7/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,06 %	- 173,33	31	
10/01/2022	Saldo Anterior	5.537,48				5.599,15
	Compras / Saques	65,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	19,45				
	Saldo	5.622,83				
			3,06 %	- 173,33	28	
10/02/2022	Saldo Anterior	5.599,15				5.677,97
	Compras / Saques	65,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,68				
	Saldo	5.679,73				
			3,06 %	- 173,33	31	
10/03/2022	Saldo Anterior	5.677,97				5.691,44
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	13,59				
	Saldo	5.707,56				
			3,06 %	- 173,33	30	
10/04/2022	Saldo Anterior	5.691,44				5.723,34
	Compras / Saques	16,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,74				
	Saldo	5.722,18				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/05/2022	Saldo Anterior	5.723,34				5.714,29
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,43				
	Saldo	5.737,77				
			2,70 %	- 173,33	30	
10/06/2022	Saldo Anterior	5.714,29				5.710,27
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,72				
	Saldo	5.729,01				
			2,70 %	- 173,33	31	
10/07/2022	Saldo Anterior	5.710,27				5.700,69
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,25				
	Saldo	5.724,52				
			2,60 %	- 173,33	31	
10/08/2022	Saldo Anterior	5.700,69				5.690,52
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,66				
	Saldo	5.715,35				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 8/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,70 %	- 173,33	30	
10/09/2022	Saldo Anterior	5.690,52				5.680,06
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	14,64				
	Saldo	5.705,16				
			2,60 %	- 173,33	31	
10/10/2022	Saldo Anterior	5.680,06				5.669,57
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	162,84				
	Saldo	5.842,90				
			2,60 %	- 173,33	30	
10/11/2022	Saldo Anterior	5.669,57				5.658,47
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	162,23				
	Saldo	5.831,80				
			2,60 %	- 173,33	31	
10/12/2022	Saldo Anterior	5.658,47				5.641,84
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	156,70				
	Saldo	5.815,17				
			2,60 %	- 173,33	31	
10/01/2023	Saldo Anterior	5.641,84				5.629,91
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	161,40				
	Saldo	5.803,24				
			2,60 %	- 173,33	28	
10/02/2023	Saldo Anterior	5.629,91				5.617,66
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	161,08				
	Saldo	5.790,99				
			2,60 %	- 173,33	31	
10/03/2023	Saldo Anterior	5.617,66				5.589,55
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	145,22				
	Saldo	5.762,88				
			3,06 %	- 173,33	30	
10/04/2023	Saldo Anterior	5.589,55				186,23
	Compras / Saques	186,23				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-5.416,22				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	359,56				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 9/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,89 %	- 186,23	30	
10/06/2023	Saldo Anterior	5.590,68				5.918,58
	Compras / Saques	635,10				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-318,76				
	Encargos Período	197,79				
	Saldo	6.104,81				
			2,89 %	- 197,34	31	
10/07/2023	Saldo Anterior	5.918,58				5.882,63
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-20,54				
	Encargos Período	181,93				
	Saldo	6.079,97				
			2,89 %	- 197,34	31	
10/08/2023	Saldo Anterior	5.882,63				5.870,21
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	184,92				
	Saldo	6.067,55				
			2,83 %	- 204,04	30	
10/09/2023	Saldo Anterior	5.870,21				5.850,50
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	184,33				
	Saldo	6.054,54				
			2,83 %	- 204,04	31	
10/10/2023	Saldo Anterior	5.850,50				5.841,95
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	20,40				
	Encargos Período	175,09				
	Saldo	6.045,99				
			0,61 %	- 204,04	30	
10/11/2023	Saldo Anterior	5.841,95				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-5.637,91				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	385,86				
			2,73 %	- 181,82	31	
10/12/2023	Saldo Anterior	181,82				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	363,64				
			2,73 %	- 181,82	31	
10/01/2024	Saldo Anterior	181,82				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	363,64				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 10/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,67 %	- 181,82	29	
10/02/2024	Saldo Anterior	181,82				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	363,64				
			2,61 %	- 181,82	31	
10/03/2024	Saldo Anterior	181,82				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	363,64				
			2,55 %	- 181,82	30	
10/04/2024	Saldo Anterior	181,82				181,82
	Compras / Saques	181,82				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	363,64				
			2,55 %	- 181,82	31	
10/05/2024	Saldo Anterior	181,82				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	381,74				
			2,49 %	- 199,92	30	
10/06/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/07/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/08/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	30	
10/09/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 199,92	31	
10/10/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	30	
10/11/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/12/2024	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/01/2025	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	28	
10/02/2025	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/03/2025	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	30	
10/04/2025	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				
			2,46 %	- 199,92	31	
10/05/2025	Saldo Anterior	199,92				199,92
	Compras / Saques	199,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	399,84				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 12/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 199,92	30	
10/06/2025	Saldo Anterior	199,92				210,34
	Compras / Saques	210,34				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	410,26				
			2,46 %	- 210,34	31	
10/07/2025	Saldo Anterior	210,34				210,34
	Compras / Saques	210,34				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	420,68				
			2,46 %	- 210,34	31	
10/08/2025	Saldo Anterior	210,34				218,05
	Compras / Saques	218,05				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	428,39				
			2,46 %	- 218,05	31	
10/10/2025	Saldo Anterior	218,05				247,95
	Compras / Saques	218,05				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	29,90				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	466,00				
			2,46 %	- 218,05	30	
10/11/2025	Saldo Anterior	247,95				263,57
	Compras / Saques	233,67				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	481,62				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/01/2026	Saldo Anterior	279,30				268,94
	Compras / Saques	239,04				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-30,40				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	487,94				
			2,46 %	- 219,00	28	
10/02/2026	Saldo Anterior	268,94				274,28
	Compras / Saques	244,38				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-20,04				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	493,28				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/03/2026	Saldo Anterior	274,28				254,94
	Compras / Saques	254,94				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-55,28				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	473,94				

Conta: 0000.0000.0290.5212

Página 13/13

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 241,14	31	
10/05/2026	Saldo Anterior	292,05				297,12
	Compras / Saques	267,21				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-21,01				
	Encargos Período	0,01				
	Saldo	538,26				
			2,46 %	- 241,14	30	
10/06/2026	Saldo Anterior	297,12				321,38
	Compras / Saques	261,58				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	3,82				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	562,52				
			2,46 %	- 241,14	31	
10/07/2026	Saldo Anterior	321,38				293,75
	Compras / Saques	263,85				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-50,34				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	534,89				
Totais	Saldo Anterior	0,00	-	-17.317,23	-	0,00
	Compras / Saques	10.265,61				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-12.006,84				
	Encargos Período	6.980,03				
	Saldo	0,00				

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 1/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			3,06 %	- 0,00	31	
10/10/2022	Saldo Anterior	0,00				4.009,24
	Compras / Saques	3.919,70				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	89,54				
	Saldo	4.009,24				
			3,06 %	- 0,00	30	
10/11/2022	Saldo Anterior	4.009,24				4.161,45
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	152,21				
	Saldo	4.161,45				
			3,06 %	- 144,40	31	
10/12/2022	Saldo Anterior	4.161,45				4.150,42
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	133,37				
	Saldo	4.294,82				
			3,06 %	- 144,40	31	
10/01/2023	Saldo Anterior	4.150,42				4.143,39
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	137,37				
	Saldo	4.287,79				
			3,06 %	- 144,40	28	
10/02/2023	Saldo Anterior	4.143,39				4.136,12
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	137,13				
	Saldo	4.280,52				
			3,06 %	- 144,40	31	
10/03/2023	Saldo Anterior	4.136,12				4.115,40
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	123,68				
	Saldo	4.259,80				
			3,06 %	- 144,40	30	
10/04/2023	Saldo Anterior	4.115,40				202,46
	Compras / Saques	937,91				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	-4.730,17				
	Encargos Período	18,72				
	Saldo	346,86				
			2,89 %	- 182,78	30	
10/06/2023	Saldo Anterior	183,34				167,59
	Compras / Saques	162,01				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,02				
	Saldo	350,37				

Evolução de Dívida

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 2/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,89 %	- 167,57	31	
10/07/2023	Saldo Anterior	167,59				185,05
	Compras / Saques	185,03				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	352,62				
			2,89 %	- 185,05	31	
10/08/2023	Saldo Anterior	185,05				200,16
	Compras / Saques	215,29				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-15,13				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	385,21				
			2,83 %	- 185,03	30	
10/09/2023	Saldo Anterior	200,16				215,84
	Compras / Saques	200,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,55				
	Saldo	400,87				
			2,83 %	- 204,04	31	
10/10/2023	Saldo Anterior	215,84				237,37
	Compras / Saques	225,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,41				
	Saldo	441,41				
			2,83 %	- 204,04	30	
10/11/2023	Saldo Anterior	237,37				259,68
	Compras / Saques	225,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	1,19				
	Saldo	463,72				
			2,73 %	- 204,04	31	
10/12/2023	Saldo Anterior	259,68				257,61
	Compras / Saques	200,16				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	1,81				
	Saldo	461,65				
			2,73 %	- 204,04	31	
10/01/2024	Saldo Anterior	257,61				205,22
	Compras / Saques	205,22				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-53,57				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	409,26				
			2,67 %	- 204,04	29	
10/02/2024	Saldo Anterior	205,22				256,44
	Compras / Saques	255,22				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,04				
	Saldo	460,48				

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 3/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,61 %	- 204,04	31	
10/03/2024	Saldo Anterior	256,44				235,49
	Compras / Saques	235,49				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-52,40				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	439,53				
			2,55 %	- 204,04	30	
10/04/2024	Saldo Anterior	235,49				240,53
	Compras / Saques	240,53				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-31,45				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	444,57				
			2,55 %	- 211,20	31	
10/05/2024	Saldo Anterior	240,53				267,72
	Compras / Saques	245,93				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-8,21				
	Encargos Período	0,67				
	Saldo	478,92				
			2,49 %	- 211,20	30	
10/06/2024	Saldo Anterior	267,72				273,00
	Compras / Saques	251,21				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-35,40				
	Encargos Período	0,67				
	Saldo	484,20				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/07/2024	Saldo Anterior	273,00				278,09
	Compras / Saques	256,32				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-40,68				
	Encargos Período	0,65				
	Saldo	489,29				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/08/2024	Saldo Anterior	278,09				283,39
	Compras / Saques	261,56				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-45,77				
	Encargos Período	0,71				
	Saldo	494,59				
			2,46 %	- 211,20	30	
10/09/2024	Saldo Anterior	283,39				288,49
	Compras / Saques	266,70				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-51,07				
	Encargos Período	0,67				
	Saldo	499,69				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/10/2024	Saldo Anterior	288,49				293,54
	Compras / Saques	271,77				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-56,17				
	Encargos Período	0,65				
	Saldo	504,74				

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 4/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 211,20	30	
10/11/2024	Saldo Anterior	293,54				288,17
	Compras / Saques	266,36				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-61,22				
	Encargos Período	0,69				
	Saldo	499,37				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/12/2024	Saldo Anterior	288,17				293,18
	Compras / Saques	271,41				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-55,85				
	Encargos Período	0,65				
	Saldo	504,38				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/01/2025	Saldo Anterior	293,18				298,21
	Compras / Saques	276,42				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-60,86				
	Encargos Período	0,67				
	Saldo	509,41				
			2,46 %	- 211,20	28	
10/02/2025	Saldo Anterior	298,21				276,50
	Compras / Saques	276,50				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-87,01				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	487,70				
			2,46 %	- 211,20	31	
10/03/2025	Saldo Anterior	276,50				360,84
	Compras / Saques	271,23				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	21,12				
	Encargos Período	3,19				
	Saldo	572,04				
			2,46 %	- 211,20	30	
10/04/2025	Saldo Anterior	360,84				281,45
	Compras / Saques	281,45				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-149,64				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	492,65				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/05/2025	Saldo Anterior	281,45				292,92
	Compras / Saques	292,92				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-62,45				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	511,92				
			2,46 %	- 219,00	30	
10/06/2025	Saldo Anterior	292,92				317,94
	Compras / Saques	317,94				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-73,92				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	536,94				

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 5/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 219,00	31	
10/07/2025	Saldo Anterior	317,94				293,34
	Compras / Saques	293,34				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-98,94				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	512,34				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/08/2025	Saldo Anterior	293,34				395,04
	Compras / Saques	318,34				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	2,36				
	Saldo	614,04				
			2,46 %	- 219,00	30	
10/09/2025	Saldo Anterior	395,04				308,71
	Compras / Saques	308,71				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-176,04				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	527,71				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/10/2025	Saldo Anterior	308,71				349,97
	Compras / Saques	349,97				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-89,71				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	568,97				
			2,46 %	- 219,00	30	
10/11/2025	Saldo Anterior	349,97				399,89
	Compras / Saques	399,89				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-130,97				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	618,89				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/01/2026	Saldo Anterior	380,54				339,36
	Compras / Saques	339,36				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-161,54				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	558,36				
			2,46 %	- 219,00	28	
10/02/2026	Saldo Anterior	339,36				333,98
	Compras / Saques	333,98				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-120,36				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	552,98				
			2,46 %	- 219,00	31	
10/03/2026	Saldo Anterior	333,98				426,65
	Compras / Saques	350,57				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-38,90				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	645,65				

Conta: 0000.0000.1035.7737

Página 6/6

N/A

Vencimento	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
			2,46 %	- 241,14	31	
10/05/2026	Saldo Anterior	369,24				374,29
	Compras / Saques	344,36				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-98,20				
	Encargos Período	0,03				
	Saldo	615,43				
			2,46 %	- 241,14	30	
10/06/2026	Saldo Anterior	374,29				378,65
	Compras / Saques	332,47				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-86,97				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	619,79				
			2,46 %	- 241,14	31	
10/07/2026	Saldo Anterior	378,65				366,26
	Compras / Saques	336,36				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-107,61				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	607,40				
Totais	Saldo Anterior	0,00	-	-8.318,53	-	0,00
	Compras / Saques	14.722,11				
	Taxas e Anuidade	10,00				
	Ajustes	-6.759,09				
	Encargos Período	807,65				
	Saldo	0,00				

Olá, **FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR.**Total da fatura:
R\$ 363,45- Desconto previsto
em folha:
R\$ 241,14= Valor restante a
pagar:
R\$ 122,31Pagamento
mínimo:
R\$ 241,14*Pagamento mínimo deve ser
realizado se o valor for maior que
o desconto previsto em folha.**Resumo da sua fatura:**

Saldo da fatura anterior	+ R\$ 334,86
Valor pago Créditos	- R\$ 334,86
Total de débitos	+ R\$ 363,45
Total da fatura	= R\$ 363,45

Vencimento
10/09/2026Limite disponível:
R\$ 21,60Limite utilizado:
R\$ 7.342,40Limite disponível de saque:
R\$ 21,60Limite total:
R\$ 7.364,00*O valor mínimo previsto para desconto é composto por R\$ 0,00 em compras, R\$ 0,00 em financiamentos, R\$ 241,13 em não financiáveis e R\$ 0,01 em encargos.

Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

Sempre a melhor escolha

1. Pagar valor restante da fatura

Se houver desconto previsto em folha:

R\$ 122,31

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

Pagar valor totalSe **NÃO** houver desconto previsto em folha:**R\$ 363,45****2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:**

Se não houver pagamento até o vencimento da fatura, ou pagamento for inferior ao valor restante da fatura, no próximo mês o saldo devedor em aberto será financiado ou parcelado de acordo com a sua fonte pagadora.

● Parcelamento do saldo restanteO saldo devedor em aberto será parcelado,
junto com os encargos, tributos e tarifas.*Quantidade de parcelas do produto em até 96 vezes.**Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.):**

Taxa de juros:	2,46% a.m.
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%
CET:	3,09% a.m. 44,81% a.a.

**Dúvidas?**

Fale conosco pelo WhatsApp

**(11) 4002-7007**

Lançamentos:

 Fechamento da próxima fatura **01/10/2026**

 **FRANCISCA L F LIR**
 **5259**.*0570**

Tipo	Data	Descricao	Valor Original	Valor Equivalente em Dólar US\$	Taxa da Conversão R\$ (na data do gasto)	Valor em Real
	10/03	Parcela de Saque Autorizad Parc.42/84				162,01
	13/06	Parcela Saque Comp Parc Parc.39/84				23,02
	21/07	Parcela Saque Comp Parc Parc.38/84				15,13
	10/12	PARCELA DE FATURA Parc.21/22				5,01
	10/01	PARCELA DE FATURA Parc.20/23				5,14
	10/03	PARCELA DE FATURA Parc.18/19				10,22
	13/05	Parcela Saque Comp Parc Parc.16/96				9,67
	10/08	PARCELA DE FATURA Parc.13/14				15,37
	10/11	PARCELA DE FATURA Parc.10/14				15,79
	10/12	PARCELA DE FATURA Parc.9/71				5,00
	10/01	PARCELA DE FATURA Parc.8/38				5,07
	10/02	Parcela Saque Comp Parc Parc.7/96				16,73
	10/02	PARCELA DE FATURA Parc.7/36				5,00
	10/03	PARCELA DE FATURA Parc.6/95				5,24
	10/04	PARCELA DE FATURA Parc.5/43				5,02
	10/05	PARCELA DE FATURA Parc.4/95				3,76
	10/06	PARCELA DE FATURA Parc.3/95				3,89
	10/07	PARCELA DE FATURA Parc.2/95				3,54
	10/08	Pag Deb Folha				-241,14
	10/08	PARCELA DE FATURA Parc.1/95				2,65
	10/08	Credito Fatura Parcelada				-93,72
	12/08	Seguro Prestamista				46,18
	02/09	IOF Rotativo				0,01
VALOR TOTAL DA FATURA						363,45

Tipos de Compras

☒ Cartão Físico
 ☒ Cartão Virtual
 ☒ Compras por Aproximação

Detalhamento das operações de crédito contratadas:

Produto contratado	Data contratação	Nº de parcelas atual	Nº total de parcelas	Valor da parcela	Juros (parcela atual)	IOF (parcela atual)	Total encargos
Parcela de Saque Autorizado Pa	10/03/2023	042	084	162,01	114,79	1,92	116,71
Parcela Saque Comp Parc	13/06/2023	039	084	23,02	15,99	0,33	16,32
Parcela Saque Comp Parc	21/07/2023	038	084	15,13	10,63	0,22	10,85
PARCELA DE FATURA	10/12/2024	021	022	5,01	0,22	0,02	0,24
PARCELA DE FATURA	10/01/2025	020	023	5,14	0,44	0,04	0,48
PARCELA DE FATURA	10/03/2025	018	019	10,22	0,44	0,05	0,49
Parcela Saque Comp Parc	13/05/2025	016	096	9,67	8,15	0,17	8,32
PARCELA DE FATURA	10/08/2025	013	014	15,37	0,64	0,09	0,73
PARCELA DE FATURA	10/11/2025	010	014	15,79	1,60	0,21	1,81
PARCELA DE FATURA	10/12/2025	009	071	5,00	3,81	0,11	3,92
PARCELA DE FATURA	10/01/2026	008	038	5,07	2,53	0,15	2,68
Parcela Saque Comp Parc	10/02/2026	007	096	16,73	14,55	0,31	14,86
PARCELA DE FATURA	10/02/2026	007	036	5,00	2,43	0,15	2,58
PARCELA DE FATURA	10/03/2026	006	095	5,24	4,55	0,10	4,65
PARCELA DE FATURA	10/04/2026	005	043	5,02	2,92	0,15	3,07
PARCELA DE FATURA	10/05/2026	004	095	3,76	3,31	0,07	3,38
PARCELA DE FATURA	10/06/2026	003	095	3,89	3,42	0,07	3,49
PARCELA DE FATURA	10/07/2026	002	095	3,54	3,11	0,07	3,18
PARCELA DE FATURA	10/08/2026	001	095	2,65	2,33	0,05	2,38

Soma total das próximas faturas
 Compras Parceladas COM e SEM Juros; Operações de Crédito e Tarifas

Total a pagar das próximas faturas (R\$)
R\$ 13.450,63

Demais encargos que poderão ser cobrados:

Juros de saque
2,46% a.m.

IOF de câmbio
3,50% a.m.

IOF diário
0,0082% a.d.

IOF complementar
0,38%

Taxa de juros
2,46% a.m.

Se não pagar a fatura, pagar um valor abaixo do Valor restante da fatura

Informações importantes



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.

Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.

Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.

Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.

Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.

Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos

Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.



Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007



Atendimento, limites, rastreo, saldo da conta e **2ª via da fatura**.
Fale conosco pelo WhatsApp e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)

4002 7007 Para ligações originadas de celular.

0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.

Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e **2ª via da fatura**.

Atendimento acessível em libras

<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança

0800 286 3636

Portal negociação:

<https://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

(24h, todos os dias)

0800 979 9099

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.

BANCO BMG

318-0

Recibo do Cliente

Cliente

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR

Cartão

5259** *****.0570

Nosso Número

0000000009273872697

Vencimento

10/09/2026

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) – desconto previsto em folha)
363,45	241,14	241,14	122,31

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaqui aqui

BANCO BMG

318-0

31890.13109 55050.050206 92738.726972 2 15650000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento 10/09/2026
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP						Agência / Código do Beneficiário 000005/0050500502
Data do Documento 03/09/2026	Nro do Documento 9273872697		Espécie Doc. BC	Aceite N	Data Process. 03/09/2026	Nosso Número 0000000009273872697
Uso Banco	CIP 775	Carteira 001	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento 122,31
Instruções Pagamento Total: 363,45 Pagamento Mínimo: 241,14 Saldo residual a pagar: 122,31 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 01/10/2026. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento: Espécie: Cartão de Crédito. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador	FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 61910-000 LUZARDO VIANA MARACANAU CE					CPF: 342.067.978-54



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Olá, **FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR.**

Total da fatura:
R\$ 296,77

- Desconto previsto
em folha:
R\$ 241,14

= Valor restante a
pagar:
R\$ 55,63

Pagamento
mínimo:
R\$ 241,14

*Pagamento mínimo deve ser
realizado se o valor for maior que
o desconto previsto em folha.

Resumo da sua fatura:

Saldo da fatura anterior	+ R\$ 295,24
Valor pago Créditos	- R\$ 295,24
Total de débitos	+ R\$ 296,77
Total da fatura	= R\$ 296,77

Vencimento
10/09/2026

Limite disponível:
R\$ 60,73

Limite utilizado:
R\$ 7.341,27

Limite disponível de saque:
R\$ 60,73

Limite total:
R\$ 7.402,00

*O valor mínimo previsto para desconto é composto por R\$ 0,00 em compras, R\$ 0,00 em financiamentos, R\$ 241,14 em não financiáveis e R\$ 0,00 em encargos.



Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

Sempre a melhor escolha

1. Pagar valor restante da fatura

Se houver desconto previsto em folha:

R\$ 55,63

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

Pagar valor total

Se **NÃO** houver desconto previsto em folha:

R\$ 296,77

2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:

Se não houver pagamento até o vencimento da fatura, ou pagamento for inferior ao valor restante da fatura, no próximo mês o saldo devedor em aberto será financiado ou parcelado de acordo com a sua fonte pagadora.

● Parcelamento do saldo restante

O saldo devedor em aberto será parcelado, junto com os encargos, tributos e tarifas.

*Quantidade de parcelas do produto em até 96 vezes.

Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.):

Taxa de juros:	2,46% a.m.
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%
CET:	3,09% a.m. 44,81% a.a.



Dúvidas?

Fale conosco pelo WhatsApp



(11) 4002-7007



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.

Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.

Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.

Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.

Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.

Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos

Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.



Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007



Atendimento, limites, rastreo, saldo da conta e 2ª via da fatura.
Fale conosco pelo WhatsApp e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)

4002 7007 Para ligações originadas de celular.

0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.

Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e 2ª via da fatura.

Atendimento acessível em libras

<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança

0800 286 3636

Portal negociação:

<https://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

(24h, todos os dias)

0800 979 9099

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.



Bradesco

237-2

Recibo do Cliente

Cliente

FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR

Cartão

5259** *****.4611

Nosso Número

0000000092122792778

Vencimento

10/09/2026

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) – desconto previsto em folha)
296,77	241,14	241,14	55,63

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaqui aqui



Bradesco

237-2

23792.01102 90921.227923 77002.473401 6 15650000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento 10/09/2026
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP						Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734
Data do Documento 03/09/2026	Nro do Documento 1406274922		Espécie Doc. CC	Aceite N	Data Process. 03/09/2026	Nosso Número 0000000092122792778
Uso Banco	CIP 775	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento 55,63
Instruções Pagamento Total: 296,77 Pagamento Mínimo: 241,14 Saldo residual a pagar: 55,63 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 01/10/2026. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento: Espécie: Cartão de Crédito. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador	FRANCISCA LIDUINA FERREIRA LIR AV PADRE JOSE HOLANDA DO VALE 78 61910-000 LUZARDO VIANA MARACANAU CE					CPF: 342.067.978-54



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 29/11/2019 10:37:48

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 3892-6

Valor: R\$213,53 (DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201911298729127

Autenticação: BMG291119*****213,53RMCLQ298778026010811



Comprovante de Pagamento – Conta Corrente

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Data: 11/07/2025 14:37:30

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Agência: 44 Conta: \${CONTA_DES_CCO}

Valor: R\$273,47 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Número documento: 459716030



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 17/05/2023 09:21:27

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960 Conta: 7792-5

Valor: R\$317,55 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: STR0007

Nº controle SPB: STR20230517033311242

Autenticação: BMG170523*****317,55RMCLQ422514244010811



Comprovante de Pagamento – Conta Corrente

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Data: 13/05/2025 16:51:32

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Agência: 44 Conta: \${CONTA_DES_CCO}

Valor: R\$343,67 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

Número documento: 446093365



Comprovante de Pagamento – Conta Corrente

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Data: 13/05/2025 11:21:50

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Agência: 44 Conta: \${CONTA_DES_CCO}

Valor: R\$370,05 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)

Número documento: 449292947



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 24/07/2023 10:10:41

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960-8 Conta: 7792-5

Valor: R\$464,61 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E
SESSENTA E UM CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202307242941056326

Autenticação: BMG240723*****464,61RMCLQ428734965010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 17/03/2021 13:27:58

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 3892-6

Valor: R\$514,79 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202103171222053838

Autenticação: BMG170321*****514,79RMCLQ322659949010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 05/04/2024 13:13:03

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 4470 Conta: 2065829-5

Valor: R\$601,00 (SEISCENTOS E UM REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202404053293490613

Autenticação: BMG050424*****601,00RMCLQ434229561010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 17/06/2019

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 3892-6

Valor: R\$657,72 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E
DOIS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201906177335453

Autenticação: BMG170619*****657,72RMCLQ296533475010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 14/06/2023 11:52:03

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960-8 Conta: 7792-5

Valor: R\$701,87 (SETECENTOS E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: STR0007

Nº controle SPB: STR20230614033675716

Autenticação: BMG140623*****701,87RMCLQ428123045010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 24/08/2020 11:18:12

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960-8 Conta: 7792-5

Valor: R\$712,93 (SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 20200824449581024

Autenticação: BMG240820*****712,93RMCLQ304088598010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 08/03/2023 07:10:59

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960-8 Conta: 7792-5

Valor: R\$775,90 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202303082726328987

Autenticação: BMG080323*****775,90RMCLQ419991533010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 17/05/2017

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 3892-6

Valor: R\$1.106,63 (UM MIL E CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201705175102518

Autenticação: BMG170517*****1106,63RMCLQ277515329010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 11/05/2016

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 3892-6

Valor: R\$2.898,83 (DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201605115024258

Autenticação: BMG110516*****2898,83RMCLQ268016766010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 20/09/2022 07:45:13

Destinatário: FRANCISCA LIDUINA F LIRA

CPF/CPNJ: 342.067.978-54

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3960-8 Conta: 7792-5

Valor: R\$3.619,70 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202209202408679306

Autenticação: BMG200922*****3619,70RMCLQ414123052010811